

TFCI

TROPICAL FOREST CREDIT
INTEGRITY GUIDE



Integridade de Créditos de Florestas Tropicais Guia para Empresas Versão 2

Diferenciação de Créditos de Carbono de Florestas
Tropicais por Impacto, Qualidade e Escala

Revisado em Janeiro de 2023 para incluir as
Diretrizes de Implementação

Organizações

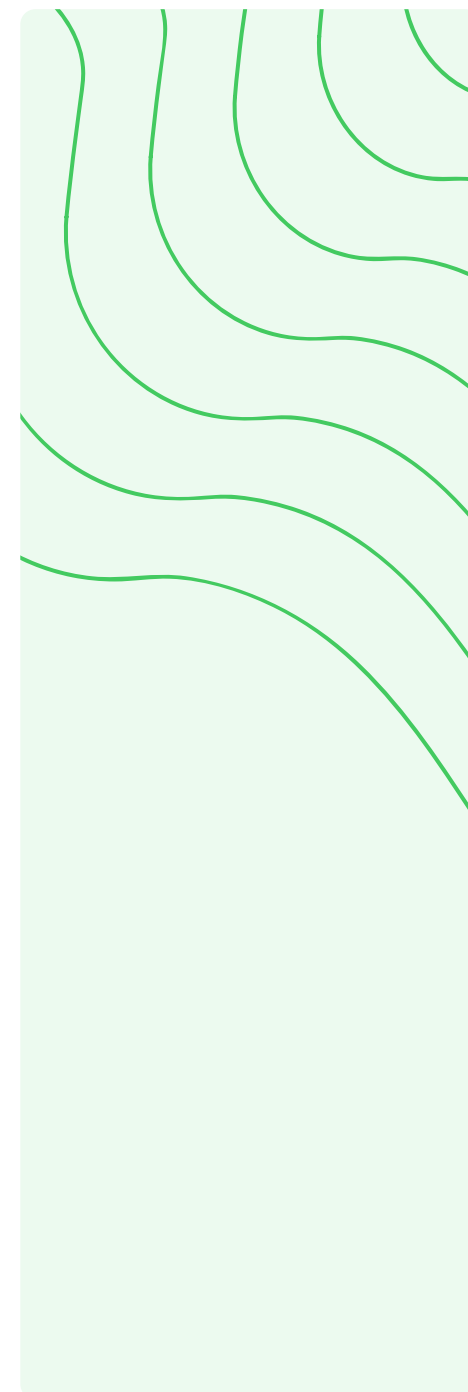
Autoras



As fotografias utilizadas ao longo deste documento foram cedidas pela Coordenadora das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA).

Sumário

04	Visão geral
09	Histórico, Contexto e Considerações
10	Urgência de pôr fim à destruição e à degradação das florestas tropicais
11	Povos indígenas e comunidades locais, mulheres e outras comunidades desfavorecidas
13	Principais considerações
14	Decisões sobre compras que modelam o futuro
15	Recomendações consensuadas
16	I. Considerar o uso de créditos de carbono de florestas tropicais em suas estratégias de mitigação além da cadeia de valor (BVCM) para ampliar a meta de descarbonização baseada na ciência
17	II. Garantir que os componentes essenciais da integridade social e ambiental sejam atendidos para todos os créditos adquiridos (Veja a Etapa 3 das Diretrizes de Implementação.)
20	III. Incentivar o alinhamento dos relatórios corporativos de aquisição de créditos de carbono florestal aos requisitos de transparência e contabilidade do Acordo de Paris e ao aprimoramento e consecução das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs)
21	IV. Promover uma rápida transição para créditos oriundos de programas de escala jurisdicional (incluindo projetos totalmente aninhados)
24	V. Priorizar a aquisição de créditos oriundos de programas e projetos que reduzam as ameaças às florestas tropicais existentes
25	Diretrizes de Implementação
28	Etapa 1: Planeje sua carteira de crédito de florestas tropicais de modo a alinhá-la às mudanças nas necessidades globais
31	Etapa 2: Construa sua carteira com compras que estimulem a demanda por créditos de escala jurisdicional de alta qualidade
34	Etapa 3: Realize procedimentos de due diligence para garantir créditos de alta qualidade
39	Etapa 4: Dê seguimento com ações complementares e mantenha-se atento a novos desdobramentos
42	Anexos
44	Anexo da Recomendação IV: O caminho em direção aos créditos de carbono florestal de escala jurisdicional
46	Anexo da Etapa 1: Créditos de alta cobertura florestal e baixo desmatamento (HFLD)
48	Anexo da Etapa 2: Seleção de créditos para aquisição
54	Anexo à Etapa 3: Modelo de questões de due diligence
58	Glossário
65	Siglas e acrônimos
67	Notas de fim de texto





Visão geral

Para manter o aumento da temperatura global abaixo de 1,5 grau Celsius, é imprescindível preservar as florestas tropicais existentes, mantendo esses estoques de carbono e sua capacidade contínua de sequestro. Essas florestas têm também um significado e valor cultural e ecológico extraordinários, sobretudo para os povos que vivem nelas e dependem de sua vitalidade e integridade. Grande parte dessas florestas se situa em áreas de alta cobertura florestal e baixo desmatamento (HFLD). Tragicamente, as florestas tropicais têm um valor econômico de curto prazo muito maior quando são derrubadas para dar lugar a plantações e pastagens ou para a extração de madeira do que como ecossistemas vivos. Para pôr fim à perda de florestas tropicais, precisamos reverter essa equação.

As empresas podem desempenhar um papel fundamental no fornecimento do financiamento necessário para manter essas florestas em pé como parte de suas estratégias de mitigação climática. A urgência de conservar as florestas tropicais e o esforço para alcançar metas líquidas zero levaram a uma demanda crescente por soluções climáticas naturais, incluindo aquelas financiadas por meio de reduções de emissões de carbono de florestas tropicais e créditos de remoções. Algumas organizações autoras deste Guia consideram os mercados voluntários de carbono (VCMs) como uma estratégia central para financiar a proteção de florestas tropicais, enquanto outras se concentram em financiamentos não baseados no mercado. No entanto, dado o rápido crescimento do VCM, todos concordamos que é urgente fornecer orientação às empresas que optam por comprar créditos de carbono para ajudá-las a diferenciar os créditos com base no impacto, qualidade e escala e, ao fazê-lo, elevar o nível de integridade do mercado voluntário.

Não alcançaremos as metas climáticas globais se nossos esforços para preservar as florestas forem fragmentados e baseados em projetos individuais. Devemos migrar para estratégias de maior escala que se alinhem à estrutura de contabilidade jurisdicional exigida no Acordo de Paris e que incentivem a melhoria das políticas públicas e da governança nas escalas em que operam os principais fatores da perda florestal.

Além disso, não será possível preservar as florestas tropicais sem a parceria e a liderança dos Povos Indígenas e comunidades locais (PIs e CLs). É fundamental possibilitar o acesso direto aos mercados de carbono para promover a participação plena e equitativa dos

territórios indígenas na geração de créditos de carbono de florestas tropicais. Na elaboração e desenvolvimento de seus programas de crédito, as jurisdições devem avançar para permitir esse acesso e considerar os PIs e CLs como detentores centrais de direitos, inclusive para o carbono florestal originário de seus territórios. Isso deve se tornar uma referência para um programa de crédito de REDD+ jurisdicional de alta qualidade.

Aliando-se aos Povos Indígenas e comunidades locais, as empresas podem ser parceiras cruciais para promover essa mudança necessária para a preservação de florestas tropicais em grande escala. Fazemos um apelo no sentido de que as empresas que buscam adquirir créditos de carbono de florestas tropicais:

1. **Comprometam-se publicamente com uma meta baseada na ciência, validada pela iniciativa Science Based Targets (SBTi) ou equivalente, para promover a transparência e assegurar que os créditos de carbono transferidos complementem, e não substituam, a descarbonização das empresas.** As empresas devem então considerar o uso de créditos de carbono de florestas tropicais como parte de suas estratégias de mitigação além da cadeia de valor (BVCM).
2. **Realizem procedimentos abrangentes de *due diligence* para garantir que todos os créditos adquiridos sejam de alta qualidade e integridade e estejam alinhados à orientação do Guia de TFCI. Não adquiram créditos de florestas tropicais que não cumpram os critérios previstos neste Guia.**
3. **Transfiram rapidamente a demanda para créditos originários de programas em escala jurisdicional verificados e validados com base nos padrões mais rigorosos, conforme detalhado nesta orientação, inclusive por meio da compra antecipada e de contratos de financiamento a termo para créditos de escala jurisdicional.** Como esses créditos ainda não estão amplamente disponíveis, uma forte sinalização de demanda e financiamento inicial são necessários para estimular a expansão da oferta. Os créditos de escala jurisdicional compreendem tanto os originados diretamente de jurisdições baseadas em atividades e políticas de conservação florestal como os provenientes de projetos totalmente “aninhados” em estruturas contábeis e programas jurisdicionais.

4. **Priorizem a compra de créditos de redução de emissões de alta qualidade sobre créditos de remoções**, com o objetivo de preservar as florestas existentes até que as metas globais de combate ao desmatamento sejam alcançadas. Os investimentos em “créditos de remoção” devem representar uma parcela menor de portfólio no curto prazo e assumir a forma de acordos de compra antecipada ou financiamento a termo, a fim de garantir a oferta desses créditos para a consecução de metas de zero líquido no futuro.
5. **Adquiram créditos de HFLD jurisdicionais suficientemente conservadores que satisfaçam os critérios de alta qualidade previstos no Guia de Integridade de Créditos de Florestas Tropicais (TFCI)**. Concordamos que os créditos HFLD devem ser incluídos nas carteiras de crédito das empresas e que é necessária uma avaliação contínua do rigor nesse espaço em evolução.
6. **Apoiem a adoção de ações complementares que promovam o desenvolvimento e o desempenho de programas jurisdicionais de alta qualidade**. A redução do desmatamento e da degradação em escalas jurisdicionais é um desafio enorme, mas essencial, que não pode ser enfrentado sem ação e responsabilidade coletivas. Este Guia destaca várias maneiras pelas quais as empresas podem apoiar as jurisdições e suas diversas partes interessadas nesse esforço e acessar o financiamento baseado em resultados.



Esta segunda versão do nosso Guia de TFCI estabelece o contexto e disponibiliza as diretrizes detalhadas necessárias para que as empresas participem do mercado voluntário de créditos de carbono de florestas tropicais com um alto grau de integridade e confiança. Esta versão concentra-se quase exclusivamente na integridade no lado da oferta e não aborda muitas

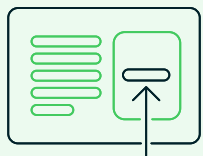
considerações importantes no lado da demanda, como compensações ou reivindicações de contribuição, que podem estar associadas a compras de crédito. Essas, que também são uma parte fundamental da integridade nas transações de VCM, são o foco de outras iniciativas em andamento.

A Versão 2 do Guia de TFCI substitui a Versão 1, lançada em maio de 2022, e inclui uma seção adicional intitulada Diretrizes de Implementação.

Essa nova seção e os respectivos anexos detalham melhor as recomendações originais para que seja mais simples implementá-las na prática.

As Recomendações Consensuadas e outros materiais que constavam da Versão 1 não foram significativamente revisados.

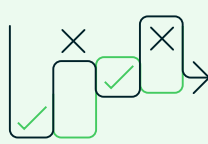
Este guia está dividido em quatro partes:



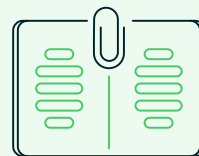
HISTÓRICO,
CONTEXTO E
CONSIDERAÇÕES



RECOMENDAÇÕES
CONSENSUADAS



DIRETRIZES DE
IMPLEMENTAÇÃO



ANEXOS

Este Guia foi desenvolvido em etapas. As informações estão dispostas em camadas da seguinte maneira:

A seção **Histórico, Contexto e Considerações** aborda as principais questões que estão em jogo no mercado de créditos de carbono de florestas tropicais. É importante atentar para as caixas de texto, que trazem informações e perspectivas importantes.

As **Recomendações Consensuadas** descrevem nossos objetivos, os resultados que almejamos e a trajetória que as empresas devem seguir para alcançar esses resultados. As caixas de texto desta seção, bem com os anexos, explicam mais detalhadamente o fundamento lógico de recomendações específicas.

As **Diretrizes de Implementação** oferecem orientações detalhadas e exequíveis. Seu objetivo é ajudar os decisores e equipes responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de estratégias corporativas de mitigação climática/emissões zero a participar do mercado de créditos de carbono de florestas tropicais com clareza de propósito e alta integridade. Para empresas que desejam adquirir créditos de carbono de florestas tropicais como parte de sua estratégia de mitigação climática, esta seção oferece um processo em quatro etapas, a ser realizado depois que elas se comprometerem publicamente com uma meta baseada na ciência e validada pela iniciativa Science Based Targets (SBTi) ou equivalente.

Etapa 1 Planeje sua carteira de crédito de florestas tropicais de modo a alinhá-la às mudanças nas necessidades globais.

Etapa 2 Construa sua carteira com compras que estimulem a demanda por créditos de escala jurisdicional de alta qualidade.

Etapa 3 Realize procedimentos de due diligence para garantir a aquisição de créditos de alta qualidade.

Etapa 4 Dê seguimento com ações complementares e mantenha-se atento a novos desdobramentos.

Desenvolvimento deste Guia

Este Guia é fruto de um processo colaborativo de 18 meses facilitado pelo Instituto Meridian com o objetivo de desenvolver diretrizes para empresas interessadas em adquirir créditos de carbono de florestas tropicais. Após vários meses de deliberações e troca de diversas experiências e perspectivas, as oito organizações autoras elaboraram e emitiram, em novembro de 2021, uma “Minuta de Declaração de Consenso sobre Créditos de Carbono de Florestas Tropicais de Alta Qualidade”.

Nosso primeiro processo de consultas mobilizou diversas partes interessadas em todo o mundo entre o período de 1º de dezembro de 2021 e 15 de fevereiro de 2022.¹ Agradecemos a participação e as sugestões de todos esses atores. Graças a esse processo, pudemos melhorar e fundamentar nossos pontos de vista e conceitos. A Versão 1 do Guia de TFCI foi lançada em maio de 2022.

O processo de consultas também identificou áreas que necessitavam de orientações mais detalhadas. Trabalhamos juntos para abordar algumas dessas questões complexas em uma segunda fase, concluída em outubro de 2022. Nossa segunda rodada de consultas, para a Versão 2, foi mais limitada e ocorreu no outono de 2022. No final deste Guia, disponibilizamos uma lista dos atores consultados nas duas rodadas [final deste Guia](#). A Versão 2 do Guia de TFCI, que substitui a Versão 1, descreve as nossas recomendações de forma muito mais detalhada e as traduz em [Diretrizes de Implementação](#) mais exequíveis.

Este Guia reflete o consenso geral, os pontos de vista e as recomendações das oito organizações autoras envolvidas desde o início neste processo. Estamos empenhados em dar continuidade ao nosso envolvimento com uma ampla gama de partes interessadas, à medida que trabalhamos juntos para garantir que os créditos de carbono florestal voluntários gerem os benefícios necessários e almejados para o clima, os Povos Indígenas, as comunidades locais e os ecossistemas florestais.

¹ O processo de consultas foi iniciado em 1º de dezembro de 2021 e concluído no dia 15 de fevereiro de 2022. As organizações autoras socializaram amplamente a minuta da declaração de consenso, que teve início com a Conferência das Partes (COP) 26 em Glasgow, no início de novembro de 2021, e solicitou contribuições de um conjunto diversificado de partes interessadas em todo o mundo, por meio de documentos informativos, uma pesquisa eletrônica pública, três consultas regionais limitadas a convidados na África, Ásia e América Latina e de diálogos bilaterais com organizações de Povos Indígenas, empresas e representantes do governo. Recebemos comentários e sugestões significativos de mais de 85 atores. O grupo analisou os comentários recebidos e determinou as mudanças que deveriam ser implementadas em resposta a eles, que resultaram no presente documento.



Histórico, Contexto e Considerações

Urgência de pôr fim à destruição e à degradação das florestas tropicais

A ciência já deixou claro: para fazer frente às mudanças climáticas e atingir as metas do Acordo de Paris, é preciso conter a perda de florestas² tropicais – o lar e o patrimônio dos Povos Indígenas (PIs) e das comunidades locais (CLs)³ que têm sido seus guardiões há muito tempo.ⁱ Entretanto, a redução das perdas e da degradação das florestas tropicais demonstrou ser uma missão difícil, e elas geram um grande volume de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e ameaçam os direitos, a cultura e os meios de subsistência de PIs e CLs, bem como a biodiversidade. A perda dessas florestas também compromete o enorme potencial das florestas intactas e em recuperação de continuar a sequestrar carbono da atmosfera e resfriar a superfície terrestre pela evapotranspiração e outros processos biofísicos.



- 2 O termo “florestas tropicais” é comumente utilizado para se referir tanto a florestas tropicais quanto subtropicais, bem como a manguezais, turfeiras e outros tipos de relevo, cuja conservação e restauração são importantes para assegurar a estabilidade climática.
- 3 Tanto os PIs como as CLs desempenham um papel fundamental na proteção das florestas e da biodiversidade nelas contidas. Algumas iniciativas se referem a esses grupos usando uma única sigla combinada (PICLS), enquanto outras utilizam uma sigla separada (PIs e CLs). Neste documento, nos referimos a esses dois grupos separadamente para reconhecer tanto as suas necessidades específicas como os papéis importantes e sinérgicos que cada um deles desempenha na proteção florestal.

Proteção das florestas tropicais e dos serviços que elas prestam aos ecossistemas

Os ecossistemas vivos, sobretudo as florestas tropicais e turfeiras, contêm estoques de mais de 100 Gt de carbono que, uma vez perdidos, não poderão ser restabelecidos, qualquer que seja o prazo considerado plausível para lidar com a crise climática.ⁱⁱ Onze milhões de hectares de cobertura vegetal arbórea são perdidos anualmente nos trópicos, o que representa emissões de 6,3 Gt de dióxido de carbono (CO₂) (equivalente às emissões anuais de cerca de 900 milhões de automóveis).ⁱⁱⁱ

A natureza é fundamental para a sobrevivência humana e para a prosperidade econômica. Contudo, ainda existe uma lacuna de financiamento de US\$ 700 bilhões anuais para a natureza e a biodiversidade.^{iv} Um aspecto particularmente negligenciado é o potencial de mitigação da natureza: soluções climáticas naturais, como a conservação florestal, recebem apenas 8% do financiamento climático global.^v O financiamento destinado especificamente às florestas corresponde a menos de 1% do total necessário para cumprir a meta internacional de conter e reverter o desmatamento até 2030.^{vi} Ao mesmo tempo, porém, atingir a meta de zerar as emissões por uso do solo é um passo indispensável para zerar as emissões líquidas em todos os setores.^{vii} Não é possível alcançar esse objetivo sem que, em primeiro lugar, ocorra a rápida eliminação do desmatamento e da degradação tropical, complementada por um avanço significativo na restauração das florestas tropicais.^{viii}

Além disso, a conservação e a restauração das florestas tropicais e dos serviços que prestam às pessoas e à natureza são fundamentais para a sustentabilidade das empresas nos quatro cantos do mundo. Muitas empresas dependem amplamente de florestas funcionais e de outros ecossistemas, inclusive para regulação da estabilidade do clima local e da hidrologia, manutenção da produtividade agrícola e dos serviços de polinização e proteção da saúde e da segurança pública. Essas dependências, juntamente com a necessidade urgente de liderança do setor privado para lidar com a perda de florestas tropicais, estão mais patentes do que nunca,^{ix} estimulando significativamente a ambição das empresas para ajudar a enfrentar a emergência das mudanças climáticas.

Diretriz para empresas relacionada à aquisição de créditos de carbono de florestas tropicais

As empresas, em conjunto com os governos, a sociedade civil, os PIs e CLs, têm vários mecanismos para ajudar a pôr fim às perdas de carbono nas florestas tropicais decorrentes do desmatamento e da degradação.^x Observa-se um interesse corporativo crescente na aquisição de créditos de redução e remoção de emissões de carbono de florestas tropicais nos mercados voluntários. Ao mesmo tempo, porém, as plataformas e iniciativas de mercados de carbono voluntário muitas vezes têm um entendimento equivocado e chegam a emitir orientações contraditórias em relação à integridade dos créditos REDD+⁴, aos créditos de áreas de alta cobertura florestal e baixo desmatamento (HFLD) e aos respectivos papéis da redução e remoção de carbono florestal.

As empresas que optam por adquirir créditos de carbono de florestas tropicais precisam de orientações claras para diferenciarem suas compras por impacto, qualidade e escala, permitindo que alinhem suas carteiras de créditos de carbono de florestas tropicais às melhores evidências científicas disponíveis e contribuam para limitar o aquecimento a 1,5 grau Celsius. Este relatório oferece essa orientação. Sem essa diferenciação dos atributos subjacentes dos créditos, o rápido aumento da demanda por créditos representa um risco de redução da qualidade da oferta e a perda da oportunidade de incentivar intervenções mais transformadoras. Por outro lado, a compra de créditos de alta qualidade e a sinalização de demanda futura de alta qualidade têm um potencial significativo de promover a conservação florestal e beneficiar PIs e CLs, mulheres e comunidades desfavorecidas, uma vez que incentivam o desenho do mercado, aceleram o desenvolvimento de políticas e geram financiamento para soluções climáticas, ajudando, assim, as empresas e a sociedade a alcançar as metas climáticas.

Este Guia foi concebido para auxiliar no processo de decisão de pessoas e equipes responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de estratégias corporativas de mitigação climática/zero emissão até aproximadamente 2030, ano em que termina o prazo para o cumprimento do compromisso global de erradicar o desmatamento e a degradação

florestal.⁵ Quando esse compromisso for cumprido, será necessário reavaliar e aperfeiçoar as estratégias de proteção florestal e emissão de créditos de carbono. Reconhecemos que, enquanto alguns elementos específicos deste Guia poderão estar desatualizados antes de 2030, outros poderão manter sua relevância por muito tempo após 2030.

Este Guia também se destina a consultores e profissionais que assessoram as empresas sobre esses temas – sendo, portanto, voltado para a um público técnico familiarizado com créditos de carbono florestal.

Embora o presente Guia não seja uma norma para certificação do desempenho, temos a firme convicção de que as entidades que definem normas relevantes considerarão a integração das recomendações nele contidas.

Todos os créditos de carbono em todos os setores devem assegurar a alta qualidade e a integridade ambiental. Embora este Guia se concentre nos créditos de carbono de florestas tropicais, muitas das nossas recomendações não se limitam às florestas e devem se aplicar a créditos gerados em todos os setores.



4 “REDD” significa Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal; o “+” representa o papel da conservação, do manejo sustentável das florestas e do aumento dos estoques de carbono florestal.

5 Declaração dos Líderes de Glasgow sobre Florestas e Uso do Solo, disponível em <https://ukcop26.org/glasgow-leaders-declaration-on-forests-and-land-use/>.

Povos indígenas e comunidades locais, mulheres e outras comunidades desfavorecidas

Os povos indígenas e outras comunidades locais são guardiões essenciais das florestas em todo o mundo. Pesquisas mostram que esses grupos têm gerenciado suas terras de forma eficaz e sustentável por muitas gerações, apesar do caráter precário de sua posse. Embora metade de toda a terra do planeta pertença a Pls e CLs,^{xi} apenas 10% são oficialmente reconhecidos como propriedade desses povos e comunidades.^{xii}

Terras administradas por Pls e CLs representam uma parcela significativa do carbono de origem florestal no planeta.^{xiii} Capacitar os Pls e CLs para que conservem suas terras e as tornem sustentáveis é uma poderosa estratégia para conservar as florestas e o carbono, as comunidades e a diversidade cultural e biológica que elas abrigam. Segundo uma pesquisa recente sobre a Amazônia, as taxas de desmatamento em terras indígenas são 50% mais baixas do que as verificadas em áreas fora dos territórios indígenas.^{xiv} Nos últimos anos, inúmeras organizações internacionais realizaram novas pesquisas e emitiram relatórios adicionais demonstrando o importante papel dos Pls e CLs na conservação da terra.^{xv}

É fundamental possibilitar o acesso direto aos mercados de carbono para promover a participação plena e equitativa dos territórios indígenas na geração de créditos de carbono de florestas tropicais. Na elaboração e desenvolvimento de seus programas de crédito, as jurisdições devem avançar para permitir esse acesso e considerar os Pls e CLs como detentores centrais de direitos, inclusive para o carbono florestal originário de seus territórios. Isso deve se tornar uma referência para um programa de crédito de REDD+ jurisdicional de alta qualidade (doravante denominado apenas como programa jurisdicional). Além disso, os órgãos responsáveis pela definição de normas devem prever a participação plena e efetiva de Pls e CLs nos processos de estabelecimento de normas com vistas a promover a repartição equitativa e transparente de benefícios e a ampliação do acesso direto ao crédito. Tanto as normas como os compradores de crédito podem contribuir significativamente para influenciar as jurisdições no sentido de que garantam o acesso direto de territórios indígenas aos mercados de carbono.



Principais considerações

Uma ferramenta na caixa de ferramentas da mitigação das mudanças climáticas

Os mercados voluntários de créditos de carbono de florestas tropicais podem desempenhar um papel complementar importante no sentido de contribuir para limitar o aquecimento global a 1,5 grau Celsius quando ampliam a profunda descarbonização das empresas no âmbito de suas operações e cadeias de suprimentos. As metas de descarbonização baseadas na ciência, a meta de desmatamento zero e a hierarquia de mitigação^{6,xvi} são todos componentes necessários à profunda descarbonização.^{xvii} O maior benefício dessa função complementar ocorre quando (a) os créditos de carbono são transacionados como parte de uma estratégia de mitigação das empresas além da sua cadeia de valor^{xviii} e (b) representam um impacto de alto nível na mitigação climática para as atividades desenvolvidas, promovendo ao mesmo tempo cobenefícios econômicos, sociais e ambientais positivos.^{xix,xx} (Veja a [Recomendação I](#).)

As organizações autoras deste Guia concordam que as ações voluntárias de empresas podem contribuir de forma decisiva para a preservação de florestas tropicais, juntamente com diversas outras estratégias e ações necessárias para atingir as metas do Acordo de Paris. Alguns de nós veem os mercados voluntários de carbono como uma estratégia central, embora outros tenham preocupações com a dependência excessiva do mercado voluntário e enxerguem um papel mais importante em outros tipos de mecanismos de financiamento e intervenções para eliminação do desmatamento e proteção e restauração de florestas, estratégias que não são abordadas neste Guia.⁷

Ainda assim, diante da urgência da conservação das florestas tropicais e da demanda cada vez maior por créditos de redução e remoção de emissões de carbono de florestas tropicais nos mercados voluntários, nós concordamos que é urgentemente necessário disponibilizar uma orientação às empresas que optam por fazer esse tipo de aquisição.

Esclarecimento sobre o uso do termo “crédito de carbono”

Neste Guia, um “crédito de carbono” é definido como uma unidade de emissão gerada por um programa de créditos de carbono, que representa uma redução ou remoção de emissões de GEE (ou seja, um “resultado da mitigação” referenciado em um acordo internacional; ver no [Glossário](#) a definição de “resultado da mitigação climática”). Os créditos de carbono são serializados, emitidos, monitorados e cancelados de forma exclusiva por meio de um cadastro eletrônico. Os créditos de carbono podem ser utilizados e reivindicados no âmbito das estratégias climáticas corporativas de diversas formas.

Embora este Guia não aborde diretamente as reivindicações de contribuição ou compensação associadas às compras de créditos, elas são uma parte essencial das considerações de integridade. Observe que os termos e reivindicações sobre o uso de créditos de carbono estão evoluindo, com diferentes propostas dos países anfitriões, padrões voluntários e normas do mercado, e que as organizações de coautoria têm opiniões diversas sobre eles. Por exemplo, alguns créditos podem ser adequados para que a empresa reivindique ter alcançado a “neutralidade de carbono” ou “zero emissões”,⁸ ao passo que outros créditos de carbono ou financiamentos não relacionados a créditos podem permitir que o comprador se refira à contribuição que fez para a mitigação climática (por exemplo, em uma reivindicação de contribuição). Essa constatação indica a complexidade e a importância de se ter uma orientação sobre como fazer reivindicações confiáveis ao investir na mitigação climática fora da cadeia de valor de uma empresa. Iniciativas como a Integridade dos Mercados de Carbono Voluntário (VCMi) estão desenvolvendo orientações adicionais sobre como as empresas devem fazer reivindicações associadas ao uso voluntário e à contabilização de créditos de carbono.

6 Uma série de etapas prioritizadas para limitar os impactos negativos, tanto quanto possível, por meio de prevenção, mitigação (ou redução), restauração e compensação. Essas etapas prioritizadas são utilizadas nas estruturas ambientais desde a gestão de resíduos até a mitigação de impactos sobre o clima e a biodiversidade.

7 Como o escopo deste documento se limita a um subconjunto de problemas cuja solução é necessária para assegurar a integridade da estrutura de créditos (ou seja, com um foco na integridade do lado da oferta), ele não deve ser interpretado amplamente como um endosso dos mercados voluntários de carbono para florestas tropicais por todas as organizações envolvidas.

8 Ambos os termos significam que a empresa deve compensar as emissões remanescentes operacionais ou da sua cadeia de valor com um volume equivalente de redução e/ou remoção das emissões provenientes de fora da sua cadeia de valor.

Responsabilização perante os Povos Indígenas e comunidades locais

Os atores que buscam adotar medidas em prol das florestas tropicais devem se responsabilizar pelos Pls e CLs que residem nelas e/ou que tenham direitos sobre elas. Embora os benefícios da conservação florestal ocorram nos níveis local, regional, nacional e global, os ônus da conservação florestal recaem de maneira desproporcional sobre os Pls e CLs. No que se refere aos mercados voluntários de carbono, isso exige ir além da garantia de que todos os créditos de carbono adquiridos atendam a critérios convencionais rigorosos de responsabilidade ambiental e social (por exemplo, “ausência de danos” em todas as geografias). Significa reconhecer a necessidade de garantir a participação plena e efetiva no desenho e na governança de programas de créditos de carbono florestal e a repartição equitativa dos benefícios com os Pls e CLs. (Veja o quadro “Povos Indígenas e comunidades locais, mulheres e outras comunidades desfavorecidas”, a [Recomendação II](#) e a [Etapa 3 das Diretrizes de Implementação](#).)

Decisões sobre compras que modelam o futuro

O presente Guia esclarece como as empresas que adquirem créditos de carbono de florestas tropicais no mercado voluntário como parte de sua estratégia climática podem direcionar e potencializar sua demanda por créditos com eficácia, com vistas a ajudar eliminar e reverter as perdas em florestas tropicais. A implementação dessas orientações também pode acelerar o desenvolvimento de um processo de créditos de alta qualidade que represente resultados em grande escala. (Veja na Figura 1 um gráfico ilustrando a transição desejada na trajetória do mercado).

Estamos confiantes de que os compromissos e compras alinhados às nossas recomendações e complementares à descarbonização profunda contribuirão de forma eficaz para a estabilização do clima e a geração dos cobenefícios sociais e ambientais.

A evolução da governança voluntária do mercado de carbono

As organizações autoras reconhecem e valorizam o trabalho de muitas outras iniciativas e plataformas dedicadas a melhorar a integridade dos mercados voluntários de carbono, das quais muitas de nossas organizações participam, incluindo o Conselho de Integridade dos Mercados Voluntários de Carbono (IC-VCM), a Aliança por Soluções Climáticas Naturais (NCSA), a Iniciativa Science Based Targets (SBTi), a Iniciativa de Integridade dos Mercados Voluntários de Carbono (VCMi) e a Iniciativa pela Qualidade dos Créditos de Carbono (CCQI).

Essas e outras iniciativas vêm trabalhando na elaboração de diretrizes sobre problemas de qualidade dos de carbono tanto do lado da oferta como da demanda, bem como de diretrizes sobre a qualidade dos créditos fora do setor florestal. Nossa intenção é colaborar com essas iniciativas para apoiar a evolução de uma estrutura uniforme, coerente, inclusiva, equitativa e eficiente de governança para o mercado voluntário de carbono. Não pretendemos criar uma nova entidade, mas sim defender ativamente a adoção deste Guia por essas outras iniciativas e plataformas.

Incentivamos as empresas a se manterem a par das novas diretrizes emitidas por essas e outras iniciativas, bem como de outros recursos orientadores sobre ações empresariais críticas relacionadas às mudanças climáticas além da aquisição de créditos.^{xxi}



Recomendações consensuadas

Ao adquirir créditos de carbono de alta qualidade de florestas tropicais,⁹ as empresas devem:

I. Considerar o uso de créditos de carbono de florestas tropicais em suas estratégias de mitigação além da cadeia de valor (BVCM) para ampliar a meta de descarbonização baseada na ciência.

O maior benefício do uso de créditos de carbono ocorre quando os créditos são transferidos como parte de uma estratégia de mitigação de uma empresa além da sua cadeia de valor e representam um alto impacto em termos de mitigação climática para as atividades assumidas, promovendo ao mesmo tempo cobenefícios econômicos, sociais e ambientais positivos.^{xxii, xxiii}

A. Para promover a transparência e assegurar que os créditos de carbono transferidos complementem, e não substituam, a descarbonização das empresas, estas devem se comprometer publicamente com uma meta baseada na ciência¹⁰, validada pela iniciativa Science Based Targets (SBTi) ou equivalente,¹¹ e a hierarquia de mitigação deve ser um balizador para a priorização de suas ações.^{xxiv} As empresas que registram desmatamento significativo no âmbito de suas cadeias de suprimentos também devem implementar ativamente uma meta de desmatamento zero em sintonia com a iniciativa Accountability Framework (AFi) e ter um ano limite de 2020 ou anterior.

9 Todos os créditos de carbono em todos os setores devem assegurar a alta qualidade e a integridade ambiental. Embora este documento e estas recomendações se concentrem nos créditos de carbono de florestas tropicais, muitas das recomendações não se limitam a florestas e devem se aplicar a créditos gerados em todos os setores.

10 Empresas com uma pegada terrestre intensiva devem incluir uma meta Florestal, Terrestre e Agrícola (FLAG, na sigla em inglês) em sua meta climática baseada na ciência. Para obter mais informações, acesse <https://sciencebasedtargets.org/sectors/forest-land-and-agriculture>.

11 De acordo com a melhor ciência disponível, o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, as empresas devem passar por uma transição em direção à emissão zero, alinhada à trajetória de mitigação que corresponda à limitação do aquecimento global a 1,5 grau Celsius, com margem de erro mínima ou zero. Referência: "Foundations for Science-Based Net-Zero Target Setting in the Corporate Sector, Principle 2," disponível em <https://sciencebasedtargets.org/resources/files/foundations-for-net-zero-full-paper.pdf>.

Esclarecimento sobre o papel das reduções e remoções para zerar as emissões líquidas

No curto prazo, as empresas devem adquirir créditos de carbono no âmbito de suas atividades de mitigação além da cadeia de valor (BVCM), razão pela qual é importante compreender os tipos de créditos que as empresas devem considerar em suas estratégias de BVCM. As diretrizes da iniciativa SBTi não limitam a mitigação além da cadeia de valor às remoções. As atividades de mitigação além da cadeia de valor podem evitar ou reduzir as emissões de gases de efeito estufa ou remover e armazenar GEE da atmosfera.

A expectativa é que a mitigação além da cadeia de valor seja o segundo passo que as empresas darão após reduzirem as emissões de sua cadeia de valor. Os esforços de mitigar as emissões além da cadeia de valor devem começar imediatamente, ao passo que a neutralização deve aumentar quando a empresa estiver perto de atingir suas metas de zero líquido.

No entanto, muitas empresas têm o entendimento equivocado de que as diretrizes da SBTi sugerem que as remoções de emissões são superiores às reduções de emissões para todas as ações de mitigação no processo de descarbonização ao longo das próximas décadas. De acordo com a SBTi, as remoções são *necessárias* apenas para a "neutralização de emissões residuais", definidas como "gases de efeito estufa lançados na atmosfera após a empresa ter atingido sua meta de longo prazo baseada na ciência [e que] devem ser contrabalançados por meio da remoção e do armazenamento permanentes de carbono da atmosfera".¹²

12 Science Based Targets initiative (SBTi) Corporate Net Zero Standard, Versão 1.0, outubro de 2021, disponível em <https://sciencebasedtargets.org/resources/files/Net-Zero-Standard.pdf>. Ver também "Going Above and Beyond to Contribute to Societal Net Zero", SBTi, 31 de agosto de 2022. <https://sciencebasedtargets.org/blog/going-above-and-beyond-to-contribute-to-societal-net-zero>.

Riscos reputacionais e os procedimentos de *due diligence* necessários para mitigá-los

Muitas empresas já concluíram que não podem mais arcar com os riscos materiais ou reputacionais de estarem associadas à perda florestal. Algumas estão indo além dos compromissos de eliminar o desmatamento de suas cadeias de suprimentos, apoiando a implementação de ações e iniciativas nos países anfitriões para tratar dos fatores causadores do desmatamento e da degradação, por meio de investimentos iniciais em atividades coordenadas e capacidade técnica.¹³

Existem também riscos reputacionais associados à aquisição de créditos de carbono de florestas tropicais de baixa qualidade. Embora as empresas devam considerar a aquisição de créditos da maneira descrita neste Guia, os compradores precisam estar cientes das conhecidas fragilidades das normas atuais e respectivos riscos reputacionais, que podem resultar na aquisição de créditos sem o procedimento de *due diligence* necessário. Entre os principais pontos fracos nas normas estão a falta de reconhecimento dos direitos de PIs e CLs e da garantia da geração de impactos benéficos, da repartição de benefícios e da plena participação desses atores. À medida que os padrões evoluam para melhor atender às preocupações relevantes e as melhorias na tecnologia de monitoramento permitam uma avaliação mais oportuna, direta e precisa do desempenho em relação a esses padrões, o ônus de realizar *due diligence* adicional diminuirá para as empresas e seus consultores.

Além disso, caso os compradores do setor privado busquem adquirir unidades de carbono de iniciativas que não satisfaçam os critérios fundamentais de processos rigorosos e independentes de verificação e salvaguardas sociais (por exemplo, a plataforma REDD+ no momento em que este texto foi escrito), eles devem estar cientes de que essas unidades poderão não cumprir as metas climáticas corporativas.

Veja a [Etapa 3](#) das Diretrizes de Implementação sobre como realizar os procedimentos de *due diligence* necessários.

¹³ Veja, por exemplo, "Landscape Scale Action for Forests, People and Sustainable Production: A Practical Guide for Companies.," disponível em <http://forestsolutions.panda.org/uploads/default/report/JA-Practical-Guide.pdf>.

II. Garantir que os componentes essenciais da integridade social e ambiental sejam atendidos para todos os créditos adquiridos. (Veja a [Etapa 3](#) das Diretrizes de Implementação

A. As empresas devem garantir que os créditos que adquirem satisfaçam critérios rigorosos de qualidade, além de cumprir todas as Salvaguardas de Cancún.^{14,15} Devem também realizar procedimentos de *due diligence* para assegurar que os créditos adquiridos atendam aos seguintes critérios:

Povos Indígenas e comunidades locais como parceiros ativos e não beneficiários passivos

- **Respeito aos direitos**

- Os direitos de PIs, CLs, mulheres e outras comunidades desfavorecidas devem ser plenamente respeitados, incluindo direitos à livre utilização e direitos de propriedade de terras, territórios, recursos hídricos e outros recursos (inclusive carbono), conforme seu uso habitual sustentável e o conhecimento tradicional.

- ¹⁴ As Salvaguardas de Cancún também são conhecidas como salvaguardas REDD+. As Salvaguardas de Cancún visam garantir que as iniciativas de REDD+ abordem adequadamente questões delicadas. As sete Salvaguardas de Cancún declaram que as iniciativas de REDD+ devem promover e apoiar:
- Ações que complementem ou sejam coerentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e sejam relevantes para as convenções e acordos internacionais;
 - Estruturas de governança nacionais transparentes e eficazes que levem em conta a legislação e a soberania de cada país;
 - O respeito ao conhecimento e aos direitos dos Povos Indígenas e membros das comunidades locais, levando em conta as obrigações internacionais relevantes, as circunstâncias e as leis nacionais, e observando que a Assembleia Geral das Nações Unidas aderiu à Declaração das Nações Unidas sobre os direitos de Povos Indígenas;
 - A participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes e, em particular, de Povos Indígenas e comunidades locais;
 - Ações que sejam compatíveis com a conservação das florestas naturais e da diversidade biológica, garantindo que as ações citadas no parágrafo 70 da Decisão 1/CP.16 não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar os serviços de proteção e a conservação das florestas naturais e dos ecossistemas, bem como para otimizar outros benefícios sociais e ambientais;
 - Ações para abordar os riscos de reversão; e
 - Ações para reduzir o deslocamento de emissões.
- Veja "Monitoring & Evaluation: REDD+ Safeguards," Fundo Amazônia, disponível em <http://www.amazonfund.gov.br/en/monitoring-evaluation/REDD-safeguards/>. Ver também Salvaguardas REDD+ da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, disponível em <https://redd.unfccc.int/fact-sheets/safeguards.html>.
- ¹⁵ Alguns dos critérios são elaborações dos critérios das Salvaguardas de Cancún e alguns são adicionais a essas salvaguardas.

- **Participação plena e efetiva**

- As intervenções devem assegurar o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) de Pls e CLs e o acesso equitativo às informações, incluindo explicações completas do escopo das propostas, de forma transparente, técnica e culturalmente acessível e adequada.
- Pls, CLs, mulheres e outras comunidades desfavorecidas, conforme o caso, devem atuar como parceiros, titulares de direitos e partes interessadas – e não apenas como beneficiários¹⁶– em uma abordagem genuinamente colaborativa e intercultural¹⁷ que valorize as práticas culturais mais diversificadas e assegure sua plena e efetiva participação em condições de igualdade, durante todo o processo, da proposta inicial à implementação, com ênfase especial na distribuição equitativa dos benefícios.
- Programas de capacitação, assistência técnica e recursos logísticos devem ser fornecidos a Pls, CLs, mulheres e outras comunidades desfavorecidas (ou a organizações que os representem e prestem assistência a eles) para permitir sua participação plena e efetiva em condições de igualdade, bem como para apoiar e fortalecer as propostas REDD+ e promover as ações climáticas lideradas por Pls e CLs (por exemplo, REDD+ Indígena Amazônico).¹⁸

- **Respeito aos sistemas, conhecimentos e tradições locais**

- Os protocolos habituais de consulta devem ser respeitados.
- Governos e entidades não estatais devem levar em devida consideração as abordagens propostas e lideradas por Pls e CLs para a conservação florestal e a redução do desmatamento e da degradação.
- Sistemas de gestão e estruturas organizacionais de Pls e CLs devem ser inteiramente respeitados.

- Questões relacionadas a metodologias de medição, apresentadas por Pls e CLs com base em sua experiência, devem ser plenamente consideradas.

Repartição equitativa e transparente de benefícios

- Deve-se garantir a distribuição justa, transparente e equitativa de receitas e benefícios em consultas aos titulares dos direitos envolvidos e outras partes interessadas, o que inclui o reconhecimento e a compensação do papel crítico desempenhado por Pls, CLs, mulheres e outras comunidades desfavorecidas na conservação florestal.
- Pls e CLs devem ter o direito de determinar para quais empresas ou entidades venderão créditos com base em suas atividades e ações para proteger as florestas tropicais. Nos casos em que não possam vender créditos diretamente, os Pls e CLs devem participar do processo de determinar para quem os créditos poderão ser vendidos com base nas atividades e ações dos compradores.
- Os benefícios devem, quando possível, ser distribuídos diretamente para os Pls, CLs, mulheres e outras comunidades desfavorecidas que protegem as florestas, sem passar por intermediários terceirizados que cobram altas taxas administrativas. Entretanto, se o uso de intermediários for necessário devido à incapacidade desses grupos de receber os recursos diretamente—ou se parte dos rendimentos dos projetos for necessária para permitir a capacitação e/ou para prestar assistência técnica—, as funções e os custos associados dos serviços desses intermediários devem ser transparentes e acordados entre todas as partes antecipadamente.
- Os fundos recebidos diretamente por Pls e administrados por terceiros (por exemplo, órgãos do governo) em apoio aos Pls devem ser investidos de acordo com a proposta dos Pls e por meio de suas próprias ferramentas de gestão territorial, incluindo atividades de vigilância em florestas, economia indígena, governança florestal, conservação e recuperação de conhecimentos ancestrais, entre outras.

¹⁶ Ser parceiro e não apenas beneficiário significa participar de todos os processos decisórios durante o projeto/programa e não ser apenas ser um mero receptor passivo da boa vontade da jurisdição/programa.

¹⁷ A interculturalidade refere-se à presença e interação equitativa de diversas culturas e à possibilidade de gerar expressões culturais compartilhadas por meio do diálogo e do respeito mútuo. Referência: Artigo 4.8 da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, disponível em <https://es.unesco.org/creativity/interculturalidad>.

¹⁸ A Coordenadora das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA) define uma abordagem jurisdicional para REDD+ liderada por indígenas como a implementação de uma estratégia para reduzir emissões resultantes do uso e mudança no uso do solo em nível jurisdicional – no caso, os territórios indígenas. Baseia-se nas diretrizes do REDD+ Indígena Amazônico (RIA), uma proposta da própria COICA que prioriza a gestão holística das florestas e dos territórios indígenas e reconhece suas estruturas de governança, além de assegurar não apenas o respeito aos direitos territoriais e fundiários e o CLPI para os Povos Indígenas, mas também a participação efetiva desses Povos no processo e a distribuição justa dos benefícios. Busca-se especificamente a inclusão de áreas com alto índice de cobertura vegetal e baixo índice de desmatamento (HFLD), uma vez que a maioria dos territórios indígenas, por suas conquistas na conservação florestal, é caracterizada como áreas HFLD.

Linhas de base apropriadamente conservadoras

- As linhas de base devem ser verificadas por terceiros independentes para determinar se estão de acordo com os requisitos de linhas de base robustas e fundamentadas em evidências para garantir a adicionalidade.
- As reduções e remoções de emissões em escala de projeto devem se basear em uma linha de base certificada por terceiros independentes e alocada jurisdicionalmente, caso esta exista.

Permanência

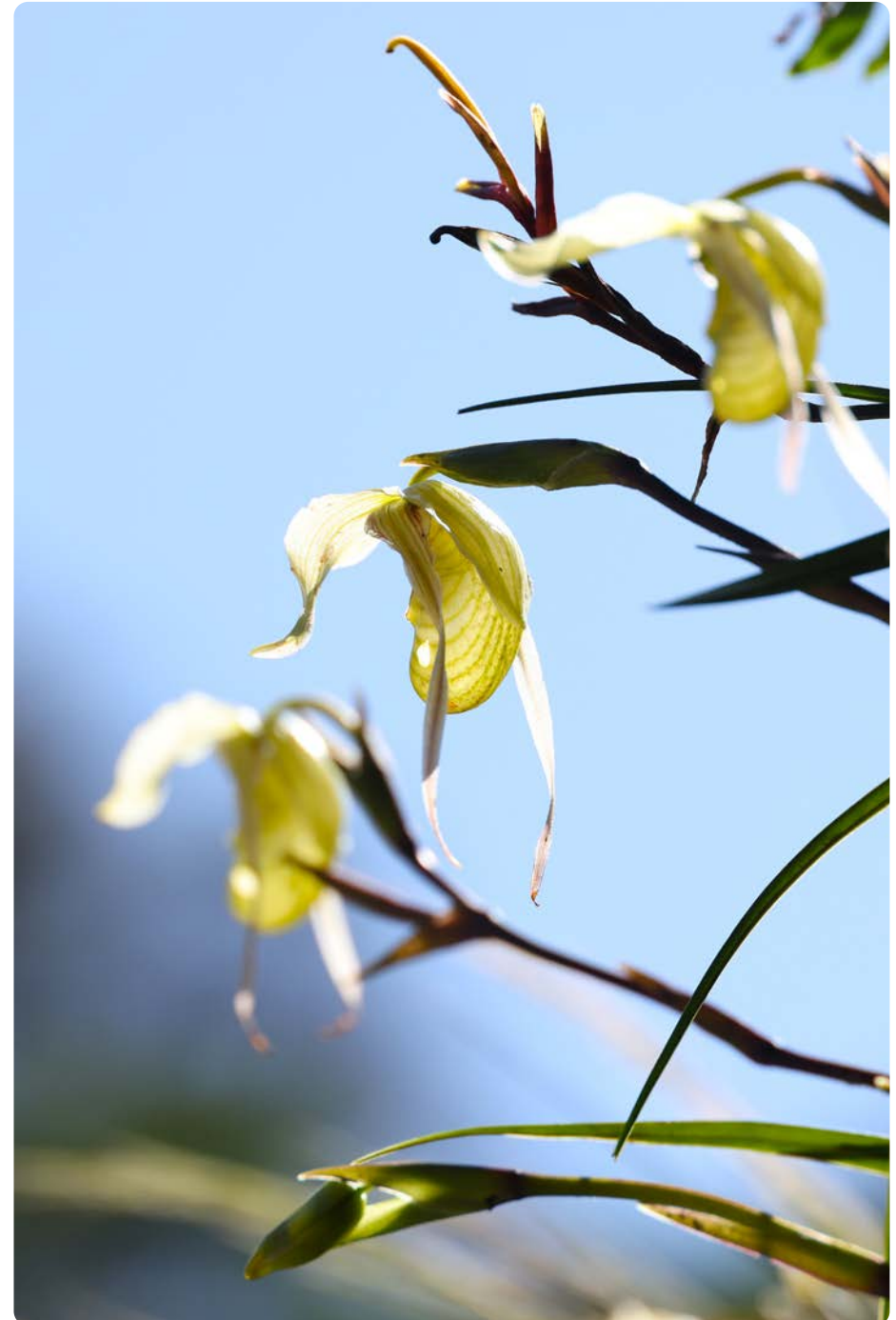
- Os requisitos de dedução (por exemplo, “descontos”) devem se basear em riscos de desempenho insatisfatório e vazamentos, estimados de forma conservadora.

Critérios adicionais de integridade ambiental

Os créditos devem se basear nos seguintes aspectos:

- Melhoria contínua da especificidade dos dados e redução da incerteza geral ao longo do tempo por meio do uso da ciência mais recente/melhor disponível;
- Alinhamento aos programas jurisdicionais e às estruturas contábeis vigentes (ver também a [Recomendação IV](#));
- Prevenção da dupla contagem;
- Atividades de prevenção de impactos ambientais ou sociais adversos, gerando benefícios de desenvolvimento sustentável para além da redução de emissões de GEE;
- Atividades que contribuam para aprimorar a biodiversidade; e
- Atividades que aperfeiçoem a adaptação e a resiliência.

Veja a [Etapa 3 das Diretrizes de Implementação](#) sobre o procedimento de due diligence necessário para garantir que esses critérios sejam cumpridos pelos créditos adquiridos.





III. Incentivar o alinhamento dos relatórios corporativos de aquisição de créditos de carbono florestal aos requisitos de transparência e contabilidade do Acordo de Paris e ao aprimoramento e consecução das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs).

- A. As empresas devem expressar ativamente seu apoio ao estabelecimento das regras, dos sistemas administrativos e da infraestrutura necessários por que os governos nacionais e subnacionais implementem o Artigo 6 do Acordo de Paris, relativo aos requisitos de transparência e contabilidade aplicáveis a créditos de carbono.
- B. As empresas devem relatar o uso de créditos de carbono, especificando o país de origem desses créditos, o ano ou período de sua emissão (*vintage*), o projeto ou programa e o órgão regulador responsável e informando se os créditos estão associados a um ajuste correspondente.
- C. Se as atividades com créditos de carbono florestal forem consideradas na NDC do país anfitrião, a empresa deverá comunicar publicamente que as reduções ou remoções associadas também contribuirão para a NDC do país anfitrião.
- D. Na ausência de orientações abrangentes e confiáveis sobre reivindicações de mitigação climática e em reconhecimento ao debate contínuo em relação aos riscos potenciais relativos à dupla reivindicação entre metas de redução de emissões corporativas e nacionais, as empresas devem discutir todas as incertezas em torno da própria reivindicação, sendo o mais transparentes, honestas e autênticas que for possível nos seus relatórios e comunicações.

IV. Promover uma rápida transição para créditos oriundos de programas de escala jurisdicional (incluindo projetos totalmente aninhados).

Para obter informações adicionais, ver as caixas de texto “Argumentos a favor de uma rápida transição para créditos de escala jurisdicional”, bem como o [Anexo da Recomendação IV](#).

A. As empresas devem acelerar a transição para créditos de REDD+ em escala jurisdicional (doravante referidos como créditos em escala jurisdicional) **signalizando a demanda por meio de contratos de financiamento a prazo¹⁹ e/ou compromissos de compra de crédito a prazo**. Para sinalizar a demanda atual por créditos futuros associados a programas e intervenções que possam oferecer resultados de alta qualidade e um impacto em escala acelerada, as empresas deverão fazer a diferenciação dos créditos de carbono florestal *atualmente e prospectivamente*²⁰ disponíveis no mercado voluntário.

No curto prazo, até que os créditos de escala jurisdicional (incluindo os totalmente aninhados) estejam amplamente disponíveis, os compromissos das empresas em relação ao financiamento a termo e/ou a compra futura de créditos podem contribuir para incentivar uma oferta acelerada e ampliada desses créditos. Além de proporcionar a certeza e os incentivos de que os governos precisam para investir no fortalecimento dos sistemas legais, regulatórios e contábeis para abordagens de escala jurisdicional, essa sinalização pode incentivar os proponentes de projetos a acelerar o avanço nas disposições de aninhamento. (Consulte o [Glossário](#) para obter a definição de “projeto aninhado” e o Anexo da Etapa 2 para obter critérios aplicáveis a projetos “totalmente aninhados” e “prontos para aninhamento”).

Deve-se incentivar acordos de financiamento a termo e/ou compromissos de compra de créditos em regiões onde um programa jurisdicional já está sendo registrado e validado, ou espera-se que seja registrado e validado, por uma norma internacionalmente reconhecida e está oferecendo créditos de curto prazo.

B. As empresas devem aumentar rapidamente o percentual de suas compras de crédito de programas de escala jurisdicional (incluindo projetos totalmente aninhados). A [Etapa 2 das Diretrizes de Implementação](#) disponibiliza orientações sobre como as empresas devem adquirir créditos de carbono florestal de jurisdições em diferentes estágios de maturação dos programas jurisdicionais.

C. As empresas devem estimular desenvolvedores de projetos e projetos de carbono existentes a adotar todas as medidas necessárias para promover o estabelecimento de créditos de escala jurisdicional de alta qualidade e as respectivas estruturas contábeis, bem como a aninhar esses projetos. Programas jurisdicionais com alta integridade ambiental e social representam uma oportunidade de se iniciar a transição da oferta de créditos de carbono para as escalas transformacionais previstas no Acordo de Paris. Entretanto, em regiões onde o governo atual provavelmente não prestará apoio nem implementará créditos de escala jurisdicional equitativos de forma efetiva, a compra seletiva de créditos de escala de projeto de alta qualidade pelas empresas no curto prazo pode oferecer o apoio intermediário necessário para satisfazer as necessidades e oportunidades críticas de conservação das florestas, desde que não prejudiquem os incentivos a ações de escala jurisdicional e/ou os créditos associados.

Veja a [Etapa 1](#) e a [Etapa 2 das Diretrizes de Implementação](#) para obter orientações específicas sobre a forma indicada de desenvolver uma carteira de créditos de carbono de florestas tropicais e obter créditos para preenchê-la.

19 Financiamento recebido para estabelecer um projeto ou programa e realizar atividades iniciais de redução e remoção de emissões, antes da emissão dos créditos de carbono. Pode incluir contratos de compra de créditos em data futura com base em preços especificados e outros termos.

20 Créditos prospectivamente disponíveis são aqueles com disponibilidade prevista no futuro, mas não disponíveis imediatamente. “Prospectado” não tem o mesmo significado de créditos “ex ante” (por exemplo, créditos gerados antecipadamente por reduções em andamento). As organizações autoras não endossam créditos ex ante.

Argumentos a favor de uma rápida transição para créditos de escala jurisdicional

Nossas organizações acreditam que as reduções e remoções de emissões florestais podem ocorrer com mais eficiência e eficácia com as abordagens de atribuição de créditos de escala jurisdicional (incluindo programas jurisdicionais e projetos totalmente aninhados), mas, para ter êxito, devem ser urgentemente dotadas dos recursos necessários. A transição dos créditos de escala de projeto *não aninhados* para os créditos de escala jurisdicional e a contabilização das emissões são medidas necessárias para estimular as ações e mudanças políticas nas escalas em que os fatores causadores do desmatamento operam e para ampliar a escala das iniciativas de mitigação climática nas florestas tropicais ao nível necessário para atingir as metas globais e limitar o aquecimento a 1,5 grau Celsius.

Os créditos de escala jurisdicional são coerentes com a abordagem nacional do monitoramento de florestas, linhas de base, estratégias e salvaguardas previstas no Marco de Varsóvia para REDD+^{21, xxv}, negociado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) e incorporado ao Acordo de Paris. A justificativa crítica para o desenvolvimento desta estrutura para REDD+ com contabilização de reduções e remoções de emissões em escalas nacionais é válida para todos os créditos em escala jurisdicional: abordar questões de integridade ambiental, como vazamento, adicionalidade e não permanência; preservar a biodiversidade; e criar incentivos para melhor governança, reformas políticas necessárias e implementação em larga escala.^{xxvi}

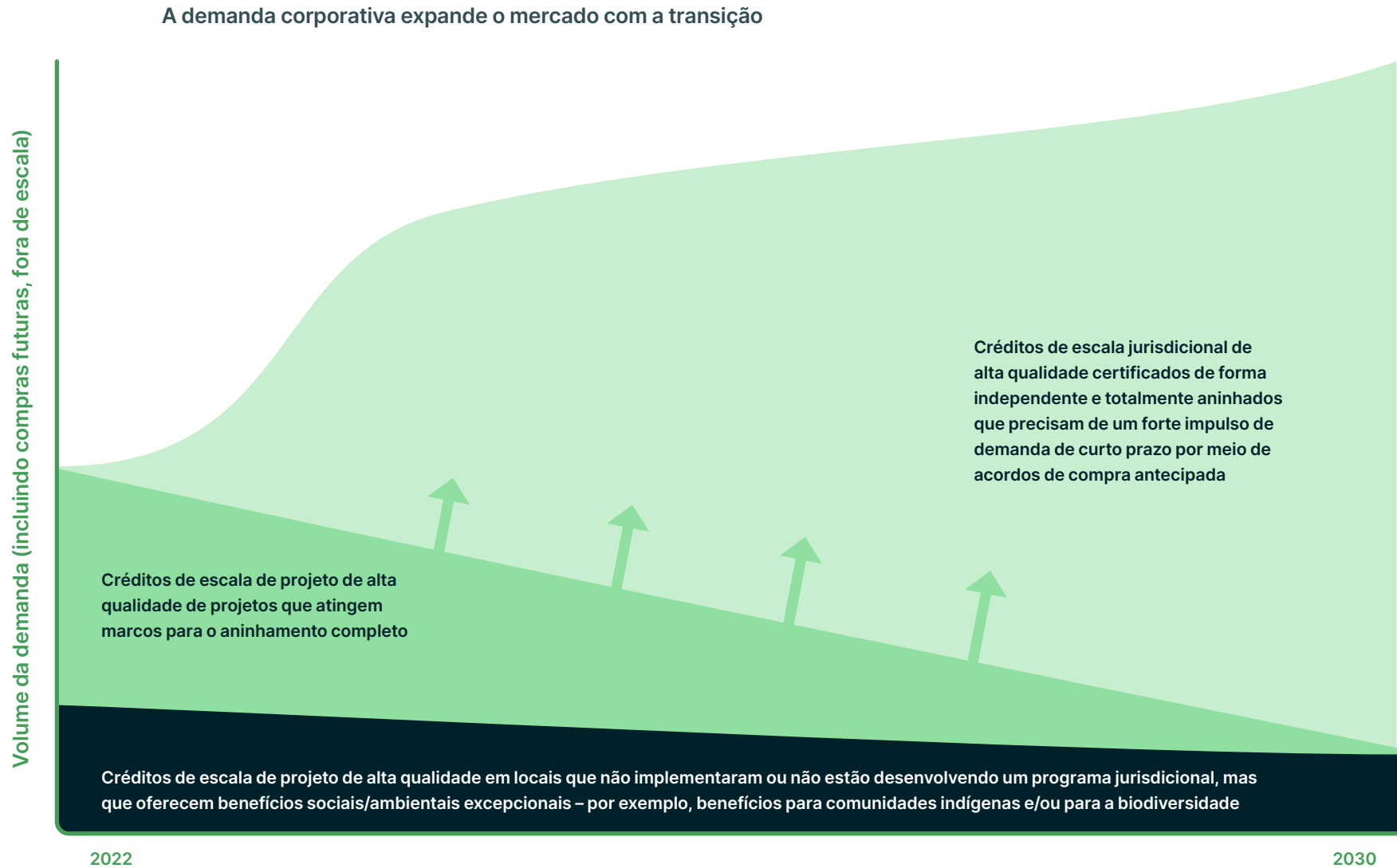
Além disso, os programas jurisdicionais que asseguram a inclusão de territórios indígenas com plena e efetiva participação de PIs, CLs, mulheres e comunidades desfavorecidas como parceiros têm o potencial de estender os benefícios a mais comunidades, inclusive para a conservação do estoque de carbono. É possível que haja também jurisdições indígenas registradas diretamente como programas jurisdicionais.

Nossa previsão é de que os créditos de escala jurisdicional estejam cada vez mais disponíveis para aquisição no mercado voluntário de carbono nos próximos anos.^{xxvii} Em muitos casos, a geração bem-sucedida de créditos de escala jurisdicional exigirá que os governos fortaleçam a infraestrutura institucional necessária, como marcos jurídicos, regulatórios e contábeis. A demanda das empresas por créditos de escala jurisdicional pode desempenhar um papel importante na aceleração desse desenvolvimento. O aumento da oferta de créditos jurisdicionais deve possibilitar a diferenciação de créditos de alta qualidade entre as jurisdições capazes de demonstrar a participação plena e efetiva de PIs e CLs e o pleno respeito a seus direitos, o que inclui o acesso direto ao financiamento de créditos de carbono.

Iniciativas de escala de projeto continuarão a contribuir para a redução e remoção de emissões, mas, à medida que a demanda por créditos de escala jurisdicional aumentar, espera-se que os créditos de escala de projeto sejam alinhados aos créditos de escala jurisdicional. Os programas de escala jurisdicional têm o potencial de gerar uma mitigação muito superior no médio prazo.

Consulte o [Anexo da Recomendação IV](#) para ver o histórico e discussões adicionais sobre os fundamentos lógicos e a trajetória da transição para créditos de escala jurisdicional. Veja a [Etapa 2 das Diretrizes de Implementação](#) e o [Anexo da Etapa 2](#) para obter orientações mais detalhadas sobre como compradores corporativos podem filtrar créditos de escala de projeto para garantir a coerência com a transição desejada para o alinhamento aos programas jurisdicionais.

21 As negociações no contexto da UNFCCC pela implementação da estrutura internacional para REDD+ foram iniciadas em Bali, em 2007. Importantes decisões foram tomadas nas negociações subsequentes em Cancún (sobre salvaguardas) e em Varsóvia (sobre o marco global) e o marco foi ratificado no Artigo 5 do Acordo de Paris.

Figura 1: Trajetória de mercado desejada

V. Priorizar a aquisição de créditos oriundos de programas e projetos que reduzam as ameaças às florestas tropicais existentes.

Para que seja possível alcançar a meta do Acordo de Paris de equilibrar as reduções e remoções de emissões até meados do século, é imprescindível erradicar o desmatamento e acelerar a restauração florestal. No entanto, a ciência já deixou claro que, no curto prazo, é preciso priorizar a proteção das florestas que ainda estão de pé, sobretudo as situadas nos trópicos. As emissões decorrentes do desmatamento tropical são significativas, imediatas e irreversíveis no período relevante. As emissões provocadas pelo desmatamento respondem por cerca de 11% do total global de emissões.^{xxviii}

Além de um pulso imediato de emissões após a queima ou decomposição da vegetação florestal, as áreas recém-desmatadas também perdem a capacidade de sequestro e frequentemente são substituídas por usos do solo que geram emissões intensivas, como a produção de carne bovina. Além disso, apesar da capacidade das árvores jovens de remover carbono da atmosfera, as florestas recém-restauradas não são equivalentes aos sistemas maduros cujas perdas pretendem substituir, seja em termos da magnitude ou da escala de tempo de seu potencial total de armazenamento de carbono.^{xxix} Nesse sentido, o carbono liberado atualmente a partir da conversão de florestas tropicais em outros usos da terra não poderá ser recuperado por meio de atividades de restauração até 2050.^{xxx}

A. As empresas devem priorizar a aquisição de créditos de redução de emissões de alta qualidade em detrimento dos créditos de remoção (por exemplo, os gerados por iniciativas de plantio de mudas associadas ao reflorestamento e à arborização) até que sejam alcançados os objetivos globais de contenção do desmatamento e da perda dos ecossistemas

B. As empresas devem incluir em seus portfólios créditos jurisdicionais emitidos de forma conservadora e oriundos de jurisdições de alta cobertura florestal e baixo desmatamento (HFLD), muitas das quais incluem territórios indígenas. Essas compras geram incentivos de curto prazo para a manutenção de áreas intactas de

florestas remanescentes²² e apoiam o reconhecimento do êxito dos PIs e CLs na conservação florestal.

Veja a [Etapa 1](#) do Guia de Implementação para obter mais orientações sobre a inclusão adequada de reduções e emissões de emissões e créditos de HFLD e o [Anexo da Etapa 1](#) para obter detalhes adicionais sobre os atributos de créditos de HFLD emitidos de forma conservadora.



22 Uma vastidão intacta de ecossistemas naturais na zona de extensão florestal atual que não demonstram qualquer sinal de atividade humana significativa e são grandes o suficiente para permitir a preservação de toda a biodiversidade nativa, incluindo populações viáveis de espécies de um amplo espectro.



Diretrizes de Implementação

Estas Diretrizes de Implementação têm como objetivo ajudar as empresas a participar do mercado de créditos de carbono de florestas tropicais com integridade e clareza de propósito.

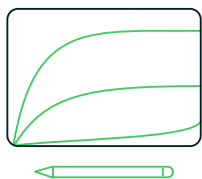
Destinada a indivíduos e equipes que estão desenvolvendo e implementando estratégias para reduzir as emissões de carbono de empresas e atingir metas líquidas zero, esta seção oferece um processo em quatro etapas para desenvolver uma estratégia e visão voltadas para a criação de uma carteira desses créditos e seu preenchimento ao longo do tempo. Ela deve ser considerada um complemento às Recomendações Consensuadas.

De acordo com a Recomendação I, as empresas só devem seguir essas etapas depois de se comprometerem publicamente com uma meta baseada na ciência validada pela iniciativa Science Based Targets (SBTi) ou equivalente. As empresas devem usar a hierarquia de mitigação como um guia para priorizar suas ações. As empresas que registram desmatamento significativo no âmbito de suas cadeias de suprimentos também devem implementar ativamente uma meta de desmatamento zero em sintonia com a iniciativa Accountability Framework (AFi).

Ao seguirem estas diretrizes, as empresas devem reconhecer a necessidade de implementar mudanças significativas nos processos de atribuição de crédito no sentido de tornar os créditos de carbono de florestas tropicais totalmente equitativos para os Povos Indígenas (PIs) e comunidades locais (CLs), incluindo o acesso direto dos territórios indígenas aos mercados de carbono. Para mais detalhes, consulte o quadro “Povos Indígenas e comunidades locais, mulheres e outras comunidades desfavorecidas” na [página 12](#).

Diretrizes de Implementação: Um processo em quatro etapas

ETAPA 1



Planeje sua carteira de crédito florestal de modo a alinhá-la às necessidades globais.

ETAPA 2



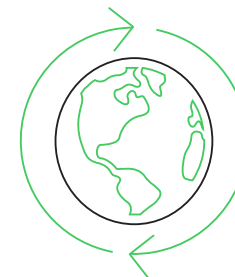
Construa sua carteira com compras que estimulem a demanda por créditos de escala jurisdicional de alta qualidade.

ETAPA 3



Realize procedimentos de *due diligence* para garantir a aquisição de créditos de alta qualidade.

ETAPA 4



Dê seguimento com ações complementares e mantenha-se atento a novos desdobramentos.

ETAPA 1

Planeje sua carteira de crédito de florestas tropicais de modo a alinhá-la às mudanças nas necessidades globais

As carteiras de crédito corporativo devem ser constituídas para se alinhar à necessidade de limitar o aumento da temperatura global a 1,5 grau Celsius. Como a conservação das florestas existentes deve ser priorizada, a composição das carteiras tende a mudar ao longo do tempo com base no grau de eficácia e rapidez da comunidade global na eliminação do desmatamento e da degradação florestal.

Ações recomendadas para formar uma carteira no curto prazo:

A. Priorizar a compra, os acordos de compra antecipada e os acordos de financiamento de créditos de redução de emissões de escala jurisdicional no curto prazo para conservar e reduzir as ameaças às florestas tropicais. As empresas devem adequar suas carteiras de créditos de carbono de florestas tropicais aos conhecimentos científicos mais recentes, priorizando os créditos de redução de emissões e aumentando a parcela de créditos de remoção em seu portfólio corporativo apenas em consonância com a meta global de eliminar o desmatamento e a perda de ecossistemas.

B. Incluir créditos de áreas de alta cobertura florestal e baixo desmatamento (HFLD) de escala jurisdicional para fornecer incentivos de curto prazo à manutenção das florestas intactas remanescentes e apoiar o reconhecimento do êxito dos PIs e CLs na conservação florestal.²³ As florestas em jurisdições de HFLD estão atualmente em risco e suas ameaças emergentes estão mudando rapidamente. Os atores em muitas jurisdições de HFLD têm defendido ativamente as florestas contra esses riscos sem qualquer compensação. Isso não é equitativo e provavelmente não é sustentável.

As receitas de créditos de HFLD podem incentivar a implementação de abordagens holísticas, inclusivas e equitativas que, em última análise, resultem na proteção mais duradoura das florestas, refletindo a contribuição real e legítima das áreas de HFLD (e seus protetores) para a mitigação climática. Portanto, créditos de HFLD de escala jurisdicional emitidos por meio de métodos conservadores apropriados devem ser incluídos nas carteiras corporativas de créditos de carbono. As organizações autoras reconhecem as metodologias do Forest Carbon Partnership Facility Carbon Fund (FCPF CF) e da Architecture for REDD+ Transactions' (ART) The REDD+ Environmental Excellence Standard (TREES) como abordagens adequadamente conservadoras para créditos de HFLD de escala jurisdicional nesse ínterim, enquanto se realizam investigações científicas adicionais.²⁴ **Todas as metodologias de atribuição de créditos de carbono, incluindo aquelas para créditos de HFLD, devem investir na melhoria contínua ao longo do tempo, à luz de novas análises e experiências.**

Para gerar créditos, as jurisdições de HFLD devem implementar as mesmas atividades de REDD+ das jurisdições não HFLD (por exemplo, implementar planos de manejo florestal, estabelecer áreas protegidas, desenvolver regulamentos e políticas de REDD+, etc.) a fim de manter seus baixos níveis de desmatamento em vez de reduzir os níveis de desmatamento, como é o caso das jurisdições não HFLD. Em muitos casos, as jurisdições de HFLD devem sua designação e a integridade de suas florestas aos esforços contínuos e persistentes dos Povos Indígenas e comunidades locais, que enfrentam ativamente os fatores da perda florestal. Até recentemente, os resultados de tais esforços para manter ativamente baixos níveis de desmatamento não eram efetivamente reconhecidos pelos mecanismos de crédito, em parte porque esses mecanismos dependiam de linhas de base médias históricas e não consideravam

²³ O escopo destas diretrizes é limitado aos créditos de carbono de florestas tropicais, nos quais se baseiam estas recomendações. As organizações autoras TFCI concordam que as florestas HFLD devem ser incluídas nos incentivos baseados no mercado, como os créditos REDD+ jurisdicionais; as empresas também podem e devem fornecer financiamento não baseado no mercado para essas geografias.

²⁴ The ART TREES and FCPF CF methodological frameworks limit crediting to 0.05 percent or 0.1 percent of the jurisdiction's carbon stocks, respectively. Our organizations recognize the valuable contribution of ART and FCPF CF to credit HFLD jurisdictions, bringing the issue to the center of the debate and offering solutions. As empirical evidence and experience accumulate, the authoring organizations welcome continuous improvement in methodologies to credit HFLD jurisdictions, including those proposed by IPs and LCs.

os crescentes riscos futuros de desmatamento para as florestas remanescentes. Embora o uso de linhas de base médias históricas geralmente seja conservador e apropriado, os créditos atribuídos a partir dessas linhas de base em jurisdições de HFLD pode ter o efeito de excluir muitos Pls e CLs do acesso ao financiamento de crédito de carbono, negligenciando assim as ameaças reais e dinâmicas às florestas e as atividades necessárias para enfrentá-las. (Consulte a Etapa 3 das Diretrizes de Implementação, seção C, na [página 37](#), para obter uma explicação adicional das metodologias de linha de base.)

Padrões recentes, como ART TREES e FCPF CF, reconheceram esse desafio e o abordaram por meio de mecanismos conservadores para atribuir créditos às jurisdições de HFLD por suas contribuições para a redução geral das emissões florestais. A atribuição de créditos de HFLD serve para reforçar a eficácia dos créditos de redução de emissões de florestas tropicais, reduzindo o potencial de vazamento internacional e fornecendo incentivos para atividades contínuas que reduzem os riscos às florestas.

A proporção de créditos de HFLD na carteira geral tende a variar por empresa e pode se basear em diferentes fatores internos ou externos. Por exemplo, quando a área de aquisições de uma empresa se sobrepõe a jurisdições de HFLD específicas, ela pode considerar a compra de créditos de HFLD dessas jurisdições. Por outro lado, como cerca de um quarto do desmatamento ocorre em florestas intactas, a compra de créditos de HFLD na faixa de 25% da carteira geral alinharia a carteira de uma empresa específica às tendências globais de desmatamento. De qualquer maneira, as empresas devem ser transparentes sobre o uso de créditos de HFLD em suas carteiras, incluindo informações sobre como estes contribuem para quaisquer reivindicações relacionadas à mitigação além da cadeia de valor (BVCM).^{xxxii}

Para obter informações adicionais sobre créditos de HFLD, consulte o [Anexo da Etapa 1: Créditos de alta cobertura florestal e baixo desmatamento](#).

C. Incentivar remoções baseadas na natureza por meio de acordos de compra antecipada e financiamento antecipado de créditos de remoção compatíveis com todos os critérios do Guia TFCL, a serem gerados à medida que as empresas se aproximem de uma data de zero emissões líquidas em 2040 ou 2050. Dada a defasagem entre o início das atividades de restauração florestal e a geração de volumes significativos de remoções de emissões,

tais ações são atualmente necessárias para garantir um suprimento adequado de créditos de remoções para neutralizar as emissões residuais. O SBTi projeta que, para zerar as emissões líquidas, as empresas precisarão reduzir suas emissões em pelo menos 90%. As empresas devem reconhecer o imperativo global de deter o desmatamento e priorizar os investimentos de curto prazo em créditos de redução de emissões, em vez de focar seus investimentos de curto prazo estritamente nos créditos de remoções que, segundo suas previsões, serão necessários para atingir suas próprias metas de zero líquido.

Qualquer parcela de curto ou médio prazo de créditos de remoções em uma carteira corporativa deve, portanto, desempenhar um papel complementar às reduções de emissões e ser compatível com os critérios estipulados neste Guia. Deve-se priorizar a obtenção de créditos originários de: (a) jurisdições que reverteram com sucesso o desmatamento, para recompensar as ações precoces; (b) jurisdições e projetos totalmente aninhados, em que as atividades de restauração sejam integradas a programas de escala jurisdicional e o desmatamento e a degradação estejam em declínio; e (c) projetos que sejam verificados de acordo com padrões baseados nos critérios do Guia TFCL e demonstrem benefícios excepcionais para os direitos e os meios de subsistência de Pls e CLs, restauração da biodiversidade e/ou adaptação, resiliência e segurança alimentar.

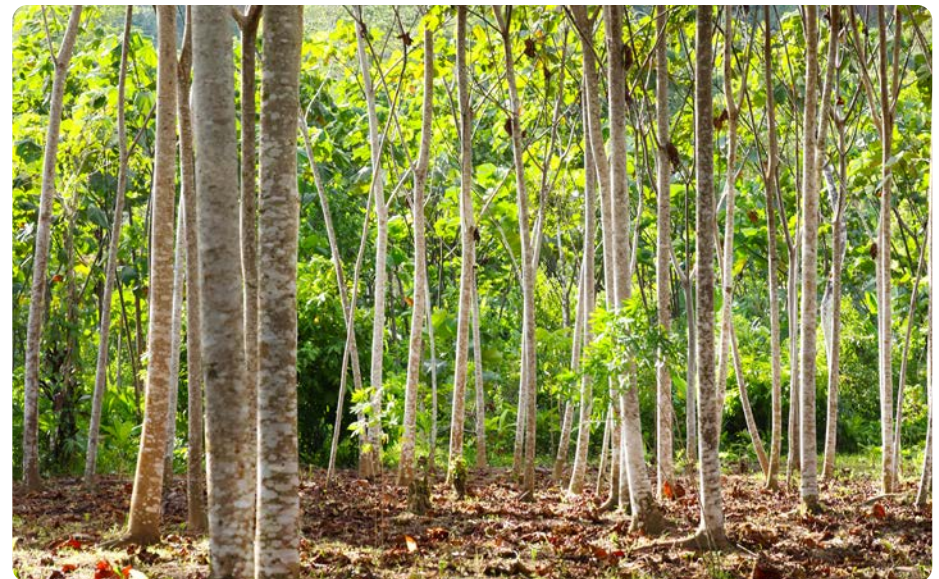
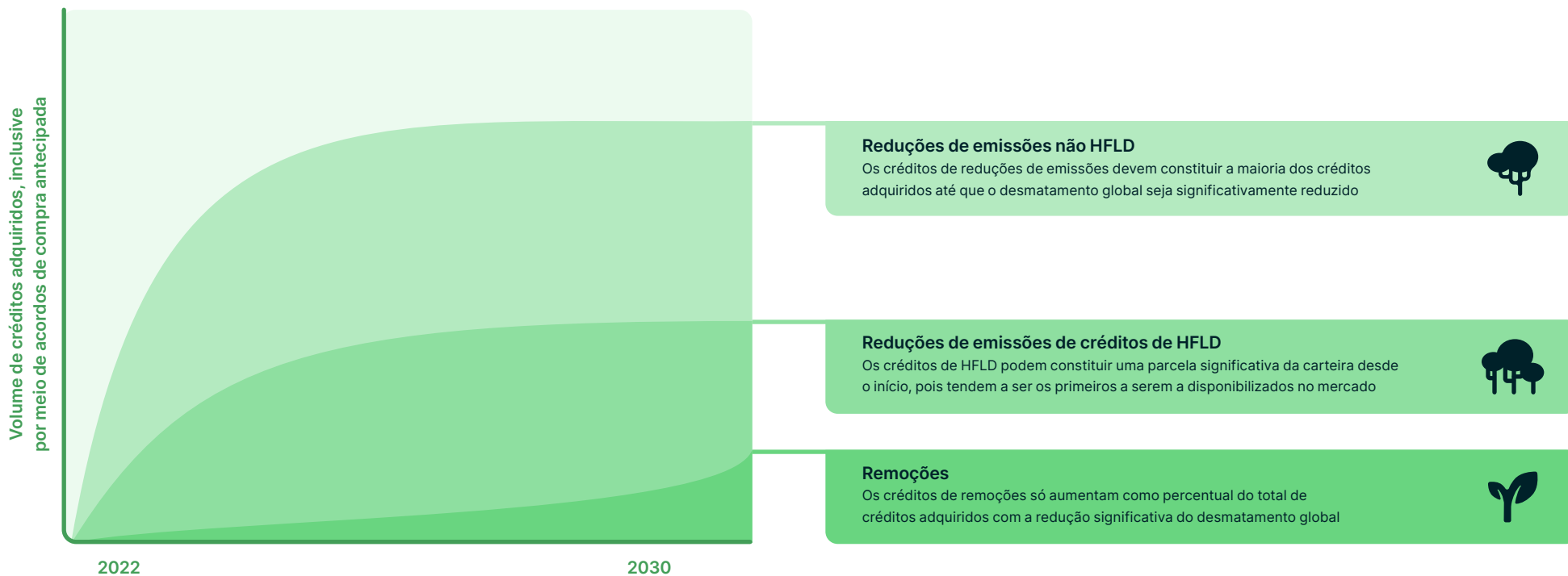


Figura 2: Exemplo de carteira de créditos de carbono de florestas tropicais – progressão ao longo do tempo



Embora nem todas as carteiras de crédito corporativo sejam iguais, a Figura 2 mostra uma carteira corporativa cujo volume aumenta ao longo do tempo, com a proporção relativa de reduções de emissões, remoções e créditos de HFLD mudando à medida que nos aproximamos de 2030. A proporção de créditos de redução de emissões na carteira, inclusive créditos de HFLD, deve prevalecer no curto prazo, com pico no médio prazo conforme o mundo atinja

as metas de zerar o desmatamento. A proporção de créditos de remoções em uma carteira corporativa deve consistir inicialmente em um pequeno percentual do total e crescer ao longo do tempo, acompanhando o ritmo do sucesso coletivo na redução do desmatamento e da degradação florestal.

ETAPA 2

Construa sua carteira com compras que estimulem a demanda por créditos de escala jurisdicional de alta qualidade

Conforme descrito na [Recomendação IV](#), as organizações autoras recomendam que as empresas redirecionem rapidamente a demanda para créditos originários de programas de escala jurisdicional (incluindo projetos totalmente aninhados),²⁵ inclusive de jurisdições indígenas. Isso pode ser conseguido:

- Promovendo uma rápida evolução das compras corporativas de créditos para incluir uma parcela crescente de créditos originários de programas de escala jurisdicional (incluindo projetos totalmente aninhados);
- Acelerando a transição para créditos de escala jurisdicional, sinalizando a demanda por meio de compromissos e acordos de compra a prazo e financiamento futuro; e
- Incentivando os desenvolvedores de projetos e os projetos existentes a tomar todas as medidas possíveis para promover o estabelecimento de créditos de alta qualidade em escala jurisdicional e as respectivas estruturas contábeis associadas, bem como seu aninhamento a esses projetos.

Os créditos de carbono florestal em escala jurisdicional são classificados em três níveis, diferenciados pela progressão em direção a um programa jurisdicional de alta qualidade ou pelo aninhamento total em um desses programas (Tabela 1). As empresas devem seguir essa ordem recomendada de créditos preferenciais ao adquirir créditos de carbono de florestas tropicais, presumindo-se que todos os outros critérios de TFCI tenham sido atendidos. Consulte a [Recomendação II](#) para conhecer os critérios e [Etapa 3](#) das Diretrizes de Implementação para determinar os procedimentos de due diligence necessários para garantir créditos de alta qualidade.

Dentro de cada categoria de crédito, as empresas devem priorizar os créditos que, além de satisfazer todos os critérios do Guia de TFCI, proporcionem os benefícios mais diretos e equitativos possíveis aos PIs e CLs.

Selecionando cuidadosamente suas compras de créditos com base nessas preferências, as empresas podem usar seu poder de compra para enviar sinais de demanda por créditos de carbono florestal jurisdicionais ou totalmente aninhados de alta qualidade aos responsáveis pela elaboração de padrões de crédito de carbono, desenvolvedores de projetos e autoridades jurisdicionais.

Diretrizes para aquisições de curto prazo

O Guia de TFCI avaliou todos os principais padrões de crédito de escala jurisdicional e os cenários de aninhamento dentro deles à luz de um conjunto de critérios de TFCI. Essa é a base para a identificação dos padrões/cenários que estão em conformidade com as diretrizes do Guia de TFCI em cada categoria abaixo. *Para mais detalhes, veja “Avaliação de padrões à luz de critérios de TFCI” no [Anexo da Etapa 2](#).*

As empresas devem começar com créditos de Nível 1 ([Tabela 1](#)) para acordos de compra, compra antecipada ou financiamento antecipado e avançar para o nível seguinte se (a) esses créditos não estiverem disponíveis, (b) os créditos de Nível 1 disponíveis atualmente, bem como os acordos de compra antecipada, não atenderem adequadamente à necessidade da empresa de deter créditos no curto prazo, e/ou (c) os créditos de Nível 1 não ajudarem a empresa a cumprir seu compromisso de investir em uma geografia específica para promover resultados sociais e ambientais.

Consulte as orientações muito mais detalhadas [Anexo da Etapa 2](#) para entender completamente as categorias de crédito de TFCI, com os respectivos critérios, e para determinar se os créditos atendem a esses critérios. *Consulte “Avaliação de padrões com base nos critérios de TFCI para créditos totalmente aninhados” no anexo da Etapa 2 para obter explicações sobre os cenários de aninhamento no contexto dos padrões ART TREES e Verra REDD+ Jurisdicional e Aninhado (JNR) identificados nos níveis abaixo ([Tabela 2](#)), bem como uma avaliação desses cenários em relação aos critérios de TFCI ([Tabela 3](#)).*

²⁵ Consulte o Glossário para obter uma definição de “projeto aninhado” e o Anexo da Etapa 2 quanto aos critérios para programas jurisdicionais de alta qualidade e projetos “totalmente aninhados” e “prontos para aninhamento”.

Tabela 1. Ordem dos créditos preferenciais²⁶

Origem do Crédito	Orientações sobre aquisição <small>Consulte o Anexo à Etapa 2 para obter orientações completas de compra. Todos os créditos exigem <i>due diligence</i> adicional, de acordo com a Etapa 3.</small>
<p>1º nível</p> <p>Programas jurisdicionais totalmente operacionais.</p> <p>Projetos totalmente aninhados.</p>	<p>Compre quando disponíveis e celebre acordos de compra antecipada e de financiamento a termo²⁷ de créditos de redução de alta qualidade gerados jurisdicionalmente²⁸ e créditos de HFLD²⁹ originários de programas jurisdicionais operacionais e/ ou projetos totalmente aninhados neles:</p> <p>O programa jurisdicional deve ser certificado com base em um padrão reconhecido internacionalmente que atenda aos critérios de TFCI, como ART TREES, Verra JNR (cenários 2a ou 3) e FCPF CF</p> <p>O projeto deve estar totalmente aninhado em conformidade com ART TREES (Cenários 1 ou 2), VERRA JNR (Cenários 2a ou 3) ou FCPF CF, bem como certificado com base em um padrão reconhecido internacionalmente.</p>
<p>2º nível</p> <p>Projetos prontos para aninhamento em jurisdições que estão progredindo fortemente em direção a programas jurisdicionais totalmente operacionais.</p>	<p>Adquira créditos originários de projetos de redução de emissões de alta qualidade em jurisdições que cumpram os critérios de TFCI para projetos prontos para aninhamento:</p> <p>Os cenários de programas jurisdicionais devem estar buscando cumprir um padrão reconhecido internacionalment que atenda aos critérios de TFCI, como ART TREES, Verra JNR (Cenários 2a ou 3) e FCPF CF.</p> <p>Os projetos devem ser certificados com base em um padrão reconhecido internacionalmente e estar buscando aninhamento total em conformidade com ART TREES (Cenários 1 ou 2) ou VERRA JNR (Cenários 2a ou 3).</p>
<p>3º nível</p> <p>Projetos aninhados em programas jurisdicionais que não pretendem emitir créditos.</p>	<p>Adquira créditos originários de projetos de redução de alta qualidade que atendam aos critérios de TFCI para projetos prontos para aninhamento e estejam localizados em jurisdições que não pretendem emitir créditos e pretendem autorizar apenas projetos aninhados.</p> <p>O programa jurisdicional deve ser certificado com base no Verra JNR Cenário 2b.</p> <p>Os projetos devem estar em conformidade com o Cenário 2b do Verra JNR, bem como ser certificados com base em um padrão reconhecido internacionalmente.</p>

26 Quaisquer entidades emissoras de unidades de redução ou remoção de emissões que não estejam identificadas aqui não atendiam aos critérios de TFCI no momento em que este texto foi escrito. Isso inclui REDD.plus, que é uma plataforma, não um padrão.

27 Os acordos devem comunicar as condições mínimas para programas jurisdicionais de alta qualidade. Veja os marcos indicativos do progresso na operacionalização de um programa de REDD+ jurisdicional de alta qualidade (descritos no Anexo da Etapa 2, Nível 2).

28 De acordo com a orientação na Etapa 1 acima: À medida que nos aproximamos de 2040, as empresas devem celebrar acordos de compra antecipada e financiamento a termo de créditos de remoção – em qualquer categoria de crédito em que se concentrem suas aquisições – em preparação para a necessidade de adquirir créditos de remoção para equilibrar as emissões residuais no longo prazo. Conforme a comunidade global atinja suas metas globais de eliminação do desmatamento e da degradação florestal e o investimento em créditos de redução não seja mais tão urgente, os recursos podem ser redirecionados para a aquisição de créditos de remoção. Ressalta-se que as organizações autoras concentraram sua avaliação dos padrões e critérios para aninhamento nos créditos de redução; são necessárias análises adicionais para determinar a melhor forma de aplicar os critérios de aninhamento a projetos de remoção.

29 No momento da elaboração deste documento, o ART TREES e o FCPF CF atribuem créditos a áreas de HFLD, mas apenas no contexto de programas jurisdicionais.

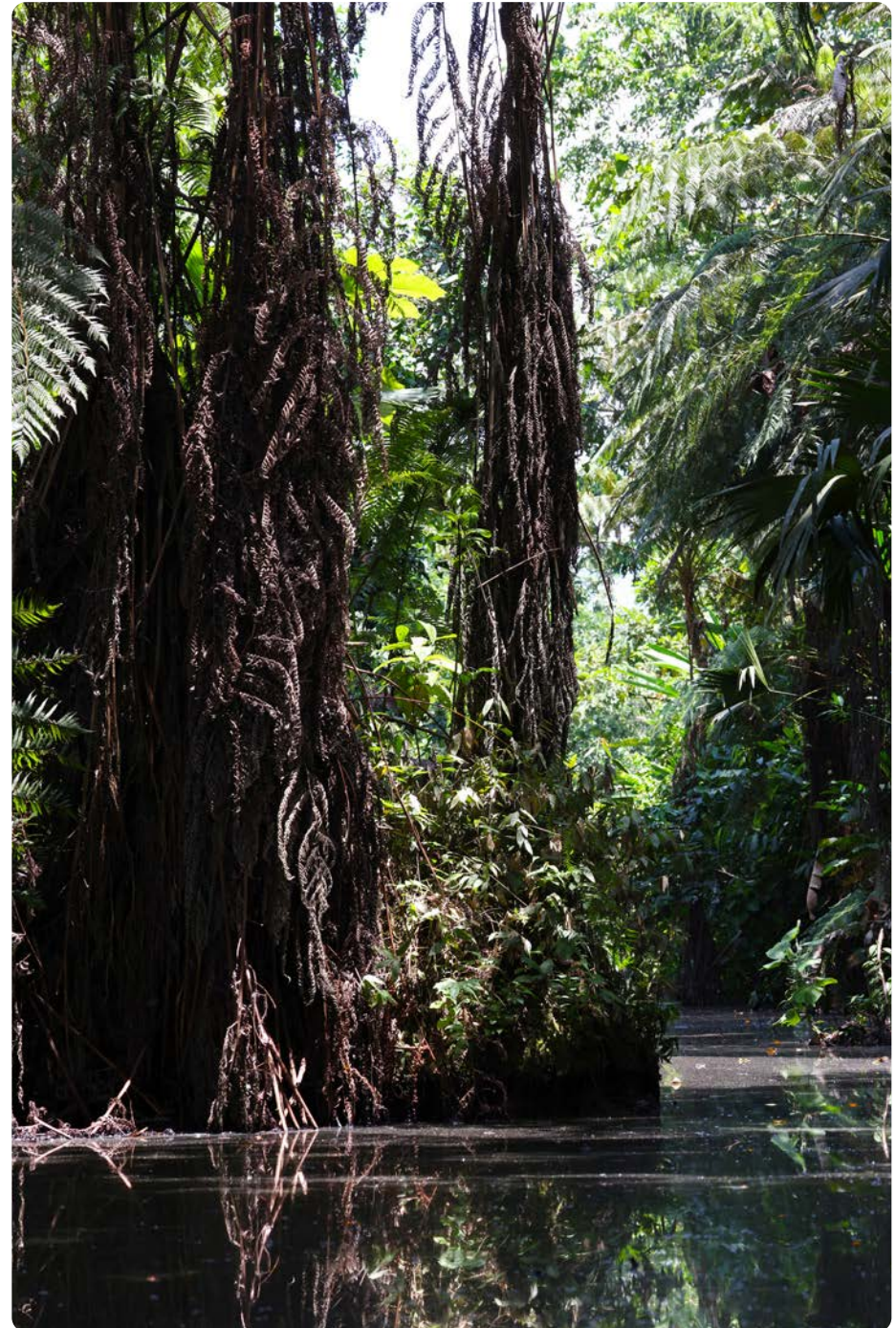
Créditos originários de jurisdições sem programas

Em jurisdições que atualmente não possuem programas e provavelmente não os desenvolverão no curto a médio prazo³⁰ (ou seja, aqueles não identificados acima), os compradores devem limitar suas compras a créditos de projetos de redução de emissões de alta qualidade que (1) proporcionem benefícios excepcionais para PIs, CLs, mulheres, comunidades desfavorecidas, adaptação, resiliência, segurança alimentar e/ou biodiversidade, e (2) cumpram os [critérios relevantes de prontidão](#) para aninhamento do Guia de TFC, incluindo a adoção de uma linha de base alocada jurisdicionalmente.³¹ Além disso, esses créditos devem ser verificados e validados com base em um padrão reconhecido internacionalmente (por exemplo, o Verified Carbon Standard (VCS) da Verra³²) e avaliados quanto à adesão a todos os critérios de qualidade de TFCI. *Consulte os procedimentos de due diligence recomendados na [Etapa 3](#) das Diretrizes de Implementação.*

30 Ou que possuem programas jurisdicionais que não incluem o escopo das atividades de um projeto específico.

31 Para determinar se benefícios diretos e excepcionais são fornecidos aos PIs, CLs, mulheres, comunidades desfavorecidas e/ou à biodiversidade por um projeto, os compradores devem solicitar a organizações de PIs, CLs e/ou ambientais relevantes e confiáveis que forneçam documentação dos benefícios.

32 As organizações autoras não analisaram de forma abrangente os padrões de crédito em escala de projeto e não endossam nem descartam qualquer metodologia ou padrão específico em escala de projeto.



ETAPA 3

Realize procedimentos de *due diligence* para garantir créditos de alta qualidade

Como em qualquer aquisição ou decisão de compra, as empresas não devem se basear unicamente em padrões e devem realizar procedimentos adicionais de *due diligence* para garantir a integridade social e ambiental de suas aquisições. Embora algum nível de *due diligence* sempre seja necessário, a intensidade e o foco variam de acordo com os tipos e fontes dos créditos adquiridos. As empresas também devem se manter bem informadas sobre a qualidade dos padrões e das iniciativas de crédito. As empresas devem se familiarizar com as principais considerações sobre a qualidade dos créditos de florestas tropicais, bem como com a documentação que devem buscar e as perguntas que devem fazer aos desenvolvedores de projetos e fornecedores de crédito para abordar possíveis lacunas nos padrões e os riscos associados.

Distinguindo os padrões de outras iniciativas

As empresas devem primeiramente distinguir os padrões bem desenvolvidos e amplamente reconhecidos de outras iniciativas que não atendem à definição de um padrão. Alguns esforços, plataformas e iniciativas não padronizados que buscam promover unidades de carbono de florestas tropicais não incluem elementos essenciais de um padrão reconhecido internacionalmente, como a verificação e validação por terceiros independentes. A validação e a verificação por terceiros são essenciais para garantir que os créditos (a) sejam gerados em conformidade tanto com as leis e regulamentos aplicáveis como com os requisitos de salvaguardas; (b) tenham estabelecido direitos de carbono e implementado o consentimento livre, prévio e informado (CLPI); (c) tenham minimizado o risco de incerteza; e (d) sejam monitorados em relação a uma linha de base confiável. (Consulte “Áreas críticas para *due diligence*” para obter mais informações sobre conceitos técnicos, como as linhas de base.)

Plataformas que não possuam esses elementos – como é atualmente o caso da plataforma REDD.plus, por exemplo³³—não são padrões e não devem ser utilizadas com confiança para distinguir créditos de alta qualidade em conformidade com os critérios de TFCl. No entanto, a aquisição de unidades não verificadas pelas empresas pode servir para outros objetivos corporativos, como, por exemplo, filantropia.

Variação entre padrões e a necessidade de melhoria contínua

Mesmo padrões bem desenvolvidos e amplamente reconhecidos variam em seus requisitos, em particular no que diz respeito aos principais critérios sociais e ambientais (veja a [Recomendação II](#)). Em muitos padrões, existem lacunas e deficiências que podem contribuir para variações nos níveis de qualidade ambiental e social. As empresas também devem reconhecer que os projetos verificados e validados pelo mesmo padrão podem variar em qualidade.

As organizações de certificação e definição de padrões permitem que as empresas participem eficientemente do mercado por meio de padrões abrangentes, rigorosos e transparentes e protocolos de verificação e validação. Cabe às empresas defender que as organizações responsáveis pela definição de normas desenvolvam e aprimorem padrões que alcancem alta integridade social e ambiental e sejam compatíveis com os conhecimentos científicos mais recentes e as melhores práticas disponíveis para garantir benefícios climáticos completos. **Esse fortalecimento tende a permitir que as empresas comprem créditos REDD+ de escala jurisdicional de alta qualidade, inclusive aqueles totalmente aninhados (doravante denominados créditos de escala jurisdicional) à medida que se tornem disponíveis.**

33 Por exemplo, REDD.plus usa níveis de referência de emissões florestais (NREF) que foram submetidos a avaliação técnica pela UNFCCC. No entanto, a Decisão 13/CP19 da UNFCCC (Anexo) afirma que a avaliação técnica deve ser limitada a uma “troca facilitadora, técnica e não invasiva de informações que apoie a capacitação dos países Partes em desenvolvimento para a construção e melhoria futura, conforme apropriado, de seus níveis de emissões florestais de referência e/ou níveis florestais de referência, sujeitos às capacidades e políticas nacionais”. Essa avaliação, por definição, não se propõe a aferir a conformidade com quaisquer metodologias ou normas técnicas aplicáveis ao setor privado.

Padrões Reconhecidos pelo TFCI

Os únicos padrões jurisdicionais e de aninhamento que o Guia de TFCI reconhece atualmente são os seguintes: Arquitetura para Transações de REDD+/Padrão de Excelência Ambiental de REDD+ (ART TREES), Padrão Jurisdicional and Nested REDD+ da Verra (JNR) e Forest Carbon Partnership Facility Carbon Fund (FCPF CF). Somente esses padrões estão suficientemente alinhados aos níveis de qualidade deste Guia (em fevereiro de 2023) e, portanto, os créditos gerados jurisdicionalmente a partir desses padrões podem ser considerados para compra após um procedimento de due diligence satisfatório.

O TFCI não revisou de forma abrangente os padrões de crédito em escala de projeto (por exemplo, VCS) e não endossa nem descarta nenhum padrão ou metodologia específica em escala de projeto.

Áreas críticas para due diligence

Existem cinco áreas críticas para *due diligence* na aquisição de créditos de carbono de florestas tropicais:

- Engajamento pleno e efetivo com Povos Indígenas, comunidades locais, mulheres e outras comunidades desfavorecidas como parceiros ativos;
- Equidade e transparência nos acordos de repartição de benefícios;
- Uso de linhas de base conservadoras e confiáveis;
- Consideração do risco de não permanência; e
- Verificação e validação suficientemente rigorosas e/ou independentes.

Informações básicas sobre cada área de *due diligence* são fornecidas abaixo, juntamente com sugestões de como as empresas podem realizar procedimentos de *due diligence*

34 Este Guia não sugere um tamanho mínimo. Os padrões variam consideravelmente quando à forma de lidar com a escala. Os padrões atuais de crédito de escala jurisdicional definem as jurisdições de diferentes maneiras. O padrão ART-TREES 2.0 exige que as jurisdições sejam nacionais no máximo até 2030 e, antes disso, sejam nacionais ou não estejam mais de um nível abaixo do governo federal (por exemplo, estado ou província). Há um requisito adicional de tamanho mínimo para jurisdições subnacionais, que não podem ter menos de 2,5 milhões de hectares de área florestal. O limite de tamanho mínimo para uma área de crédito pode ser alcançado por meio da agregação de jurisdições subnacionais e/ou territórios indígenas. O Tropical Forest Standard (TFS) da Califórnia permite jurisdições nacionais ou subnacionais “normalmente na forma de um estado ou província”, sem requisitos de tamanho. O padrão VCS Jurisdicional and Nested REDD+ (JNR) da Verra exige que as jurisdições sejam nacionais ou unidades administrativas no máximo dois níveis abaixo do governo nacional (por exemplo, municípios no Brasil), sem requisitos de tamanho. A Estrutura Metodológica do Forest Carbon Partnership Facility permite que as jurisdições sejam governos nacionais ou áreas contáveis subnacionais de “escala significativa”, incluindo jurisdições políticas ou outras regiões (por exemplo, ecorregiões) designadas pelo governo nacional.

35 Sobre o CLPI: “O consentimento deve ser solicitado antes que qualquer projeto, plano ou ação ocorra (prévio), decidido de forma independente (livre) e baseado em informações precisas, tempestivas e suficientes, fornecidas de maneira culturalmente apropriada (informado) para que seja considerado um resultado ou desfecho válido de um processo coletivo de tomada de decisão.” Referência: “Free Prior and Informed Consent. An Indigenous peoples’ right and a good practice for local communities: Manual for Project Practitioners,” Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), 2016.

para garantir a qualidade em relação a cada um desses componentes. As ações sugeridas descrevem as etapas básicas que as empresas podem seguir para obter informações importantes. Em alguns casos, são identificadas ações exemplares adicionais. As ações sugeridas não devem ser consideradas procedimentos de *due diligence* abrangentes; as empresas devem avaliar as informações que recebem de desenvolvedores de projetos, fornecedores de crédito, jurisdições e outros atores e investigar quaisquer áreas em relação às quais não tenham confiança de que os critérios de alta qualidade de TFCI descritos neste Guia foram cumpridos.

Observação sobre due diligence para créditos de escala jurisdicional: Conforme explicado no [Anexo da Recomendação IV](#) (“O caminho em direção aos créditos de carbono florestal de escala jurisdicional”), muitos riscos relacionados a linhas de base infladas, não permanência e integridade social são consideravelmente mitigados por meio da ampliação da escala. Há evidências crescentes de que a integridade ambiental da redução de emissões depende da escala e de mudanças sistêmicas,^{xxxii} ambas características-chave dos programas de escala jurisdicional.³⁴ O processo de *due diligence* em relação aos critérios e indicadores de progresso dos programas jurisdicionais e à prontidão para aninhamento dos projetos pode ser encontrado no [Anexo da Etapa 2](#).

A. Engajamento pleno e efetivo com Povos Indígenas, comunidades locais, mulheres e outras comunidades desfavorecidas como parceiros ativos.

A conservação e restauração efetiva e equitativa das florestas tropicais exige que os Pls e CLs, bem como as mulheres e outras comunidades desfavorecidas, tenham acesso genuíno à participação plena e efetiva nos processos de tomada de decisão, com seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI),³⁵ a partir do momento em que um programa ou projeto começa a ser planejado. Para qualquer atividade de planejamento ou implementação de projetos ou programas REDD+, os Pls e CLs devem ser acompanhados por assessores técnicos e

jurídicos, por seus órgãos nacionais e regionais e por entidades estatais competentes; estas são condições essenciais³⁶ para uma participação efetiva. Como cada país tem diferentes mecanismos legais e formas de representação, as empresas devem consultar as organizações nacionais de Pls e CLs para obter recomendações sobre a melhor maneira de implementar projetos e programas sem causar danos aos Pls e CLs ou aos seus modos de vida.

Esses princípios muitas vezes são inadequadamente representados na prática e precisam ser aplicados universalmente. Para aplicar esses princípios de forma uniforme, pode ser necessário prestar apoio aos Pls, CLs, mulheres e outras comunidades desfavorecidas para que desenvolvam suas próprias capacidades técnicas, de acordo com as Salvaguardas de Cancún. Os programas jurisdicionais e desenvolvedores de projetos devem garantir que avaliações de conformidade com salvaguardas e participação efetiva sejam realizadas com a participação e envolvimento ativos de Pls, CLs, mulheres e outras comunidades desfavorecidas em todos os níveis de representação política considerados relevantes pelos participantes; essas avaliações devem ser realizadas por avaliadores externos, experientes e independentes e disponibilizadas mediante solicitação.

As iniciativas de conservação de florestas tropicais iniciadas e/ou lideradas por Pls, CLs, mulheres e outras comunidades desfavorecidas devem ser priorizadas para consideração. Esses grupos se beneficiam do reconhecimento de direitos e do financiamento de caminhos autodeterminados para a implementação da governança, economia e integridade cultural e ecológica indígena ou local, estabelecidos em seus instrumentos organizacionais e de gestão territorial, como os planos de vida comunitária que são comuns na América Latina.^{xxxiii}

Esse apoio pode gerar condições propícias para a implementação de iniciativas lideradas por esses grupos, como o REDD+ Indígena Amazônico (RIA), um processo técnico e proposta que estão sendo desenvolvidos pela Coordenadora das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA) e suas organizações em nível jurisdicional. O RIA é um exemplo da abordagem de REDD+ jurisdicional liderada por povos indígenas³⁷ para promover a participação

plena e efetiva de Pls e CLs no processo e na repartição de benefícios para ações locais contra o desmatamento e a degradação de florestas tropicais.

Sempre que possível, as empresas devem priorizar créditos que sejam: disponibilizados diretamente por iniciativas lideradas por Pls e CLs; totalmente aninhados na contabilidade jurisdicional; e provenientes de jurisdições que respeitem o direito dos proprietários de florestas, sobretudo os grupos mencionados, de acessar diretamente os mercados de carbono.

As empresas devem solicitar diretamente aos vendedores de créditos a documentação sobre a participação de Pls e CLs no desenho e gestão das atividades associadas, na contabilidade e nos mecanismos de crédito, bem como a documentação sobre a assistência técnica e financeira prestada para permitir uma participação efetiva dos Pls e CLs. Deve-se solicitar a documentação de conformidade com as Salvaguardas de Cancún. As empresas também podem perguntar aos programas jurisdicionais se permitem que os Pls e CLs recebam e negociem diretamente os créditos decorrentes de atividades em seu território. Empresas que tenham competência cultural para o contato direto com Pls e CLs podem consultar esses grupos diretamente sobre sua experiência e avaliação dos programas e projetos a partir de critérios de integridade social.

B. Equidade e transparência nos acordos de repartição de benefícios.

Com base nas orientações da [Recomendação II](#), as empresas devem tomar medidas para entender como os benefícios são compartilhados com Pls, CLs, mulheres e outras comunidades desfavorecidas em projetos ou programas específicos, priorizando a compra de créditos com os arranjos mais justos e transparentes. As empresas devem avaliar os planos e acordos para determinar se há uma distribuição justa, transparente e equitativa dos benefícios e receitas e garantir que foram desenvolvidos em parceria com os detentores de direitos relevantes e outras partes interessadas. A repartição de benefícios deve reconhecer a participação plena e efetiva

36 As condições viabilizadoras em geral se referem à capacitação dos Pls, CLs, mulheres e outras comunidades desfavorecidas para que realizem todas as atividades e processos necessários à execução exitosa de um projeto/programa de REDD+, desde o início do programa ou projeto, como parceiros e não como beneficiários, bem como para garantir sua participação plena e efetiva, incluindo em todos os aspectos do desenho e execução de acordos de repartição de benefícios.

37 A COICA define uma abordagem de REDD+ jurisdicional liderada por indígenas como a implementação de uma estratégia para reduzir as emissões resultantes do uso e mudança no uso do solo em nível jurisdicional – no caso, os territórios indígenas. Baseia-se nas diretrizes do REDD+ Indígena Amazônico (RIA, uma proposta da COICA que prioriza a gestão holística de florestas e territórios indígenas e reconhece suas estruturas de governança) e garante não apenas o respeito aos direitos territoriais e fundiários e o CLPI dos povos indígenas, mas também a participação efetiva desses povos no processo e a distribuição justa dos benefícios. Busca-se especificamente a inclusão de áreas com alto índice de cobertura vegetal e baixo índice de desmatamento (HFLD), uma vez que a maioria dos territórios indígenas, por suas conquistas na conservação florestal, são áreas de HFLD.

e recompensar os Pls, CLs, mulheres e outras comunidades desfavorecidas por seu papel vital na conservação florestal. Os projetos e programas devem alocar os maiores percentuais da receita a esses grupos, de acordo com sua contribuição para a proteção florestal.

Os benefícios devem, quando possível, ser distribuídos diretamente para os Pls, CLs, mulheres e outras comunidades desfavorecidas que protegem as florestas, sem passar por intermediários terceirizados que cobram altas taxas administrativas. Deve-se priorizar a criação de condições que viabilizem a³⁸ distribuição direta de recursos. No entanto, se intermediários forem necessários devido à falta de capacidade para receber os recursos diretamente – ou se alguns recursos do projeto forem necessários para permitir a capacitação e/ou prestar assistência técnica – as funções e os custos associados dos serviços dos intermediários devem ser transparentes e acordados antecipadamente por todas as partes. Os fundos recebidos diretamente pelos Pls, bem como aqueles administrados por outras partes (por exemplo, agências governamentais) em apoio aos Pls, devem ser investidos de acordo com as propostas dos Pls e por meio de seus instrumentos de gestão territorial, inclusive em atividades de vigilância nas florestas, na economia e governança indígenas e no resgate de saberes ancestrais.

As empresas devem contatar diretamente os vendedores de créditos e solicitar, para sua análise, os acordos de repartição de benefícios e a documentação de implementação. O procedimento adicional de *due diligence* pode incluir a confirmação independente da satisfação com o acordo e sua implementação por parte dos representantes dos Pls e CLs participantes/signatários.

C. Linhas de base adequadamente conservadoras.

As linhas de base para estoques e emissões de carbono florestal são o ponto de partida para estimar *quantos créditos de carbono um projeto/programa gerará*. É essencial que as linhas de base sejam robustas e baseadas em evidências em todas as escalas para garantir a integridade ambiental.

As metodologias de linha de base geralmente se valem de uma extrapolação de dados históricos (o nível médio de emissões durante um período histórico definido³⁹) com base em toda a jurisdição (no caso de um programa jurisdicional) ou em uma área “semelhante” a um projeto proposto, às vezes chamada de região de referência. Em algumas circunstâncias, esses dados podem ser complementados com uma modelagem cientificamente rigorosa das mudanças no uso da terra como forma de estimar o risco de desmatamento em toda a paisagem. A melhor prática para a abordagem de “média histórica” e modelagem de risco de desmatamento no contexto das linhas de base do projeto requer os melhores dados e técnicas de modelagem científica disponíveis no momento da criação da linha de base; a priorização da minimização da incerteza nas observações históricas de desmatamento; o uso e documentação de premissas conservadoras (por exemplo, para evitar o potencial de atribuição de créditos excessivos); e a minimização dos vieses na construção de mapas de risco resultantes da especificidade desigual de informações em uma jurisdição.

Foi demonstrado que as linhas de base contra as quais alguns projetos certificados emitiram créditos excederam o desmatamento monitorado que ocorreu em toda a região.^{xxxiv} Esse problema está sendo abordado atualmente por algumas organizações de definição de padrões, que exigirão o uso de médias históricas de uma área de referência objetivamente desenvolvida e a modelagem de risco de desmatamento em grande escala para estimar riscos futuros. No entanto, como podem entrar em vigor apenas no futuro (ou sequer entrar em vigor para projetos legados), esses novos requisitos não eliminam a necessidade de *due diligence* adicional no curto prazo. Em algumas circunstâncias (por exemplo, territórios de HFLD), a análise de tendências ou riscos no cálculo de linhas de base pode ser apropriada. As metodologias de contabilidade de carbono estão melhorando constantemente e os compradores devem incentivar e apoiar abordagens de linha de base novas e aprimoradas. As linhas de base jurisdicionais são inerentemente menos propensas à subjetividade associada à seleção de uma região de referência terciária.

O alinhamento das linhas de base em todas as escalas, dos projetos ao nível jurisdicional, também é fundamental para manter a integridade ambiental na atribuição de créditos. As

38 Nesse contexto, as condições de habilitação incluem capacidades administrativas, capacidade de negociar fundos e capacidade de advocacia política para garantir o acesso direto/distribuição dos fundos. A criação de condições propícias deve ser apoiada pelos governos jurisdicionais ou outros desenvolvedores de programas/projetos para garantir que os programas/projetos tenham alta integridade social.

39 Exceto no caso das jurisdições do HFLD, onde a média histórica subestima a magnitude futura da ameaça de desmatamento.

reduções e remoções de emissões em escala de projeto devem ser levadas em conta na contabilidade e nos relatórios jurisdicionais (onde existam programas jurisdicionais). Um programa jurisdicional e/ou os projetos aninhados em um programa jurisdicional devem definir linhas de base de acordo com uma metodologia contábil que abranja toda a jurisdição ou, na ausência de uma, usar uma linha de base alocada jurisdicionalmente e certificada de maneira independente. Os projetos prontos para aninhamento também devem iniciar o processo de adoção de uma linha de base certificada independentemente e alocada jurisdicionalmente tão logo uma seja desenvolvida.

As empresas devem se informar sobre as linhas de base para projetos e programas que estão considerando para sua carteira, contatando diretamente as entidades que vendem créditos para entender como as linhas de base foram estabelecidas. Por exemplo, uma empresa pode perguntar como o projeto ou programa (a) garantiu que os melhores dados e técnicas de modelagem científica disponíveis foram usados no cálculo da linha de base para fins de atribuição de crédito e (b) usou uma estimativa conservadora para lidar com a incerteza.

D. Abordando o risco de não permanência.

“Permanência” geralmente significa que o benefício atmosférico reivindicado pelo projeto ou programa de créditos de carbono é duradouro ao longo do tempo. Uma “reversão” ocorre quando as reduções ou remoções de emissões de GEE creditadas por uma atividade de mitigação são posteriormente revertidas.⁴⁰ As reversões podem ocorrer, por exemplo, por desastre natural, má gestão do projeto ou mudanças significativas de políticas/rotatividade política. Nesses casos, a atividade de mitigação pode gerar apenas um benefício temporário de GEE para a atmosfera. No entanto, deve-se notar que todos os padrões atuais exigem que uma proporção de todos os créditos produzidos seja colocada em um “fundo de amortecimento por não permanência” (as especificações variam de acordo com o padrão) para garantir que o total de créditos gerados pelo padrão seja positivo em termos atmosféricos. Além disso, um projeto individual não pode produzir créditos verificados adicionais até que a reversão tenha sido recuperada.

Os créditos originários de programas de REDD+ jurisdicionais (incluindo os projetos aninhados nesses programas) podem ser menos propensos a riscos de reversão/não permanência

porque as intervenções de programas jurisdicionais provavelmente serão projetadas para abordar os fatores de desmatamento de forma holística (por exemplo, no nível nacional ou em grande escala subnacional).^{xxxv} O exemplo das reduções de emissões em maior escala alcançadas por um único país mostra que as reduções em escala podem resistir até mesmo a esforços agressivos para reverter a política e aumentar as emissões.^{xxxvi} Para evitar reversões e vazamentos de desmatamento de uma área de uma jurisdição para outra, os programas jurisdicionais também devem fornecer estruturas legais, contábeis e de monitoramento que possam resistir à rotatividade política.

Os métodos usados para gerenciar reversões líquidas de programas e projetos de REDD+ jurisdicionais aninhados nesses programas podem incluir: escala espacial maior; acesso a recursos financeiros adequados; relatórios de emissões em escala jurisdicional; envolvimento das partes interessadas locais; elaboração de intervenções para lidar com as causas diretas e indiretas do desmatamento (incluindo políticas duradouras e reformas legais); monitoramento de longo prazo; e definição de uma linha de base mais conservadora. Os padrões devem ser transparentes quanto à gestão dos riscos de reversão/não permanência e ao processo utilizado para lidar plenamente com quaisquer reversões que possam ocorrer.

As empresas devem contatar diretamente os vendedores de créditos para entender como os riscos de não permanência são abordados. Por exemplo, uma empresa pode perguntar ao programa se já ocorreram reversões e, em caso afirmativo, em qual prazo elas foram identificadas e recuperadas.

E. Verificação e validação suficientemente rigorosas e/ou independentes.

Os órgãos de verificação e validação (V&V), muitas vezes chamados de auditores, são entidades externas, independentes e credenciadas que avaliam se um projeto ou programa e os créditos de carbono emitidos estão em conformidade com os requisitos do padrão com base no qual são certificados (por exemplo, avaliações de risco de reversão, vazamento e deduções por incerteza).

Sem um processo independente de verificação e validação por auditores confiáveis com experiência no padrão com base no qual a análise está sendo realizada, não é possível

⁴⁰ Consulte o Guia de Compensação de Carbono disponível em <https://www.offsetguide.org/high-quality-offsets/permanence/>.

determinar se um projeto ou programa atendeu a qualquer dos requisitos para emissão de créditos de alta qualidade. Padrões confiáveis exigem que os projetos ou programas aos quais eles emitem créditos sejam aprovados em uma avaliação independente de verificação e validação. As iniciativas que não exigem esta etapa não cumprem os critérios de TFCl (por exemplo, a plataforma REDD.plus).

O desempenho e a consistência dos auditores são vitais para a integridade de um padrão de crédito, e a transparência é essencial para entender a eficácia do processo de auditoria. Foram levantadas preocupações com a falta de transparência quanto ao desempenho e à consistência dos auditores. Os compradores devem determinar se os requisitos de cada padrão parecem suficientes para garantir a transparência do desempenho do auditor e se algum órgão de V&V selecionado possui experiência e conhecimentos técnicos adequados sobre o setor florestal e, especificamente, sobre REDD+.

As empresas devem avaliar a documentação do programa/projeto para determinar com qual padrão e metodologia e/ou cenário os créditos estão em conformidade; quais protocolos de V&V foram seguidos; e quem são os validadores externos (que devem ser certificados pela International Organization for Standardization).⁴¹

Recursos adicionais de *due diligence*

Nos próximos meses, as organizações autoras do TFCl pretendem liberar recursos práticos adicionais para ajudar os compradores de créditos de carbono de florestas tropicais a realizar procedimentos de *due diligence* nas aquisições que estão considerando.

41 "Certification," disponível em <https://www.iso.org/certification.html>.

ETAPA 4

Dê seguimento com ações complementares e mantenha-se atento a novos desdobramentos

A redução do desmatamento e da degradação em escalas jurisdicionais é um desafio enorme, mas essencial, que não pode ser enfrentado sem ação e responsabilidade coletivas. As empresas devem considerar a adoção de ações complementares⁴² que promovam o desenvolvimento e o desempenho de programas jurisdicionais de alta qualidade. As empresas devem tomar cuidado para evitar atividades que possam levar a um conflito de interesses ou a incentivos perversos, especialmente no que diz respeito à transação ou à facilitação de transações de créditos entre compradores (empresas) e vendedores (por exemplo, Povos Indígenas, jurisdições anfitriãs ou projetos aninhados).

A. Amplie os investimentos no desenvolvimento sustentável de produtos da cadeia de suprimentos em galpões de abastecimento localizados dentro de programas jurisdicionais que demonstrem avanços significativos em direção à operacionalização de um programa REDD+ jurisdicional de alta qualidade (veja os marcos indicativos no [Anexo da Etapa 2](#)). Isso pode estimular ainda mais o progresso desses programas jurisdicionais, reduzindo a exposição da empresa aos riscos de aquisição de produtos associados ao desmatamento ou a violações de direitos humanos.

B. Apoie a participação plena e efetiva das populações mais vulneráveis em todos os aspectos do desenvolvimento e implementação de projetos e programas, inclusive na concepção do processo participativo e nos estudos técnicos, por meio da promoção de condições favoráveis (veja a [Recomendação II](#)).

C. Dialogue com os fornecedores de crédito (por exemplo, administradores de jurisdição, Povos Indígenas e comunidades locais) durante todo o processo de desenho e execução do programa para desenvolver relacionamentos, melhorar a comunicação e a compreensão das diferentes prioridades e condições propícias e garantir a implementação das melhores práticas.

D. Financie a implementação de atividades que melhorem a gestão da terra e abordem os fatores de desmatamento e degradação em apoio explícito às estratégias paisagísticas e jurisdicionais. Isso pode incluir, por exemplo, práticas de produção responsável, garantia de direitos à terra ou defesa de políticas que melhorem o planejamento do uso da terra e não se limitem ao financiamento baseado em crédito.

E. Participe de parcerias público-privadas em que as empresas coinvestem juntamente com organizações não governamentais (ONGs) e agências multilaterais/bilaterais de assistência para promover os interesses comuns no estabelecimento da infraestrutura e das capacidades necessárias para programas jurisdicionais de alta qualidade, como monitoramento, geração de relatórios e verificação (MRV), distribuição eficiente de benefícios e capacitação em REDD+ para implementação, entre outras.

F. Solicite que os projetos e programas informem de forma regular e transparente como os recursos do crédito serão alocados ao longo do tempo para confirmar que os PIs e CLs estão recebendo a parte que lhes cabe em conformidade com os acordos de repartição equitativa de benefícios. Mantidas as mesmas condições, as empresas devem priorizar as compras de jurisdições e projetos enviam um percentual maior das receitas diretamente para as contrapartes de PIs e CLs.

G. Defenda avanços na qualidade do fornecimento para garantir que as organizações responsáveis pela definição de padrões para créditos de carbono florestal fechem brechas, melhorem a governança e fortaleçam os requisitos, de modo a minimizar a necessidade de procedimentos adicionais de due diligence por parte das empresas para garantir que os créditos são de alta qualidade (veja a [Recomendação IIC](#) acima).

42 "Landscape Scale Action for Forests, People and Sustainable Production: A Practical Guide for Companies," Tropical Forest Alliance, World Wildlife Fund, and Proforest, setembro de 2020, disponível em <https://jaresourcehub.org/resources/guidance-for-companies/interventions/>.

H. Mantenha-se atento a novos desdobramentos que possam oferecer oportunidades para melhorar a qualidade dos créditos ou criar novas categorias de créditos, incluindo:

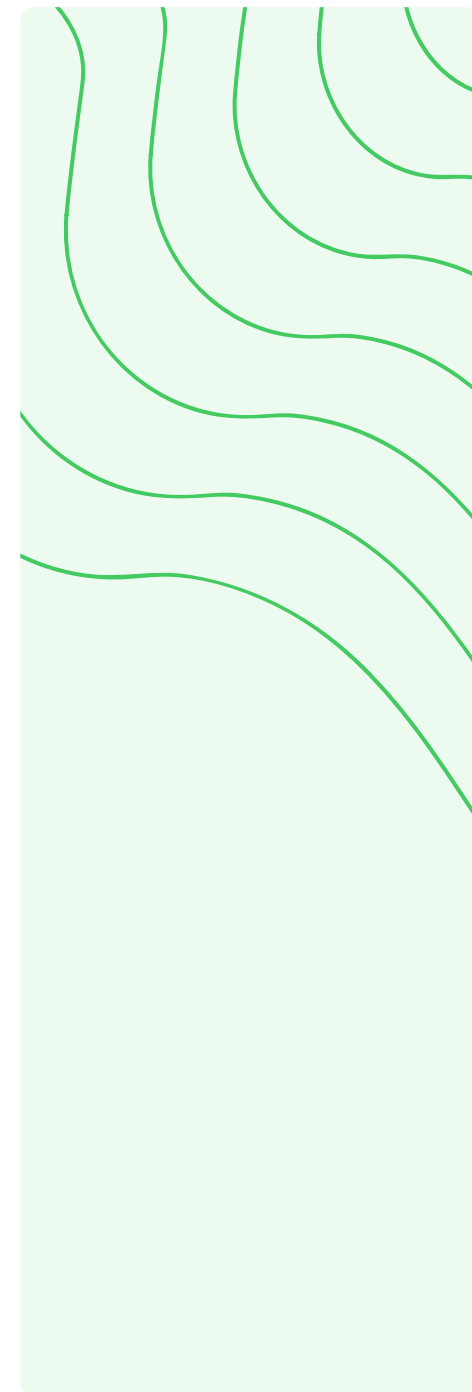
- A evolução contínua dos padrões existentes e o surgimento de novos padrões.
- Novos métodos para creditar áreas de HFLD: fique atento aos mecanismos de crédito direto a PIs e CLs e redirecione as aquisições para esses créditos à medida que estejam disponíveis (caso atendam a todos os outros critérios de TFCI).
- Novas abordagens de fundos de amortecimento e gerenciamento de riscos que aumentem a confiança na permanência e na adicionalidade.
- A transição do mercado rumo a uma maior valorização dos créditos REDD+ para além do carbono, devido aos atributos sociais e ambientais associados.



Anexos

Annexes

- 44 Anexo da Recomendação IV: O caminho em direção aos créditos de carbono florestal de escala jurisdicional
- 46 Anexo da Etapa 1: Créditos de alta cobertura florestal e baixo desmatamento (HFLD)
- 48 Anexo da Etapa 2: Seleção de créditos para aquisição
- 54 Anexo à Etapa 3: Modelo de questões de due diligence
- 58 Glossário
- 65 Siglas e acrônimos
- 67 Notas de fim de texto



ANEXO DA RECOMENDAÇÃO IV:

O caminho em direção aos créditos de carbono florestal de escala jurisdicional

A transição para ações em grande escala

A escala pode ser um determinante importante do impacto ambiental dos créditos de carbono, independentemente do setor. Os programas de larga escala estão mais bem posicionados para mitigar os riscos de vazamento, de não adicionalidade e de não permanência do que projetos individuais que não estejam aninhados aos créditos de escala jurisdicional.^{xxxvii} A possibilidade de os próprios atores selecionarem o programa quando e onde as circunstâncias forem mais favoráveis é mitigada quando os programas de créditos contabilizam as mudanças líquidas em todas as florestas de uma jurisdição.^{xxxviii} Além disso, conforme descrito anteriormente, programas jurisdicionais têm o potencial de estender os benefícios a mais comunidades.

Alinhamento a estratégias florestais de escala nacional

Os créditos de escala jurisdicional correspondem ao Marco de Varsóvia para REDD+,^{43,xxxix} negociado no âmbito da UNFCCC e incorporado ao Acordo de Paris. A UNFCCC não tem jurisdição sobre os mercados voluntários de carbono, assim como o Marco de Varsóvia para REDD+ não constitui, por si só, um conjunto de normas suficientemente elaboradas para a atribuição de créditos. Dito isso, o Marco de Varsóvia proporciona um alicerce acordado para: (a) determinar os critérios de qualificação para receber financiamentos públicos e privados baseados em resultados, com base no alinhamento a programas de nível nacional; (b) quantificar os impactos com base em uma escala nacional e subnacional de natureza provisória; (c) promover a participação plena e efetiva de PIs e CLs e o respeito aos direitos, à posse e aos conhecimentos de PIs, CLs, mulheres e comunidades desfavorecidas; e (d) abordar outras salvaguardas sociais e ambientais fundamentais.

Programas jurisdicionais com alta integridade ambiental e social desenvolvidos em regiões com forte disposição política representam uma oportunidade de se iniciar a transição da oferta de créditos de carbono para as escalas transformacionais. Observa-se uma variação significativa entre os governos jurisdicionais em termos de preparação para a geração de créditos de carbono florestal. No entanto, há exemplos importantes que demonstram provas de conceito de programas jurisdicionais, bem como de pagamentos baseados em resultados que utilizam recursos públicos para remunerar essas reduções.⁴⁴

Por exemplo, programas de escala jurisdicional e intervenções de políticas públicas, como a aplicação de leis, tiveram um impacto significativo no Brasil.^{xi} A Amazônia brasileira registrou uma queda de 80% no desmatamento entre 2004 e 2014 graças a uma abordagem política nacional que incluiu territórios indígenas e áreas protegidas e, apesar das mudanças políticas com impacto negativo para a conservação das florestas, as reduções vêm se mantendo predominantemente nos mesmos níveis.^{xii} Somente depois que três governos sucessivos tentaram minar e desfazer as políticas de controle do desmatamento, este começou a se aproximar dos níveis de 2004. Embora ainda não estejam disponíveis em escala no mercado voluntário de carbono, os créditos de escala jurisdicional podem ser garantidos por meio de contratos de compra futura.

Como superar os desafios à implementação

Para a geração de créditos de escala jurisdicional bem administrada se tornar realidade, será necessário superar uma série de desafios. Esses desafios estão implícitos na escala acentuada e nas metas transformadoras dessas abordagens, que incluem: complexidade e custo; negociações, compromissos e compensações necessárias para atingir as metas de

43 As negociações no contexto da UNFCCC pela implementação da estrutura internacional para REDD+ foram iniciadas em Bali, em 2007. Importantes decisões foram tomadas nas negociações subsequentes em Cancún (sobre salvaguardas) e em Varsóvia (sobre o marco global) e o marco foi ratificado no Artigo 5 do Acordo de Paris.

44 Até o momento, as compras pelo setor privado de créditos de REDD+ jurisdicionais têm ocorrido no âmbito do Fundo de Carbono do Forest Carbon Partnership Facility (FCPF CF).

várias partes interessadas em um cenário; incerteza quanto à vontade política em curso; e capacidade institucional e de governança limitada.^{xliii}

Dados esses desafios, créditos de escala jurisdicional bem-sucedidos dependem do estabelecimento de estruturas robustas de políticas, monitoramento e fiscalização; da participação plena e efetiva de atores locais (incluindo PIs, CLs, mulheres e comunidades desfavorecidas) em processos administrativos e jurídicos formais; e da repartição equitativa de benefícios, particularmente em relação aos titulares dos direitos, como os PIs. Por essa razão, a transição para créditos de escala jurisdicional deve ser acompanhada da verificação do cumprimento das normas de alta qualidade de integridade processual. Os governos deverão criar essas condições propícias, garantindo que PIs, CLs, mulheres e comunidades desfavorecidas e suas respectivas organizações tenham a capacidade e a assistência técnica necessárias para participarem do desenvolvimento e da implementação de programas de REDD+.

Tal como na atribuição de créditos baseada em projetos, os créditos de escala jurisdicional devem ser desenhados por estrategistas políticos e especialistas em desenho de programas para evitar problemas associados à atribuição de créditos de carbono, como linhas de base superestimadas, vazamento e não permanência. Esses problemas devem ser mitigados por meio do uso transparente de metodologias válidas cientificamente e de mecanismos transparentes de monitoramento, geração de relatórios e verificação. Como todas as abordagens de nível territorial para a redução e eliminação do desmatamento e da degradação das florestas, os programas de créditos de escala jurisdicional devem ser concebidos para serem responsivos e adaptáveis aos fatores dinâmicos do desmatamento.

Não obstante esses desafios, dezenas de países e jurisdições regionais se encontram em diferentes etapas do desenvolvimento de programas para gerar reduções e remoções de emissões em grande escala e gerar a oferta de créditos de carbono de florestas tropicais. As empresas podem efetivamente incentivar os governos a acelerar essas ações sinalizando por uma demanda para um processo de alta qualidade de créditos de escala jurisdicional.

Continuação das atividades em escala de projeto

Créditos de carbono de florestas tropicais de escala de projetos certificados para atender às diversas normas de credenciamento já estão disponíveis há quase duas décadas. Os créditos atualmente disponíveis no mercado voluntário de carbono são gerados quase exclusivamente por atividades em escala de projeto para conservar e restaurar florestas e gerar reduções e remoções de emissões. Muitas atividades em escala de projeto têm gerado resultados importantes para o clima, a biodiversidade e comunidades locais. Os melhores projetos também vêm contribuindo para demonstrar que as iniciativas de REDD+ são um mecanismo de financiamento escalonável para a conservação de florestas e meios de subsistência locais, além de gerar informações para os sistemas nacionais de desenvolvimento de REDD+.^{xliiii} As atividades em escala de projeto continuarão a apoiar muitas iniciativas de base ampla para a conservação e recuperação de florestas, sobretudo aquelas centradas em áreas particularmente valiosas ou vulneráveis; promover o contato direto com partes interessadas locais e assegurar que tenham as informações e a capacidade técnica necessárias para participar efetivamente; e atrair investimentos privados.

Muitos governos têm expressado seu intuito e demonstrado capacidade de estabelecer créditos de escala jurisdicional, enquanto outros governos de países com florestas tropicais provavelmente não apoiarão e/ou implementarão efetivamente créditos equitativos de escala jurisdicional por algum tempo. Nesses casos, as compras corporativas seletivas de curto prazo de créditos de alta qualidade de escala de projeto alinhadas aos critérios e recomendações de *due diligence* do Guia de TFCI podem representar um apoio provisório às necessidades mais críticas de conservação de florestas e às respectivas oportunidades, até que os créditos de escala jurisdicional estejam disponíveis.

Veja a [Etapa 2](#) do Guia de Implementação para obter recomendações para a compra de créditos provenientes de regiões em etapas específicas de desenvolvimento de créditos jurisdicionais.

ANEXO DA ETAPA 1:

Créditos de alta cobertura florestal e baixo desmatamento (HFLD)

De acordo com uma definição amplamente utilizada,⁴⁵ as jurisdições de HFLD têm pelo menos 50% de cobertura florestal e sofrem desmatamento, embora a uma taxa menor do que a média global. O status de HFLD não deve ser considerado como uma classificação permanente da terra; ao contrário, deve-se reconhecer que esse status é alcançado por meio de esforços ativos e contínuos para reduzir o risco de desmatamento. As jurisdições de HFLD abrigam muitas das extensões remanescentes de florestas tropicais intactas no mundo, cuja proteção é essencial para manter a estabilidade do sistema climático global. Embora todas as florestas tropicais ofereçam benefícios além do armazenamento e sequestro de carbono, as florestas nas jurisdições de HFLD são especialmente valiosas devido à sua grande área e altos níveis de integridade ecológica.

Em que pese a necessidade urgente de financiamento para proteger essas florestas, as abordagens padrão para creditar emissões e remoções florestais em países que já sofreram níveis significativos de desmatamento e degradação não funcionam para as jurisdições de HFLD. É precisamente por terem conseguido adiar a perda de florestas que pode ser difícil ou impossível para essas jurisdições reduzir ainda mais as emissões em relação às linhas de base históricas para gerar créditos, o que resulta em incentivos limitados para manter os estoques e sumidouros de carbono florestal.

As empresas devem considerar as seguintes razões para incluir créditos de HFLD em suas carteiras:

- **Suposição razoável de ameaça:** O desmatamento efetivamente ocorre nas jurisdições de HFLD, e as florestas nas jurisdições de HFLD estão em risco. De fato, seis países perderam o status de HFLD^{46, xlv} na última década (2010-2019). Prevê-se que o desmatamento

aumente nos trópicos na ausência de incentivos econômicos para a conservação da floresta, mesmo em áreas onde o desmatamento tem sido historicamente baixo: as áreas de HFLD.^{xlv} As florestas intactas são ameaçadas pelas mesmas forças que aumentam as taxas de desmatamento em todo o mundo, à medida que as invasões se tornam mais generalizadas e a agricultura, a infraestrutura e as atividades extrativas se expandem para áreas anteriormente remotas.

- **Intervenções ativas e contínuas:** Para evitar o desmatamento e conservar o estoque de carbono florestal nas jurisdições de HFLD, são necessárias intervenções ativas e contínuas. As jurisdições de HFLD implementam as mesmas atividades de REDD+ que as jurisdições não HFLD (por exemplo, implementar planos de manejo florestal, estabelecer áreas protegidas, desenvolver regulamentos e políticas de REDD+, etc.). Embora geralmente sejam consideradas adicionais quando praticadas por jurisdições não HFLD para reduzir seu desmatamento, essas ações podem ser interpretadas incorretamente como não adicionais quando praticadas por jurisdições de HFLD para manter seus baixos níveis de desmatamento.
- **Equidade:** Muitas terras indígenas se enquadram na designação de HFLD, porque frequentemente contêm florestas predominantemente intactas e têm maior cobertura florestal do que as jurisdições adjacentes devido aos esforços persistentes dos Povos Indígenas e das comunidades locais para abordar as causas do desmatamento e conservar suas florestas. A atribuição de créditos às jurisdições de HFLD fornece acesso a financiamento aos PIs e CLs cujas terras permaneceram praticamente intactas e estão em boas condições ecológicas.

45 Proposto por da Fonseca GAB, et al. (2007). No Forest Left Behind. PLoS Biol 5(8): e216. <https://doi.org/10.1371/journal.pbio.0050216>. Essa abordagem usa uma taxa de desmatamento média histórica de dez anos. A Declaração Conjunta Krutu de Paramaribo de 2019 sobre Mobilização de Financiamento Climático de HFLD usa a mesma definição de HFLD com base na abordagem de Fonseca. A taxa de desmatamento de 0,22 por cento que eles citam era a taxa média histórica de dez anos quando a declaração foi redigida (https://www4.unfccc.int/sites/SubmissionsStaging/Documents/201903220903---Krutu%20of%20Paramaribo_13-02-19.pdf).

46 Seis países perderam o status de HFLD na década anterior (2010-2019): Camboja, Colômbia, Laos, Samoa, São Tomé e Príncipe e Zâmbia. O status de HFLD foi perdido devido à cobertura florestal inferior ao limite de 50% ou à taxa de desmatamento maior do que a média global, usando a abordagem de Fonseca et al (2007), com uma taxa de desmatamento global média atualizada de 0,263 por cento com base nos dados do FAOSTAT para 2009-2019 apresentados ao Grupo Banco Mundial (2021).

- **Vazamento internacional e incentivos perversos:** A atribuição de créditos de HFLD serve para reforçar a eficácia dos créditos de redução de emissões, reduzindo o potencial de vazamento internacional e fornecendo incentivos para atividades contínuas que reduzem os riscos às florestas. Estudos sugerem que a criação de incentivos, como a compra de créditos de carbono, para manter os estoques de carbono nas jurisdições de HFLD pode ser uma solução eficaz para reduzir o risco de vazamento.^{xvii} Essa abordagem garante que as jurisdições onde o desmatamento é baixo e os esforços contínuos para reduzir as emissões têm sido bem-sucedidos (por exemplo, territórios indígenas) sejam compensadas. O financiamento de carbono que beneficia apenas as jurisdições com uma alta linha de base histórica de desmatamento gera um incentivo perverso para que os grupos desmatem agora a fim de ter acesso a financiamento no futuro. Os créditos de HFLD podem contrabalançar esse incentivo perverso fornecendo um mecanismo de financiamento para manter as florestas intocadas.
- **Apoio aos PIs e CLs:** Os Povos Indígenas e comunidades locais são os guardiões essenciais da maior parte do carbono das florestas tropicais remanescentes no mundo, tendo manejado suas terras de forma eficaz e sustentável por gerações.^{xviii} O apoio financeiro ao desenvolvimento de parcerias robustas e à repartição equitativa de benefícios para PIs e CLs em jurisdições de HFLD pode promover as economias indígenas e reforçar os conhecimentos tradicionais e sistemas de gestão que resultam na conservação das florestas.
- **Serviços ecossistêmicos além do carbono:** A conservação das florestas pode melhorar a estabilidade climática de outras maneiras além do armazenamento de carbono, gerando chuvas em escala continental e moderando as temperaturas extremas locais, com um impacto positivo para a saúde e a produtividade agrícola.^{xviii} Além disso, a densidade de carbono está altamente correlacionada à biodiversidade nos ecossistemas naturais,^{xlix} e a proteção da biodiversidade é essencial para manter as funções ecossistêmicas que sustentam os sistemas alimentares globais, bem como a saúde humana. A conservação das florestas remanescentes intactas em grande escala também pode fornecer vários outros serviços ecossistêmicos, como armazenar e regular os fluxos de água e oferecer proteção contra enchentes e secas.^l

Estes são os critérios básicos de elegibilidade para créditos de HFLD, além de todos os outros critérios de qualidade de TFCI: Todos são atendidos atualmente pelas metodologias de crédito ART TREES e FCPF CF, que também exigem os mesmos descontos dos créditos não HFLD por vazamentos, incertezas e reversões, juntamente com os planos de implementação de REDD+:

- Os créditos são emitidos por um programa jurisdicional. (Os créditos de HFLD baseados em projetos não são elegíveis atualmente devido a riscos de integridade ambiental, incluindo a falta de adicionalidade e/ou os vazamentos.)
- Um percentual significativo da jurisdição está sob cobertura florestal, definida de maneira confiável por um padrão/programa de crédito (por exemplo, mais de 50% da área que poderia ser coberta por florestas).
- As taxas de desmatamento na jurisdição são inferiores ao limite confiável estabelecido pelo padrão/programa de crédito (ou seja, estão abaixo da média global) durante o período de crédito específico para a classificação HFLD.



ANEXO DA ETAPA 2:

Seleção de créditos para aquisição

São fornecidas a seguir orientações detalhadas para a implementação [Etapa 2](#), no que se refere à seleção de créditos para aquisição. O Guia de TFCI identificou uma definição, os critérios relevantes e orientações de compra para cada uma das seguintes categorias de crédito, ordenadas por preferência. A segunda seção deste anexo, “Avaliação de padrões com base nos critérios de TFCI para créditos totalmente aninhados”, explica os cenários de aninhamento no contexto dos padrões ART TREES e Verra JNR (Tabela 2), identificados nos níveis abaixo, e avalia esses cenários em relação aos critérios de TFCI (Tabela 3).

Nível 1: Créditos originários de programas jurisdicionais totalmente operacionais ou projetos totalmente aninhados nesses programas.

Definição: Créditos jurisdicionais ou totalmente aninhados originários de um programa de REDD+ jurisdicional de alta qualidade que está atualmente ou estará operacional no curto prazo (um a dois anos).

Critérios de TFCI: Os programas de REDD+ jurisdicionais operacionais e de alta qualidade devem atender aos seguintes critérios:

- Serem compatíveis e contribuírem para a estratégia e as prioridades nacionais de REDD+.
- As reduções e remoções de emissões em escala de projeto

compatíveis com a estratégia do programa jurisdicional são incluídas na contabilidade e nos relatórios jurisdicionais.⁴⁷

- Serem verificados e validados de forma independente em intervalos regulares para determinar o cumprimento de um padrão reconhecido internacionalmente, o que inclui sistemas de monitoramento e geração de relatórios e conformidade com salvaguardas.⁴⁸

Projetos totalmente aninhados devem (a) atender aos três critérios a seguir para cenários de aninhamento e (b) ser aninhados em programas que atendam aos três critérios acima:

- A jurisdição chegou a um acordo com o projeto sobre a abordagem de aninhamento (por exemplo, autorização da jurisdição para participar de outro programa de GEE).
- A linha de base é medida em escala jurisdicional no contexto de um nível de crédito verificado independentemente.
- Os benefícios da atribuição de créditos ou dos próprios créditos são destinados às partes interessadas e detentores de direitos de maneira justa e transparente.⁴⁹

Orientações sobre aquisição Compre quando disponíveis e celebre contratos de compra antecipada e financiamento futuro⁵⁰ para reduções de emissões em escala jurisdicional de alta qualidade⁵¹ (créditos de programas

⁴⁷ Também recomendamos que todos os resultados do projeto, incluindo reduções e remoções de emissões, sejam levados em conta na contabilidade e nos relatórios jurisdicionais.

⁴⁸ Os intervalos são definidos pelo padrão em questão. Por exemplo, o padrão Verra JNR v. 4.0 exige que a verificação seja realizada pelo menos uma vez por período de validade do Nível de Referência de Emissões Florestais (NREF). O ART TREES exige verificação após os anos um, três e cinco do período de crédito. Para o FCPF CF, isso deve ocorrer pelo menos duas vezes no período de 2020 a 2025.

⁴⁹ As abordagens possíveis incluem, entre outras, aquelas baseadas no desempenho em relação às linhas de base alocadas jurisdicionalmente. Os cenários marcados com um “X” exigem repartição justa e transparente dos benefícios, mas em diferentes estágios de operacionalização do programa jurisdicional.

⁵⁰ Os acordos devem comunicar as condições mínimas para programas jurisdicionais de alta qualidade. Veja abaixo os marcos indicativos do progresso em direção à operacionalização de um programa de REDD+ jurisdicional de alta qualidade.

⁵¹ De acordo com a Etapa 1, o seguinte se aplica a todos os níveis: os créditos de redução devem ser priorizados no curto prazo. À medida que nos aproximamos de 2040, as empresas devem começar a celebrar acordos de compra antecipada e financiamento a termo de créditos de remoção, porque estes serão eventualmente necessários para equilibrar as emissões residuais. Quando o desmatamento e a degradação florestal tiverem sido drasticamente reduzidos em uma área e o investimento em créditos de redução não for mais tão crucial, os recursos poderão ser remanejados para incluir projetos de remoção.

jurisdicionais ou créditos de projetos totalmente aninhados) e créditos⁵² de HFLD que atendam aos critérios de TFCI para programas jurisdicionais de alta qualidade e/ou cenários de aninhamento:

Programa de REDD+ jurisdicional, operacional e de alta qualidade: deve ser certificado com base em um dos seguintes:

- Cenário 1-5 do ART TREES
- Cenário 2a ou 3 do Verra JNR
- FCPF CF

Projetos totalmente aninhados devem ser certificados com base em um padrão reconhecido internacionalmente e estar totalmente aninhados em conformidade com um dos seguintes:

- Cenário 1 ou 2 do ART TREES (quando a jurisdição participa do ART e permite projetos que aplicam uma linha de base aninhada no nível de crédito TREES; os projetos também devem ser selecionados com base no cumprimento dos critérios de qualidade de TFCI (veja a [Recomendação II](#) e as Diretrizes de Implementação, [Etapa 3](#)).
- Cenário 2a ou 3 do VERRA JNR
- FCPF CF⁵³

Nível 2: Créditos originários de projetos prontos para aninhamento em jurisdições que estão obtendo um progresso substancial rumo a programas jurisdicionais totalmente operacionais.

Definição: Créditos verificados e validados com base em um padrão internacional reconhecido, em jurisdições onde um programa de REDD+ jurisdicional está progredindo e espera-se que esteja operacional com créditos jurisdicionais de alta qualidade e/ou créditos totalmente aninhados disponíveis no médio prazo (dentro de cinco anos).⁵⁴

Critérios de TFCI:

Indicadores de progresso jurisdicional: As empresas podem usar os seguintes exemplos de indicadores para avaliar se as jurisdições estão progredindo na operacionalização de um programa REDD+ de alta qualidade. As empresas devem consultar diretamente os administradores ou intermediários do programa jurisdicional sobre os avanços nestas áreas:

- A jurisdição tem pelo menos um nível de emissões florestais de referência, um sistema de monitoramento florestal e um plano preliminar de repartição de benefícios; os créditos em escala de projeto estão sendo oferecidos com base em um padrão respeitável e reconhecido internacionalmente.
- A jurisdição está desenvolvendo um registro (ou integra-se ao registro nacional).
- A vontade política para o programa de REDD+ é demonstrada por meio de legislação, políticas, acordos com doadores, etc.
- O programa está atendendo aos requisitos de salvaguardas e/ou seguindo as melhores práticas.
- A jurisdição está desenvolvendo mecanismos/modalidades financeiras para administrar o financiamento de créditos de carbono.
- A jurisdição designa autoridades para implementar iniciativas de REDD+.
- A jurisdição está desenvolvendo suas capacidades no que se refere aos aspectos legais e comerciais do envolvimento com o mercado voluntário de carbono, o que inclui a oferta de assessoria jurídica sobre transações, a avaliação de oportunidades e a condução de negociações com compradores e investidores.
- A jurisdição está desenvolvendo arranjos contratuais com as partes interessadas para as intervenções/atividades do programa e do projeto.

⁵² No momento da elaboração deste documento, o ART TREES e o FCPF CF atribuíam créditos a áreas de HFLD, mas apenas no contexto de programas jurisdicionais.

⁵³ Até o momento da conclusão da Fase 2 do processo de TFCI em janeiro de 2023, nenhum outro padrão se qualificava. Os futuros participantes do mercado precisariam ser avaliados de forma independente quanto ao alinhamento total com os critérios de TFCI.

⁵⁴ Neste caso, os créditos precisariam ser certificados com base em um padrão internacionalmente reconhecido para projetos e, adicionalmente, em um padrão de aninhamento específico depois que o programa jurisdicional estivesse operacional.

- A jurisdição está desenhando as abordagens de aninhamento de maneira participativa, com o envolvimento de PIs, CLs e outras partes interessadas.

Os projetos prontos para aninhamento devem atender aos critérios

descritos a seguir: As empresas devem consultar diretamente os desenvolvedores de projetos e/ou fornecedores de crédito sobre o andamento dos projetos em relação aos seguintes fatores:

- O desenvolvedor do projeto tem um envolvimento iterativo com pontos focais do governo e da sociedade civil para alcançar o alinhamento com o programa jurisdicional à medida que se desenvolve, como:
 - Alinhamento com estratégias jurisdicionais para abordar as causas do desmatamento e da degradação (por exemplo, estratégia nacional de REDD+ ou plano de desenvolvimento com baixas emissões).
 - Participação em grupos de trabalho técnicos de REDD+, fóruns e consultas (à medida que os governos criem essas oportunidades para que os desenvolvedores de projetos contribuam e se comuniquem).
- Os projetos adotaram uma linha de base certificada independentemente e alocada jurisdicionalmente, quando tais linhas de base existirem. Os desenvolvedores de projetos incentivam ativamente um redirecionamento de foco em prol da inclusão de projetos nas linhas de base jurisdicionais.
- O projeto assumiu um compromisso formal ou, de preferência, legal de atualizar e alinhar a linha de base do projeto em tempo hábil tão logo uma linha de base jurisdicional padrão aplicável tenha sido desenvolvida para as atividades incluídas (por exemplo, desmatamento e degradação não planejados evitados) e quando a metodologia aplicável relevante tiver sido aprovada.
- O projeto está em conformidade com outros regulamentos estabelecidos em nível jurisdicional, incluindo o sistema de salvaguardas REDD+.

- O desenvolvedor do projeto demonstrou apoio ao desenvolvimento do sistema REDD+ jurisdicional proporcional às dimensões/recursos do projeto, o que pode incluir declarações públicas de apoio ao crédito em escala jurisdicional, compartilhamento de informações, memorandos de entendimento (MOU) indicando planos para trabalhar com a jurisdição, apoio técnico a pontos focais do governo, como capacitação e treinamento, e doações de contribuição.

Orientações sobre aquisição:

- Adquirir créditos de redução de emissões em escala de projeto [prontos para aninhamento](#), verificados e validados quanto à adesão a um padrão baseado em projeto reconhecido internacionalmente. Os créditos devem ser examinados para determinar se cumprem todos os critérios de qualidade de TFCI descritos na [Recomendação II](#); consulte a [Etapa 3](#) das Diretrizes de Implementação para os procedimentos de *due diligence* recomendados.
- O projeto deve aderir a um cenário de aninhamento de um padrão reconhecido internacionalmente que atenda aos critérios de TFCI para projetos totalmente aninhados: ART TREES 1 ou 2; VERRA JNR 2a ou 3; FCPF CF.

Caso um projeto já exista e esteja dentro do escopo de um programa jurisdicional, com metodologias apropriadas disponíveis, ele pode demonstrar em tempo hábil (dentro de dois a três anos) seu progresso rumo ao aninhamento total, de acordo com um dos padrões e cenários identificados acima.

Um projeto novo deve estar situado na área do programa jurisdicional e dentro do escopo desse programa; sua linha de base deve estar aninhada no nível de referência; e o projeto deve estar alinhado às estratégias e prioridades do programa jurisdicional. Além disso, o desenvolvedor do projeto deve assumir um compromisso público de aninhar de acordo com um dos padrões e cenários identificados anteriormente.

Nível 3: Créditos originários de projetos aninhados em programas jurisdicionais que não pretendem emitir créditos.

Definição: Créditos originários de projeto(s) aninhado(s) em um programa jurisdicional que cumpra os requisitos do Marco de Varsóvia, em que tanto o(s) projeto(s) quanto o programa jurisdicional são verificados e validados com base em um padrão reconhecido internacionalmente, mas a jurisdição decide não emitir créditos.

Critérios de TFCl: Os projetos aninhados devem atender aos seguintes critérios: As empresas devem consultar diretamente os desenvolvedores de projetos e/ou fornecedores de crédito sobre o andamento dos projetos de acordo com estes critérios:

- Chegaram a um acordo com a jurisdição sobre a abordagem de aninhamento.
- Estão comprovadamente prontos para aninhamento (ver os critérios no Nível 2 acima).
- Alcançaram o alinhamento com o nível de referência de emissões florestais (NREF) jurisdicional.

Orientações sobre aquisição: Adquira créditos provenientes de projetos de redução de alta qualidade que cumpram os critérios de [prontidão para aninhamento](#) de TFCl:

- O programa jurisdicional deve ser certificado com base no Cenário 2b do Verra JNR (em que um programa jurisdicional verificado e validado está operacional, mas não emite créditos).
- Os projetos devem estar em conformidade com o Cenário 2b do Verra JNR, bem como ser certificados com base em um padrão baseado em projeto reconhecido internacionalmente. Os créditos devem ser avaliados quanto à adesão a todos os critérios de qualidade de TFCl indicados na [Recomendação II](#) (consulte a [Etapa 3](#) para os procedimentos de *due diligence* recomendados).



Avaliação de padrões com base nos critérios de TFCI para créditos totalmente aninhados

A Tabela 2 fornece uma visão geral das abordagens de aninhamento nos padrões jurisdicionais de REDD+ existentes.

A Tabela 3 inclui seis critérios do Guia de TFCI para créditos jurisdicionais e totalmente aninhados e para a avaliação de cenários dos padrões existentes em relação a esses critérios. Deve-se observar que, em relação aos cenários de aninhamento do ART TREES, são os projetos que decidem sobre a abordagem de aninhamento. Diferentes projetos podem optar por diferentes cenários (por exemplo, 2 ou 3) dentro do mesmo programa jurisdicional TREES. Com relação ao Verra JNR, a jurisdição de mais alto nível detém a autoridade de tomada de decisão sobre o cenário a ser seguido.

Tabela 2. Abordagens de aninhamento em padrões REDD+ jurisdicionais

Padrão	Abordagem de aninhamento
Arquitetura para Transações REDD+ do Padrão de Excelência Ambiental REDD+ (ART TREES)	Cinco cenários de aninhamento descritos no documento <i>Nesting under ART</i> (aninhamento no âmbito da ART TREES). ⁱⁱ
Fundo de Carbono do Forest Carbon Partnership (FCPF CF)	<p>O FCPF CF não permite nem proíbe expressamente o aninhamento. Nos termos do FCPF CF, o aninhamento é uma prerrogativa dos países REDD+ e é considerado parte do desenho dos acordos de repartição de benefícios, ou Plano de Partilha de Benefícios (BSP, na sigla em inglês).</p> <p>No caso de um projeto REDD+ estar aninhado (ou integrado ao BSP, não autorizado a emitir créditos), o Banco Mundial exige (condições gerais do Acordo de Pagamento por Reduções de Emissões) que os países REDD+ assinem subacordos com os proponentes de projetos REDD+, pelos quais os projetos REDD+ concordam em cumprir a implementação de salvaguardas, implementação de BSP, etc. Quando não há acordo, os créditos emitidos pelo projeto que se sobreponham em termos de escopo espacial, temporal e contábil devem ser descontados conforme o modelo de Relatório de Monitoramento do FCPF.</p>
Verra Jurisdictional and Nested REDD+ (JNR)	<p>O Verra JNR v4.0ⁱⁱⁱ oferece três cenários:</p> <ul style="list-style-type: none"> • JNR 1:ⁱⁱⁱ Níveis de referência de emissões florestais (NREF) jurisdicionais e projetos aninhados e/ou programas jurisdicionais aninhados de nível inferior. • JNR 2:^{iv} Programas nacionais e subnacionais com projetos aninhados e/ou programas jurisdicionais aninhados de nível inferior. • JNR 3:^{iv} Programas nacionais e subnacionais sem geração de créditos para projetos e programas jurisdicionais de nível inferior.

Tabela 3. Critérios para créditos totalmente aninhados

	TREES 1	TREES 2	TREES 3	TREES 4	TREES 5	JNR 1	JNR 2a	JNR 2b	JNR 3	FCPF ⁵⁵
1. O programa jurisdicional contribui para a estratégia e as prioridades nacionais de REDD+ e é compatível com elas.	✓	✓	✓	✓	✓		✓	(✓) ⁵⁶	✓	✓ ⁵⁷
2. As reduções e remoções de emissões em escala de projeto compatíveis com a estratégia do programa jurisdicional devem ser incluídas na contabilidade e nos relatórios jurisdicionais.	✓	✓	✓	✓		(✓) ⁵⁸	✓	✓	✓	✓ ⁵⁹
3. O programa jurisdicional foi verificado e validado de forma independente em intervalos regulares quanto ao cumprimento de um padrão reconhecido internacionalmente, incluindo sistemas de monitoramento e geração de relatórios e conformidade com salvaguardas. ⁶⁰	✓	✓	✓	✓	✓	(✓) ⁶¹	✓	✓	✓	✓
4. A jurisdição chegou a um acordo com o projeto sobre a abordagem de aninhamento (por exemplo, o projeto foi autorizado pela jurisdição a participar de outro programa de GEE).	✓	✓	✓			(✓) ⁶²	✓	✓	✓	✓ ⁶³
5. A linha de base do projeto é medida na escala jurisdicional, no contexto de um nível de crédito verificado independentemente.	✓	✓				✓	✓	✓	✓	✓ ⁶⁴
6. Benefícios dos créditos do projeto, ou os próprios créditos, destinados às partes interessadas e detentores de direitos de maneira justa e transparente.	✓	✓ ⁶⁵	✓ ⁶⁶			✓	✓	✓	✓	✓ ⁶⁷

55 O FCPF CF não permite nem proíbe expressamente o aninhamento. Nos termos do FCPF CF, o aninhamento é uma prerrogativa dos países REDD+ e é considerado parte do desenho dos acordos de repartição de benefícios, ou Plano de Partilha de Benefícios (BSP, na sigla em inglês). No caso de um projeto REDD+ estar aninhado (ou integrado ao BSP, não autorizado a emitir créditos), o Banco Mundial exige (condições gerais do acordo de pagamento por reduções de emissões) que os países REDD+ assinem subacordos com os proponentes de projetos REDD+, pelos quais os projetos REDD+ concordam em cumprir a implementação de salvaguardas, implementação de BSP, etc. Quando não há acordo, os créditos emitidos pelo projeto que se sobreponham em termos de escopo espacial, temporal e contábil devem ser descontados conforme o modelo MR do FCPF CF.

56 Aplicável apenas a programas de nível nacional.

57 Tabela 1, Diretrizes de Verificação e Validação.

58 O programa jurisdicional aplicável está apenas no nível subnacional ou inferior. De acordo com o *Guia de Programas JNR* (p.2), no Cenário 1,“(…) A contabilização e a emissão de créditos de carbono ocorrem apenas para projetos aninhados e programas jurisdicionais de nível inferior, pois não há programa registrado para a jurisdição de nível superior.”

59 Critérios 23/37/38 da Estrutura Metodológica para requisitos contábeis. Nenhuma menção explícita a projetos; se o projeto voluntário optar por não se aninhar, deverá ser removido da área do programa e do processo contábil.

60 Os intervalos são definidos pelo padrão em questão. Por exemplo, o Verra JNR v. 4.0 exige que a verificação seja realizada pelo menos uma vez por período de validade do NREF. O ART TREES exige verificação após os anos um, três e cinco do período de crédito. Para o FCPF CF, isso deve ocorrer pelo menos duas vezes no período de 2020 a 2025.

61 O programa jurisdicional aplicável está apenas no nível subnacional ou inferior.

62 Necessário apenas para projetos aninhados em programas jurisdicionais subnacionais. Ver: JNR Nesting Requirements Scenario 1, Section 3.6 Authority and Rights to Green House Gas Emissions Reductions, e, no Capítulo 4, Government Approval, Verification and Validation.

63 O FCPF CF atende a esse requisito, embora ele não seja explicitamente exigido na Estrutura Metodológica. Pode ser encontrado nas propostas de países específicos.

64 Tabela 1, Diretrizes de Verificação e Validação.

65 Este critério é avaliado por um padrão diferente em projetos que aplicam o nível de crédito TREES.

66 Este critério é avaliado por um padrão diferente do ART TREES.

67 Critério 26, Estrutura Metodológica.

ANEXO À ETAPA 3:

Modelo de questões de *due diligence*

Como em qualquer decisão relativa a compras ou contratos de fornecimento, as empresas não devem se basear exclusivamente nas garantias oferecidas por padrões externos ao avaliar a integridade social e ambiental de potenciais compras de crédito. Os autores do Guia TFCI recomendam que, após completarem as Etapas 1 e 2 do Guia de Implementação, os compradores e seus agentes considerem a seguinte lista de questões ao submeter os créditos a serem adquiridos a seus procedimentos de *due diligence*.

Para cada uma das cinco principais áreas de *due diligence* identificadas no Guia TFCI, são oferecidos modelos de questões que se destinam a subsidiar o processo decisório das empresas em relação ao grau em que o programa ou projeto adere às diretrizes do TFCI relativas à integridade social e ambiental dos créditos adquiridos. Muitos dos riscos relacionados com linhas de base inflacionadas, não permanência e integridade social são consideravelmente mitigados por meio de aumentos de escala, como se explica no [Anexo à Recomendação IV](#) (O caminho em direção aos créditos de carbono de florestas em escala jurisdicional).

As informações complementares disponíveis na [Recomendação II](#), [Anexo à Etapa 2](#) e na [Etapa 3](#) podem ser úteis na interpretação das informações levantadas. Para a resolução dessas questões, em alguns casos será necessário obter outras informações além daquelas normalmente encontradas na documentação de programas ou projetos. Caso não saibam como interpretar as respostas a certas questões, as empresas devem buscar a orientação de especialistas para compreender melhor as complexidades aí contidas. Respostas relativas a povos indígenas (PIs) e comunidades locais (CLs) devem ser validadas, quando possível, por suas respectivas organizações.

Além disso, as empresas devem estar cientes de que os titulares de créditos também podem exigir informações a seu respeito como parte do processo de submeter potenciais compradores a escrutínio. Os aspectos examinados pelos titulares de créditos podem incluir, entre outros, a pegada de GEE da empresa, seu progresso em relação a metas SBTi (ou equivalentes), reivindicações sobre compras de créditos, a intenção de retirar do mercado os créditos adquiridos ou de mantê-los em carteira para voltar a transacioná-los no futuro e a intenção de usá-los no âmbito da contribuição nacionalmente determinada (NDC) de um país.

Integridade social**Área de *due diligence***

Participação abrangente e efetiva de povos indígenas, comunidades locais, mulheres e outras comunidades desfavorecidas como parceiros ativos

**Modelos de questões**

- Até que ponto o programa/projeto jurisdicional garante que os titulares de direitos sobre áreas florestais (em especial PIs e LCs) tenham acesso direto – nos países em que esse acesso é permitido – aos mercados de carbono (para, por exemplo, receber os créditos gerados em seus territórios e transacioná-los diretamente nesses mercados)?
- Até que ponto o programa/projeto jurisdicional foi elaborado e implementado em conformidade com os mais elevados padrões de transparência e com a participação abrangente e efetiva de PIs e CLs na geração de créditos em seus territórios? Os indicadores incluem, entre outros, os seguintes:
 - apoio público ao programa/projeto por parte de representantes de PIs e CLs;
 - acesso amplo e equitativo às informações, com o uso, por exemplo, de idiomas locais na redação de textos tecnicamente acessíveis e culturalmente apropriados;
 - oferta de programas de capacitação – incluindo serviços de orientação jurídica, comercial, financeira e técnica – para viabilizar a participação em igualdade de condições;

Área de due diligence

Modelos de questões

“Participação abrangente e efetiva de povos indígenas...” continuação



- participação de Pls e CLs na gestão do programa/projeto, bem como na elaboração e implementação de atividades de intervenção;
- prioridade conferida a membros de Pls e CLs na formação da equipe;
- inclusão no programa/projeto de um mecanismo de gestão de risco socioambiental, com indicadores mensuráveis.

- Os territórios dos Pls e CLs estão incorporados no nível de referência de emissões florestais (FREL) de forma justa e equitativa? As organizações dos Pls e CLs foram consultadas como parceiras e receberam previamente os devidos esclarecimentos sobre as implicações do FREL? O FREL garante reconhecimento e apoio às contribuições de Pls e CLs durante o período de geração de créditos?
- O programa/projeto estabeleceu um mecanismo para a comunicação de queixas e reclamações? Foram apresentadas reclamações ou queixas formais sobre o programa/projeto ao órgão responsável pelo padrão? Em caso positivo, há informações sobre a resolução da reclamação/queixa e/ou a manifestação de descontentamento sobre o processo/resultados por parte dos atores envolvidos?

Mecanismos de distribuição equitativa e transparente de benefícios



- O programa/projeto atribui créditos diretamente aos atores envolvidos?
- Em caso negativo, qual foi o plano de distribuição de benefícios elaborado?
- O plano de distribuição de benefícios foi elaborado de forma participativa? Isto é, em que medida Pls e CLs atuaram como parceiros, de forma abrangente e efetiva, na elaboração e monitoramento do plano de distribuição de benefícios?
- Como os recursos financeiros e outros benefícios gerados pela venda de créditos são distribuídos entre os atores e titulares de direitos envolvidos? Identifique os percentuais atribuídos a Pls e CLs.
- Como se definiu essa distribuição? Foi realizado um processo transparente e equitativo para se chegar a esses percentuais? Que evidências podem ser fornecidas para mostrar que a distribuição de benefícios ocorreu em conformidade com o que o plano estabelecia?
- Está claro quem se encarregará da administração dos recursos obtidos com as vendas de créditos de carbono gerados em territórios de Pls e CLs? Caso os recursos não sejam destinados diretamente aos Pls e CLs, sendo-lhes distribuídos por intermediários, o papel dos serviços prestados – e os custos associados – por esses intermediários é transparente e foi previamente acordado por todas as partes? Todas as partes estão de acordo com a distribuição?
- Até que ponto o programa/projeto identifica as particularidades da situação das mulheres e de outras comunidades desfavorecidas, levando-as em conta nos arranjos de distribuição de benefícios?

Integridade ambiental

Área de due diligence

Linhas de base devidamente conservadoras



Modelos de questões

- O esquema aplicado na definição das linhas de base e na quantificação dos créditos é suficientemente conservador, viabilizando uma gestão razoável do risco de geração excessiva de créditos e o uso dos mais confiáveis dados disponíveis?

Escala jurisdicional

- Caso o escopo do projeto se limite ao território de determinada jurisdição, as reduções e remoções de emissões viabilizadas em sua escala são aninhadas e relatadas em âmbito jurisdicional?

Escala do projeto

- O projeto adota uma linha de base certificada de forma independente e alocada na linha de base jurisdicional ou em conformidade com a mesma (caso exista uma linha de base jurisdicional)?
- Não sendo assim, está claro que a linha de base do projeto é compatível com a abordagem da jurisdição, no contexto de um nível de geração jurisdicional de créditos verificado de forma independente?
- A definição da região de referência usada na determinação da linha de base do projeto foi feita em bases razoavelmente conservadoras e levando em conta sua representatividade no que tange às tendências de desmatamento em um panorama geográfico mais abrangente?

Enfrentamento do risco de não permanência



- Os riscos de reversão conhecidos foram exaustivamente documentados? Que sistemas ou medidas são previstos para enfrentar e mitigar proativamente os riscos de reversão?
- Há razões justificáveis para se acreditar que os sistemas ou medidas propostos são suficientes para enfrentar os riscos conhecidos e compensá-los integralmente caso ocorram reversões?
- Há sistemas de registro e divulgação de eventuais reversões? A obrigatoriedade de que as reversões sejam divulgadas é juridicamente aplicável? Já foram relatadas reversões? Em caso positivo, foram devidamente enfrentadas no prazo determinado pelo padrão adotado?

Área de due diligence

Modelos de questões

Validação e verificação suficientemente rigorosa e/ou independente



- O programa/projeto obteve validação e verificação por um padrão reconhecido internacionalmente? Exige-se que assessores independentes certifiquem as entidades de validação e verificação, nos termos do processo de certificação dessas entidades (como os padrões ISO)?
- Avaliou-se a experiência técnica e geográfica do auditor em florestas tropicais antes de sua contratação? De que maneira isso foi feito? Quais informações podem ser fornecidas pelo padrão no que tange ao desempenho e consistência dos auditores usados em seu âmbito?
- A verificação confirmou ter havido avanços no que tange à conformidade com salvaguardas sociais e ambientais nos termos do padrão pertinente? O padrão adotado pelo projeto ou programa promove a implementação das salvaguardas de Cancún nas ações de REDD+?
- O projeto ou programa documenta os esforços envidados para avançar além das salvaguardas sociais e ambientais em seu padrão de créditos pertinente? Por exemplo, obteve uma certificação CCB adicional?

Glossário

Termo	Definição
Abordagem de REDD+ jurisdicional liderada por povos indígenas	<p>Estratégia liderada por indígenas para reduzir as emissões causadas pelo uso e mudança no uso do solo em nível jurisdicional – no caso, os territórios indígenas. Baseia-se nas diretrizes do REDD+ Indígena Amazônico, uma proposta da Coordenadora das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA) que prioriza a gestão holística de florestas e territórios indígenas e reconhece suas estruturas de governança, além de assegurar não apenas o respeito aos direitos territoriais e fundiários e o CLPI para os PIs, mas também a participação efetiva desses Povos no processo e a distribuição justa dos benefícios. As áreas com alto índice de cobertura vegetal e baixo índice de desmatamento são incluídas, uma vez que a maioria dos territórios indígenas, devido às suas realizações em termos de conservação florestal, são áreas HFLD.</p>
Acordo de Paris	<p>Um tratado internacional sobre as mudanças climáticas legalmente vinculante, adotado por 196 Partes na Conferência das Partes (COP) 21 em Paris, em 12 de dezembro de 2015. Seu objetivo é limitar o aquecimento global a um patamar muito abaixo de 2 graus Celsius, e preferencialmente de 1,5 grau Celsius, acima dos níveis pré-industriais. Para atingir esse objetivo de conter o aumento da temperatura no longo prazo, os países pretendem atingir o pico de emissões na maior brevidade possível para alcançarmos um mundo com clima neutro até meados do século.</p>
Adicionalidade (no contexto da REDD+ Jurisdicional)	<p>Princípio que assegura que a atividade implementada reduza as emissões ou aumente o sequestro mais do que o que ocorreria se não houvesse a intervenção.</p>
Ajustes correspondentes	<p>Lançamento contábil aplicado no contexto do Artigo 6 do Acordo de Paris para contabilizar a transferência internacional de resultados de mitigação. Um país que transfere reduções ou remoções de emissões faz um acréscimo ao total de emissões cobertas por sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), e o país que adquire e usa as reduções ou remoções de emissões faz uma subtração.</p>
Ano ou período de emissão de crédito de carbono (vintage)	<p>Refere-se a um ano ou período específico em que ocorreu a redução ou remoção de emissões. As reduções ou remoções de emissões podem ser atribuídas ou associadas a determinados anos ou períodos (vintages).</p>
Áreas de alta cobertura florestal e baixo desmatamento (HFLD)	<p>Países e jurisdições com vasta extensão de cobertura florestal e níveis de desmatamento baixos no passado ou no presente.</p>

Termo**Definição****Cobenefícios sociais e ambientais**

Benefícios decorrentes de REDD+ que vão além dos benefícios de mitigação climática, como aumento da biodiversidade e adaptação às mudanças climáticas, redução da pobreza, melhorias nos meios de subsistência locais, melhoria da governança florestal e proteção de direitos humanos.

Compromissos/contratos/acordos de compra futura

Compromissos: A declaração de uma empresa sobre sua intenção de adquirir futuramente créditos de escala jurisdicional quando estiverem disponíveis. O ideal é que o compromisso envolva determinado valor monetário ou volume acordado.

Acordos: Uma negociação (juridicamente vinculante ou não) entre partes para a aquisição de créditos em uma data futura.

Contratos: Uma negociação entre partes para a aquisição de créditos em uma data futura, com base nos preços especificados e outros termos de implementação.

Condições propícias

Capacitação dos Pls, CLs, mulheres e outras comunidades desfavorecidas para (1) realizarem todas as atividades e processos necessários à execução exitosa de um projeto/programa de REDD+, desde o início do programa ou projeto, como parceiros e não como beneficiários, e (2) garantir sua participação plena e efetiva, inclusive na tomada de decisões e em todos os aspectos do desenho e da execução de acordos de repartição de benefícios.

Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)

Princípio segundo o qual o consentimento para qualquer projeto, plano ou ação deve ser concedido de forma prévia, decidido de forma independente e informado – com base em informações precisas, tempestivas e suficientes, fornecidas de maneira culturalmente apropriada.

Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC)

Um plano de ação climática nacional para reduzir emissões e adaptar-se aos impactos climáticos. Cada parte do Acordo de Paris se obriga a estabelecer uma NDC e atualizá-la a cada cinco anos.

Crédito de carbono

Unidade de emissão gerada por um programa de créditos de carbono que representa uma redução ou remoção de emissões de gases de efeito estufa. Os créditos de carbono são serializados, emitidos, monitorados e cancelados de forma exclusiva por meio de um cadastro eletrônico.

**Créditos de escala jurisdicional/
créditos REDD+ de escala jurisdicional**

A emissão de créditos de carbono, verificada de forma independente, para emissões florestais e/ou remoções com base em uma linha de base desenvolvida na escala de uma área contábil definida por um país ou unidade política/administrativa subnacional de grandes dimensões.

Termo	Definição
Degradação	Mudanças antropogênicas nas florestas que afetam negativamente a estrutura ou a função da floresta original ou do local, reduzindo assim a sua capacidade de fornecer produtos e serviços. No contexto da REDD+, a degradação pode ser medida em termos de redução do estoque de carbono em florestas que permaneçam sendo florestas.
Descarbonização	Medidas que evitam a liberação de emissões de gases de efeito estufa associadas à energia elétrica, à indústria e aos transportes.
Desmatamento	Conversão de terras florestais para outros usos.
Dupla contagem	Ocorre quando uma única redução ou remoção de emissões de gases de efeito estufa é contabilizada mais de uma vez na apuração da mitigação das mudanças climáticas. A dupla contagem pode ocorrer por dupla emissão, dupla utilização e/ou dupla reivindicação.
Estoques de carbono	Volume de carbono que foi sequestrado da atmosfera e posteriormente armazenado no ecossistema florestal, principalmente na biomassa viva e no solo e, em menor medida, em restos de vegetação e solo húmido.
Estratégias de mitigação além da cadeia de valor (BVCM)	Medidas que as empresas adotam para prevenir, reduzir ou eliminar as emissões de gases de efeito estufa fora de sua cadeia de valor. Exemplos incluem a aquisição de créditos de carbono de alta qualidade e o financiamento direto de ações de mitigação climática.
Financiamento a termo	Financiamento recebido para estabelecer um projeto ou programa e realizar atividades iniciais de redução e remoção de emissões, antes da emissão dos créditos de carbono. Pode incluir contratos de compra de créditos em data futura com base em preços especificados e outros termos.
Hierarquia de mitigação	Uma série de etapas priorizadas para limitar os impactos negativos, tanto quanto possível, por meio de prevenção, mitigação (ou redução), restauração e compensação. Essas etapas priorizadas são utilizadas nas estruturas ambientais desde a gestão de resíduos até a mitigação de impactos sobre o clima e a biodiversidade. ^{lvii}
Iniciativa Science Based Targets (SBTi)	<p>Iniciativa destinada a mobilizar empresas para definir metas baseadas na ciência e impulsionar sua vantagem competitiva na transição para a economia de baixo carbono. Trata-se de uma colaboração entre a CDP, o Pacto Global das Nações Unidas, o World Resources Institute (WRI) e o World Wildlife Fund for Nature (WWF), sendo um dos compromissos da coalisão We Mean Business.</p> <p>A iniciativa define e promove as melhores práticas para definição de metas baseadas na ciência, oferece recursos e orientações para a redução de barreiras à adesão e avalia e aprova as metas das empresas de forma independente.</p>

Termo**Definição****Jurisdição**

No contexto da atribuição de créditos de REDD+, refere-se a um país ou unidade subnacional política/administrativa de grandes dimensões, como um estado, uma província ou um território indígena, com autoridade para emitir créditos para reduções ou remoções de emissões de carbono florestal.

Linha de base

No âmbito da REDD+, refere-se às mudanças antropogênicas projetadas no estoque de carbono florestal que ocorreriam na ausência da atividade de projeto proposta ou na intervenção de programa/política.

Linha de base alocada jurisdicionalmente

Uma linha de base de desmatamento/degradação desenvolvida na escala jurisdicional que então é alocada espacialmente a um projeto dentro da área jurisdicional.

Mercado voluntário de carbono (VCM)

Mercado que abrange todas as operações com créditos de carbono que não sejam adquiridos com o intuito de exploração em um mercado de carbono regulado, incluindo aqueles adquiridos com a finalidade de revenda ou exclusão de créditos para cumprir requisitos de neutralidade de carbono ou fazer outras reivindicações ambientais.

Metas baseadas na ciência

Metas alinhadas ao nível de descarbonização necessário para manter o aumento da temperatura global muito abaixo de 2 graus Celsius (e envidando esforços para limitá-lo a 1,5 grau Celsius) acima das temperaturas pré-industriais, conforme descrito pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas. Salvo declaração em contrário, essa meta não pode ser validada de forma independente com base em uma metodologia rigorosa.

Mitigação

No contexto das mudanças climáticas, uma intervenção humana destinada a reduzir as fontes ou otimizar os sumidouros de gases de efeito estufa. Entre outros exemplos, podemos citar o uso mais eficiente de combustíveis fósseis em processos industriais ou de geração de energia elétrica, a transição para a energia solar ou eólica, melhorias no isolamento de prédios e expansões florestais e outros “sumidouros” para remover mais emissões da atmosfera.

Monitoramento florestal/sistema de monitoramento florestal

Sistema robusto e transparente em nível nacional (ou subnacional no sistema provisório) que combina as abordagens de sensoriamento remoto e estoque de carbono florestal no solo para estimar as emissões, as remoções e as mudanças na área da floresta. O sistema se vale de outros sistemas existentes, quando pertinente, e permite o monitoramento de diferentes tipos de florestas, segundo as definições nacionais.

Termo**Definição****Monitoramento, geração de relatórios e verificação (MRV)**

Conjunto robusto de processos em nível nacional e/ou subnacional para autenticar emissões de gases de efeito estufa de forma robusta. Esses sistemas permitem determinar as reduções nas emissões de GEE, as emissões evitadas e/ou as remoções de emissões em relação a um nível de referência. Esses processos podem ser utilizados também para monitorar salvaguardas, governança e benefícios proporcionados por atividades de REDD+.

Não permanência

A probabilidade real ou estatística de que estoques de carbono que já deram origem a créditos retornem à atmosfera.

Nível de referência (NR) e nível de referência de emissões florestais (NREF)

Definidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) como “parâmetros de referência para avaliar o desempenho de cada país” na implementação de atividades de REDD+, expressos em toneladas anuais de emissões de dióxido de carbono. Níveis de referência dizem respeito a uma estimativa de emissões de GEE causadas pelo desmatamento, de preferência também pela degradação, ao passo que os níveis de referência de emissões florestais são considerados uma estimativa dos fluxos de GEE, incluindo remoções.

Participação plena e efetiva

A inclusão integral das partes em um processo (por exemplo, processo decisório), valorizando-as como participantes em condições de igualdade e enxergando suas necessidades como parte integrante da ordem social e econômica.

Povos Indígenas (PIs) e comunidades locais (CLs)

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam seus territórios como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Exemplos dessas comunidades incluem:⁶⁸

- Comunidades ribeirinhas e pescadores artesanais de água doce.
- Comunidades de base costeira, como pescadores artesanais, coletores de caranguejo, etc.
- Comunidades cuja subsistência depende de recursos florestais, como seringueiros, quebradores de coco, extratores de açaí, etc.
- Populações e comunidades tradicionais afrodescendentes.
- Agricultores familiares, pequenos proprietários de terras e outros tipos de camponeses.
- Comunidades urbanas locais (grupos sociais) cujos meios de subsistência estão intimamente ligados à biodiversidade das florestas tropicais e aos recursos naturais.

⁶⁸ Exemplos adaptados de “Definition of Indigenous Peoples and Local Communities for the Science Panel for the Amazon”, disponível em <https://www.theamazonwewant.org/wp-content/uploads/2021/11/Definition-of-Indigenous-peoples-and-local-communities-1.pdf>.

Termo**Definição****Programas jurisdicionais/programas jurisdicionais REDD+**

Conjunto de atividades lideradas por autoridades jurisdicionais para reduzir emissões florestais e otimizar as remoções em uma área contábil, de acordo com uma estratégia ou plano de ação, apoiado por sistemas de monitoramento florestal e cumprimento de salvaguardas, e avaliado com base em um nível de referência de escala jurisdicional. Observação: Uma variedade de iniciativas de sustentabilidade territorial e jurisdicional podem não ter o intuito de gerar ou negociar créditos REDD+ no mercado voluntário.

Projetos aninhados

Projetos que se enquadram no escopo de um programa jurisdicional registrado e validado por uma norma de credenciamento idônea e que mantenham linhas de base de emissões integradas ao sistema contábil no nível jurisdicional.

Redução de emissões por desmatamento e degradação florestal (REDD+)

Estrutura criada pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) para reduzir as emissões de gases de efeito estufa decorrentes do desmatamento e da degradação florestal e promover o papel da conservação, da gestão florestal sustentável e da otimização dos estoques de carbono florestal nos países em desenvolvimento.

Reduções de emissões

Reduções de emissões de gases de efeito estufa produzidas pela implementação de uma estratégia de REDD+ ou outras atividades, representando a diferença entre a linha de base ou o nível referência das emissões e as emissões reais, após a contabilização de eventuais vazamentos. Uma vez monitoradas, podem ser relatadas como unidade para pagamentos de financiamento de carbono.

Remoções de emissões

Remoção de emissões de gases de efeito estufa da atmosfera decorrente de atividades humanas deliberadas (ou seja, antropogênicas). Isso inclui a otimização de sumidouros biológicos de dióxido de carbono e o uso de engenharia química para atingir a remoção e o armazenamento no longo prazo.

Repartição justa e equitativa de benefícios

Distribuição dos benefícios (por exemplo, receitas, empregos gerados) a Povos Indígenas e comunidades locais proporcionados por atividades para conservar as florestas e impedir o desmatamento de uma maneira que esteja de acordo com os direitos dos povos locais e indígenas à terra e aos recursos e com as leis e normas vigentes.

Restauração

Intervenções humanas ou práticas de manejo da terra (incluindo a prevenção intencional de distúrbios humanos) que melhoram a integridade ecológica de uma determinada área e muitas vezes resulta no aumento do estoque de carbono daquela área no longo prazo.

Termo**Definição****Resultado da mitigação climática**

Uma redução ou remoção de emissões de gases de efeito estufa ex post, determinada pela quantificação de um parâmetro de emissões dentro de determinados limites e, em um segundo momento, pela mensuração do volume de carbono que a intervenção é capaz de evitar, reduzir, remover e sequestrar da atmosfera.

Assim, um resultado da mitigação climática pode ser unificado e, em alguns casos, serializado para ser comercializado na forma de créditos de carbono ou compensação. Porém, essa etapa secundária não precisa ser implementada se o resultado da mitigação não exigir a mudança de custódia de uma entidade para outra. No Acordo de Paris e em decisões adicionais da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), o termo “resultado da mitigação” é utilizado sem a palavra “climática” associada, visto que se subentende o contexto de mitigação.

Sequestro de carbono

Qualquer processo que remova carbono da atmosfera e o armazene em uma forma que possa permanecer fora da atmosfera por algum tempo. Sinônimo de “remoção de emissões”.

Soluções climáticas naturais (NCS)

Estrutura e conjunto de intervenções de gestão de recursos que podem levar a reduções de emissões e/ou à intensificação do sequestro de carbono.^{lvii} Essas intervenções podem abranger categorias de uso e ocupação do solo em florestas, terras agrícolas e outros tipos de terras, bem como ecossistemas costeiros/marinhos, e podem ser organizadas em intervenções que protegem, recuperam ou administram recursos para mudar os fluxos de GEE associados a esses recursos.

Vazamento

O deslocamento de emissões de gases de efeito estufa de uma região geográfica para outra em decorrência de atividades ou intervenções de um projeto ou jurisdição.

Verificação e validação

Entidades terceirizadas independentes e credenciadas (muitas vezes chamadas de auditores) que avaliam se um projeto ou programa e os créditos de carbono por ele emitidos estão em conformidade com os requisitos do padrão para o qual é certificado (por exemplo, avaliações de risco de reversão, deduções de vazamentos e incertezas, etc.).

Zero líquido

Um estado de neutralidade das emissões de GEE caracterizado pelo equilíbrio entre as emissões e a remoção de emissões de GEE.

Siglas e acrônimos⁶⁹

Termo	Definição
AFI	Iniciativa Accountability Framework
ART TREES	Arquitetura para Transações de REDD+/Padrão de Excelência Ambiental de REDD+ (muitas vezes denominado simplesmente de TREES)
BSP	Plano de Repartição de Benefícios (às vezes denominado também de acordo de repartição de benefícios)
BVCM*	Mitigação Além da Cadeia de Valor
CL*	Comunidades Locais (muitas vezes combinadas com “Povos Indígenas” para formar “PI e CL”)
CLPI*	Consentimento Livre, Prévio e Informado
COICA	Coordenadora das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica
ERPA	Acordo de pagamento por redução de emissões
FCPF CF	Fundo de Carbono do Forest Carbon Partnership
GEE	Gás de efeito estufa
Guia de TFCI Versão 2	Integridade de Crédito de Florestas Tropicais (o título deste documento); a segunda versão do Guia de Integridade de Créditos de Florestas Tropicais para Empresas
HFLD*	Créditos ou áreas de alta cobertura florestal e baixo desmatamento
Iniciativa VCMi	Integridade dos Mercados Voluntários de Carbono, outra iniciativa dedicada a melhorar a integridade dos mercados voluntários de carbono

69 Acrônimos e siglas acompanhados de um asterisco (*) são definidos no Glossário.

Term	Definition
ISO	International Organization for Standardization
JNR	Padrão Jurisdictional and Nested REDD+ da Verra
MRV*	Monitoramento, Geração de Relatórios e Verificação
NCS*	Soluções Climáticas Naturais
NDC*	Contribuição Nacionalmente Determinada
NR*	Nível de referência
NREF*	Nível de Referência de Emissões Florestais
ONG	Organização não governamental
PI*	Povos Indígenas (muitas vezes combinados com “comunidades locais” para formar “PI e CL”)
REDD+*	Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal
SBTi*	Iniciativa Science Based Targets
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas
V&V*	Verificação e validação
VCM*	Mercado Voluntário de Carbono
VCS	Padrão de Carbono Voluntário da Verra, um padrão em nível de projeto


Notas de fim de texto

Obs.: Os algarismos romanos estão vinculados à sua localização no texto.

i	Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, 12 de dezembro de 2015, T.I.A.S. No. 16-1104, https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf .
ii	Goldstein, A., et al. (2020). Protecting irrecoverable carbon in Earth's ecosystems. <i>Nature Climate Change</i> , 10(4): 287-295. https://doi.org/10.1038/s41558-020-0738-8 .
iii	World Resources Institute. Global Forest Review. Acessado em 4 de maio de 2022, https://research.wri.org/gfr/global-forest-review .
iv	Deutz, A., et al. (2020). <i>Financing Nature: Closing the global biodiversity financing gap</i> . The Paulson Institute, The Nature Conservancy e Cornell Atkinson Center for Sustainability. https://www.nature.org/en-us/what-we-do/our-insights/reports/financing-nature-biodiversity-report/ .
v	Climate Policy Initiative (2020). Updated View of the Global Landscape of Climate Finance 2019 [Rob Macquarie, Baysa Naran, Paul Rosane, Matthew Solomon, Cooper Wetherbee]. Climate Policy Initiative, Londres, disponível em https://www.climatepolicyinitiative.org/publication/updated-view-on-the-global-landscape-of-climate-finance-2019/ .
vi	Forest Declaration Assessment Partners. (2022). Forest Declaration Assessment: Are we on track for 2030? Climate Focus (coordenador e editor). Acessível em www.forestdeclaration.org .
vii	Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, 2022: <i>Summary for Policymakers. Em: Climate Change 2022: Mitigation of Climate Change</i> . Contribuição do Grupo de Trabalho III do Sexto Parecer Avaliativo do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas [P.R. Shukla, J. Skea, R. Slade, A. Al Khourdajie, R. van Diemen, D. McCollum, M. Pathak, S. Some, P. Vyas, R. Fradera, M. Belkacemi, A. Hasija, G. Lisboa, S. Luz, J. r, (eds.)]. Cambridge University Press, Cambridge, Reino Unido, e Nova York, NY, EUA. doi: 10.1017/9781009157926.001.
viii	IPCC, 2018: <i>Global warming of 1.5°C</i> . https://www.ipcc.ch/sr15/ . An IPCC Special Report on the impacts of global warming of 1.5°C above pre-industrial levels. [V. Masson-Delmotte, P. Zhai, H. O. Pörtner, D. Roberts, J. Skea, P.R. Shukla, A. Pirani, W. Moufouma-Okia, C. Péan, R. Pidcock, S. Connors, J. B. R. Matthews, Y. Chen, X. Zhou, M. I. Gomis, E. Lonnoy, T. Maycock, M. Tignor, T. Waterfield (eds.)]. No prelo.
ix	Parizat, R. We can't save forests without the private sector. Tropical Forest Alliance. Acessível em https://www.tropicalforestalliance.org/en/insights/blogs/we-cant-save-forests-without-the-private-sector .
x	Tropical Forest Alliance, World Wide Fund for Nature e Proforest. (2020, setembro). <i>Landscape Scale Action for Forests, People, and Sustainable Production: A Practical Guide for Companies</i> . Obtido de https://jaresourcehub.org/wp-content/uploads/2020/09/JA-Practical-Guide.pdf .
xi	Veit, Peter G. (2021) 9 Facts About Community Land and Climate Mitigation. World Resources Institute. https://files.wri.org/d8/s3fs-public/2021-10/9-facts-about-community-land-and-climate-mitigation.pdf .
xii	Frechette, Alain et. al. (2018) <i>A Global Baseline of Carbon Storage in Collective Lands: Indigenous and local community contributions to climate change mitigation</i> . Rights and Resources Institute. https://rightsandresources.org/wp-content/uploads/2018/09/A-Global-Baseline_RRI_Sept-2018.pdf .
xiii	Frechette, Alain et. al. (2018).
xiv	World Resources Institute & Climate Focus. (2022). <i>Sink or swim: How Indigenous and community lands can make or break nationally determined contributions</i> . Forest Declaration Assessment. https://forestdeclaration.org/wp-content/uploads/2022/03/Sink-or-swim-IPLC-lands-and-NDCs.pdf .
xv	World Wide Fund for Nature, United Nations Environment Programme World Conservation Monitoring Centre, GEF Small Grants Programme (ICCA-Global Support Initiative), LandMark Global Platform for Indigenous and Community Lands, The Nature Conservancy, Conservation International, Wildlife Conservation Society, UNDP Equator Prize, International Land Coalition Secretariat, Conservation Matters LLC, International Union for Conservation of Nature (2021), <i>The State of Indigenous Peoples' and Local Communities' Lands and Territories: A technical review of the state of Indigenous Peoples' and Local Communities' lands, their contributions to global biodiversity conservation and ecosystem services, the pressures they face, and recommendations for actions</i> , disponível em https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/report_the_state_of_the_indigenous_peoples_and_local_communities_lands_and_territory.pdf . Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação e Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e Caribe (2021) <i>Forest governance by indigenous and tribal peoples. An opportunity for climate action in Latin America and the Caribbean</i> . Santiago. FAO. https://doi.org/10.4060/cb2953en . International Institute for Environment and Development (2020). <i>Unseen Foresters. An assessment of approaches for wider recognition and spread of sustainable forest management by local communities</i> , disponível em https://pubs.iied.org/sites/default/files/pdfs/migrate/G04468.pdf .
xvi	Cook-Patton, S. et al. (2021); Arlidge, W. N, et al. (2018).

xvii	Schallert, B., Stevenson, M., Weber, C., Farsan, A., Nielsen, J., Ponce de León, P., e Collins, N. (2020). <i>Beyond Science-Based Targets: A Blueprint for Corporate Action on Climate and Nature</i> . World Wide Fund for Nature e Boston Consulting Group, disponível em https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/beyond_science_based_targets___a_blueprint_for_corporate_action_on_climate_and_nature.pdf .
xviii	Para ver uma explicação, consulte a iniciativa Science Based Targets (2021), <i>Beyond Value Chain Mitigation FAQ Version 1.0</i> . https://sciencebasedtargets.org/resources/files/Beyond-Value-Chain-Mitigation-FAQ.pdf .
xix	Ver, por exemplo, a <i>Declaração sobre a Trajetória de Alta Ambição para Zerar as Emissões Líquidas</i> (2021) emitida pelos líderes da Força-Tarefa para Escalonar os Mercados de Carbono Voluntário (TSVCM), disponível em https://www.iif.com/Portals/1/Files/High_Ambition_Path_to_Net_Zero.pdf .
xx	Schallert, B., et al. (2020).
xxi	Ver, por exemplo, a <i>Declaração sobre a Trajetória de Alta Ambição para Zerar as Emissões Líquidas</i> (2021) emitida pelos líderes da Força-Tarefa para Escalonar os Mercados de Carbono Voluntário (TSVCM), disponível em https://www.iif.com/Portals/1/Files/High_Ambition_Path_to_Net_Zero.pdf .
xxii	Ver, por exemplo, o Núcleo de Recursos sobre Abordagens Jurisdicionais (Jurisdictional Approaches Resources Hub), administrado pela Aliança das Florestas Tropicais, disponível no site http://jaresourcehub.org/ .
xxiii	Schallert, B. et al. (2020).
xxiv	Schallert, B. et al. (2020).
xxv	Marco de Varsóvia para REDD+ para a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, novembro de 2013, disponível em https://unfccc.int/topics/land-use/resources/warsaw-framework-for-redd-plus .
xxvi	Santilli, M., P.Moutinho, S. Schwartzman, D. Nepstad, L. Curran, e Carlos Nobre. (2005). Tropical Deforestation and the Kyoto Protocol: An Editorial Essay. <i>Climatic Change</i> , (71): 267–276.
xxvii	Ver, por exemplo, LEAF Coalition Mobilizes \$1 Billion for Tropical Forest Conservation. 2 de novembro de 2021, disponível em https://www.emergentclimate.com/wp-content/uploads/2021/11/Press-Release-LEAF-Coalition-Mobilizes-1-Billion-for-Tropical-Forest-Conservation_021121-1.pdf .
xxviii	Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, 2022: Climate Change 2022: Mitigation of Climate Change. Contribuição do Grupo de Trabalho III do Sexto Parecer Avaliativo do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas [P.R. Shukla, J. Skea, R. Slade, A. Al Khourdajie, R. van Diemen, D. McCollum, M. Pathak, S. Some, P. Vyas, R. Fradera, M. Belkacemi, A. Hasija, G. Lisboa, S. Luz, J. Malley, (eds.)]. Cambridge University Press, Cambridge, Reino Unido, e Nova York, NY, EUA. doi: 10.1017/9781009157926.
xxix	Cook-Patton, S.C., Drever, C.R., Griscom, B.W. (2021). <i>Protect, manage and then restore lands for climate mitigation</i> . <i>Nat. Clim. Chang.</i> 11, 1027–1034 https://doi.org/10.1038/s41558-021-01198-0 . Lennox et al., (2018) <i>Second rate or a second chance? Assessing biomass and biodiversity recovery in regenerating Amazonian Forests</i> <i>Global Change Biology</i> . Vol 24. Edição 12. https://doi.org/10.1111/gcb.14443 .
xxx	Goldstein, A., Turner, W.R., Spawn, S.A. et al. (2020). Protecting irrecoverable carbon in Earth's ecosystems. <i>Nat. Clim. Chang.</i> 10, 287–295. https://doi.org/10.1038/s41558-020-0738-8 .
xxxi	Viet, Peter G., (2021); Lawrence, D., Coe M., Walker W., Verchot, L., e Vandecar, K. (2022). The Unseen Effects of Deforestation: Biophysical Effects on Climate. <i>Front. For. Globe Change</i> . https://doi.org/10.3389/ffgc.2022.756115 ; Di Marco, M., Watson J.E.M., Currie D.J., Possingham H.P., Venter O., (2018). The extent and predictability of the biodiversity-carbon correlation. <i>Ecology Letters</i> . Volume 21. Edição 3. 365–375. https://doi.org/10.1111/ele.12903 ; Busch, J. e Engelmann J., (2017). Cost-effectiveness of reducing emissions from tropical deforestation, 2016–2050. <i>Environmental Research Letters</i> . Volume 13. Número 1. Cost-effectiveness of reducing emissions from tropical deforestation, 2016–2050 – IOPscience https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/aa907c .
xxxii	Schwartzman, S. et al. (2021). Environmental integrity of emissions reductions depends on scale and systemic changes, not sector of origin. <i>Environmental Research Letters</i> (16) 091001.
xxxiii	Gaia Amazonas (2020). <i>What is the Indigenous life plan?</i> , disponível em https://www.gaiaamazonas.org/en/noticias/2020-08-06_what-is-the-indigenous-life-plan .
xxxiv	Ver, por exemplo, West, T. et al., (2020). Overstated carbon emission reductions from voluntary REDD+ projects in the Brazilian Amazon. <i>PNAS</i> , 117 (30).
xxxv	Schwartzman, S. et al. (2021). Ver também DeFries et al. (2022) Land management can contribute to net zero. <i>Science</i> (376), 1163–1165.
xxxvi	Schwartzman, S. et al. (2021).
xxxvii	Schwartzman, S. et al. (2021).
xxxviii	Duchelle et al. (2019) <i>Forest-Based Climate Mitigation: Lessons From REDD+ Implementation</i> . World Resources Institute, disponível em https://www.wri.org/research/forest-based-climate-mitigation-lessons-redd-implementation .

xxxix	Marco de Varsóvia para REDD+ para a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, novembro de 2013, disponível em https://unfccc.int/topics/land-use/resources/warsaw-framework-for-redd-plus .
xl	Moutinho, Paulo, et al. (2016). "Achieving Zero Deforestation in the Brazilian Amazon: What Is Missing?" <i>Elementa: Science of the Anthropocene</i> , vol. 4, 2016, https://doi.org/10.12952/journal.elementa.000125 .
xli	Schwartzman, S., et al. (2021).
xlii	Buchanan, J., et al. (2019). <i>Exploring the Reality of the Jurisdictional Approach as a Tool to Achieve Sustainability Commitments in Palm Oil and Soy Supply Chains</i> . Conservation International, disponível em https://www.conservation.org/docs/default-source/publication-pdfs/jurisdictional_approach_full_report_march2019_published.pdf?sfvrsn=23c977ae_3 .
xliii	Duchelle et al. (2019).
xliv	Grupo Banco Mundial. (2021). Options for conserving stable forests http://documents1.worldbank.org/curated/en/541251635971110855/pdf/Options-for-Conserving-Stable-Forests.pdf , que usa a abordagem histórica de 10 anos apresentada por da Fonseca GAB, et al. (2007). No Forest Left Behind. <i>PLoS Biol</i> 5(8): e216. https://doi.org/10.1371/journal.pbio.0050216 .
xlv	Busch, J., Engelmann, J., Cook-Patton, S.C. et al. Potential for low-cost carbon dioxide removal through tropical reforestation. <i>Nat. Clim. Chang.</i> 9, 463–466 (2019). https://doi.org/10.1038/s41558-019-0485-x .
xlvi	Da Fonseca GAB, et al. (2007) No Forest Left Behind. <i>PloS Biol</i> 5(8): e216. https://doi.org/10.1371/journal.pbio.0050216 . Roopsind et al. (2019). Evidence that a national REDD+ program reduces tree cover loss and carbon emissions in a high forest cover, low deforestation country. <i>PNAS.</i> 116(49): 24492-24499. https://doi.org/10.1073/pnas.190402711 . Busch, J., et al. (2009). Comparing climate and cost impacts of reference levels for reducing emissions from deforestation. <i>Environmental Research Letters.</i> 4, 044006. https://doi.org/10.1088/1748-9326/4/4/044006 .
xlvii	Veit, Peter G. (2021).
xlviii	Lawrence, D. et al. (2022). Seymour, F., Wolosin, M., e Gray, E. (outubro de 2022). Not Just Carbon: Capturing All the Benefits of Forests for Stabilizing the Climate from Local to Global Scales. Em World Resources Institute. Obtido de https://files.wri.org/d8/s3fs-public/2022-10/not-just-carbon.pdf?VersionId=wAMy6XqQIQ.XlvkpFEfhlrMuVlgnBeQ .
xlix	Di Marco, M. et al. (2018).
I	Bapna, M., Brandon, C., Chan, C., Patwardhan, A., e Dickson, B. (setembro de 2019). Adapt Now: A Global Call for Leadership on Climate Resilience. Em Global Commission on Adaptation. Obtido de https://gca.org/wp-content/uploads/2019/09/GlobalCommission_Report_FINAL.pdf .
ii	Architecture for REDD+ Transactions, (2021). Nesting Under Art, disponível em https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/Nesting-under-ART-final-July-2021.pdf .
iii	Verra (2021). JNR Program Guide, disponível em https://verra.org/wp-content/uploads/2021/04/JNR_Program_Guide_v4.0.pdf .
liii	Verra (2021). JNR Requirements Scenario 1, disponível em https://verra.org/wp-content/uploads/2021/04/JNR_Scenario_1_Requirements_v4.0.pdf .
liv	Verra (2021). JNR Requirements Scenario 2, disponível em https://verra.org/wp-content/uploads/2021/04/JNR_Scenario_2_Requirements_v4.0.pdf .
Iv	Verra (2021). JNR Requirements Scenario 3, disponível em https://verra.org/wp-content/uploads/2021/04/JNR_Scenario_3_Requirements_v4.0.pdf .
Ivi	Cook-Patton, S. et al. (2021); Arlidge, W.N, et al. (2018). <i>A Global Mitigation Hierarchy for Nature Conservation</i> . <i>BioScience</i> , https://doi.org/10.1093/biosci/biy029 .
Ivii	Griscom, B. W. et al. (2017, setembro). Natural Climate Solutions. Em <i>Proceedings of the National Academy of Sciences</i> . Obtido de https://forestclimateworkinggroup.org/wp-content/uploads/2018/09/Griscom-et-al-2017-PNAS-Natural-Climate-Solutions.pdf .



Este Guia é de domínio público. As organizações autoras incentivam a ampla circulação. Os usuários podem baixá-lo, salvá-lo ou distribuí-lo eletronicamente sem permissão expressa.

Citação sugerida: Coordenadora das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA), Conservation International, Environmental Defense Fund, Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), Nature Conservancy, Wildlife Conservation Society, World Resources Institute, WWF. (2022). Guia de Integridade de Créditos de Florestas Tropicais para Empresas: Diferenciação de créditos de carbono de florestas tropicais por impacto, qualidade e escala, disponível em [TFCIGuide.org](https://www.tfciguide.org).

Data de publicação: fevereiro de 2023.

© 2023 COICA et al.

Nota: este documento foi atualizado em Março de 2023 para incluir o anexo à etapa 3.

Acknowledgements

As organizações autoras do Guia de TFCI gostariam de expressar seu mais sincero agradecimento aos seguintes indivíduos e organizações por sua participação no processo de revisão e consulta. Os agradecimentos aqui não implicam endosso do conteúdo.

Racquel Artwell, Five Star Quality and Justice Associates Jamaica Limited

BVRio

Christopher Chinapoo, Five Star Quality and Justice Associates Jamaica Limited/Trustee - Chartered Quality Institute

Maggie Comstock, Pollination

Pouaty Nzembialéla Davy, Association pour le Devenir des Autochtones et de leur Connaissance Originelle (ADACO)

Faelle Dubois, World Economic Forum

Rupert Edwards, Forest Trends

Ben Filewod, London School of Economics and Political Science

Mary Grady, Architecture for REDD+ Transactions (ART) Secretariat at Winrock International

Adrian Greet, A Greet Company Ltd.

Ruben Lubowski, Lombard Odier Investment Managers

Ludovino Lopes

Christina Magerkurth, Architecture for REDD+ Transactions (ART) Secretariat at Winrock International

Kavita Prakash-Mani

Giancarlo Raschio, The Gold Standard Foundation

Morten Rossé, Systemiq

Sylvera

Joshua Tosteson, Everland



